



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 123

TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1981

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, a 21 de agosto de 1980.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, a 21 de agosto de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 5 de outubro de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA NORUEGA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E O CAPITAL.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos visados

Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como imposto brasileiro);

b) no caso da Noruega:

(i) os impostos nacional, comunal (“Fylkeskommune”) e municipal sobre a renda (incluindo o imposto sobre os rendimentos provenientes da exploração do petróleo e do transporte por oleoduto);

(ii) os impostos nacional e municipal sobre o capital;

(iii) os impostos nacionais sobre os lucros de artistas não-residentes;

(iv) as contribuições nacionais para o fundo de equalização fiscal;

(v) o imposto dos marinheiros (doravante referido como imposto norueguês).

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente cobrados, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As

autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3

Definições gerais

Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo “Brasil” designa a República Federativa do Brasil;
b) o termo “Noruega” designa o Reino da Noruega, inclusive, quando usado num sentido geográfico, seu mar territorial, o solo e o subsolo das áreas submarinas adjacentes ao mar territorial, sobre os quais a Noruega exerce direitos soberanos, de acordo com o Direito Internacional, com a finalidade de exploração de tais áreas e de extração de seus recursos naturais, mas excluindo Svalbard, Jan Mayen e os territórios noruegueses (“iland”) fora da Europa;

c) o termo “nacionais” designa:

(i) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

(ii) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com as leis em vigor num Estado Contratante;

d) as expressões “um Estado Contratante” e “o outro Estado Contratante” designam o Brasil ou a Noruega consoante o contexto;

e) o termo “pessoa” compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo “sociedade” designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões “empresa de um Estado Contratante” e “empresa do outro Estado Contratante” designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante, e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão “tráfego internacional” designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante exceto quando o navio

ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto norueguês, consoante o contexto;

j) a expressão "autoridade competente" designa:

(i) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

(ii) na Noruega: o Ministro da Fazenda e Alfândega ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida, terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4

Domicílio fiscal

1. Para os fins da presente Convenção a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que em virtude da legislação desse Estado esteja sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente. Se dispor de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispor de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda seis meses.

A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou ati-

vidades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um *status* independente contemplado no parágrafo 5 — será considerado como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente que goze de um *status* independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b e c abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão comprehende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como os rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva das disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exerceu sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste artigo.

ARTIGO 8

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 também se aplica ao lucros provenientes da participação em um "pool", em uma associação ou em uma agência de operação internacional.

4. Quando a empresa for explorada por um ou mais sócios pessoal e solidariamente responsáveis e residentes de um dos Estados Contratantes, e por um ou mais sócios pessoal e solidariamente responsáveis e residentes do outro Estado Contratante, e as autoridades competentes de ambos os Estados concordarem sobre a impossibilidade de determinar que a sede da direção efetiva esteja situada somente em um dos Estados, os lucros mencionados no parágrafo 1 do presente artigo, os ganhos mencionados no parágrafo 2 do artigo 13, e o capital mencionado no parágrafo 3 do artigo 23 serão tributáveis, na proporção da participação de cada sócio pessoal e solidariamente responsável, somente no Estado Contratante de que esse sócio é residente.

5. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos lucros obtidos pelo consórcio de transporte aéreo norueguês, dinamarquês e sueco, "Scandinavian Airlines System" (SAS), mas somente sobre os lucros obtidos pela Det Norske Luftfartsselskap A/S (DNL), a sócia norueguesa da "Scandinavian Airlines System" (SAS), correspondentes à sua participação nessa organização.

ARTIGO 9

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos", usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando um residente de um Estado Contratante tiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação do outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de sociedades referentes a esses lucros.

6. Quando uma sociedade for residente de um Estado Contratante, o outro Estado Contratante não poderá cobrar qualquer imposto sobre os divi-

dendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a qualquer imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista no parágrafo 2 não se aplicará aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes do término do terceiro ano calendário seguinte ao ano em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo ou subdivisão política, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante;

b) os juros de títulos da dívida pública, de títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade daquele Governo, só são tributáveis nesse Estado.

4. bO termo "juros", usado no presente Artigo, designa os rendimentos de títulos da Dívida Pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, seja assemelhado aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplica se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante, quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio, filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão;

b) 15% em todos os demais casos.

3. O termo *royalties*, usado neste Artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os *royalties* serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia quando o devedor dos *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os *royalties* e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses *royalties*, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos *royalties*, residentes de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os *royalties*, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos *royalties*. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos *royalties* pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13

Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens imobiliários estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado;
- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não é residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa. Quando não for possível determinar que a sede da direção efetiva se encontra somente em um dos Estados Contratantes e quando a empresa de navegação for explorada por um ou mais sócios pessoal e solidariamente responsáveis e residentes do outro Estado Contratante, a remuneração por esses serviços será tributável no Estado Contratante em que o navio estiver registrado.

O disposto no presente parágrafo aplica-se, igualmente, à remuneração recebida por um residente de um dos Estados Contratantes em decorrência de emprego exercido a bordo de navios de pesca, de caça a focas ou de pesca de baleias, mesmo se a remuneração for paga a título de participação no produto das atividades de pesca, caça a focas ou pesca de baleias.

4. Nos casos em que o emprego é exercido, total ou principalmente, a bordo de uma aeronave brasileira ou norueguesa (inclusive aeronave pertencente a/ou fretada pela "Scandinavian Airlines System") a remuneração a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo é tributável somente no Estado Contratante em que o beneficiário é residente.

ARTIGO 16 Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro de um conselho de administração, ou de qualquer outro conselho, de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17 Artistas e desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste Artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa de outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços, podem ser tributado no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 18 Pagamentos provenientes de fundos da Previdência Social, pensões, pensões alimentícias e anuidades

1. Com ressalva das disposições do Artigo 19, os pagamentos provenientes de fundos da Previdência Social, as pensões e outras remunerações similares, as pensões alimentícias e as anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser tributados no Estado de que provêm.

No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliado em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19 Pagamentos governamentais

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física em consequência de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, tais remunerações só são tributáveis no Estado Contratante em que o beneficiário é residente se os serviços forem prestados nesse Estado e se o beneficiário for um residente desse Estado, que:

- seja um nacional desse Estado, ou
- não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos a uma pessoa física em consequência de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local, são tributáveis nesse Estado.

3. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações e pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

ARTIGO 21

Estudantes

1. Uma pessoa física que é ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer temporariamente no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

- como estagiário, ou estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado Contratante;
- como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudar ou realizar treinamento, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a cinco anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, em montante que não exceda, no ano calendário, o equivalente a US\$ 3.000.

ARTIGO 22

Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratados nos Artigos precedentes e provenientes do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 23

Capital

1. O capital constituído por bens imobiliários, como definido no parágrafo 2 do Artigo 6, é tributável no Estado Contratante onde esses bens estiverem situados.

2. O capital constituído por bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente de uma empresa, ou por bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa, utilizada para o exercício de uma profissão liberal, é tributável no Estado Contratante onde estiver situado esse estabelecimento permanente ou essa instalação fixa.

3. Os navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional e os bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios e aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante onde estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

4. Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 24

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Noruega, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Noruega.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis na Noruega.

2. Quando um residente da Noruega receber rendimentos não mencionados no parágrafo 3 que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no Brasil, o primeiro Estado isentará de imposto tais rendimentos ou do capital dessa pessoa, aplicar a alíquota de imposto que teria sido aplicada se esses rendimentos ou capital não tivessem sido isentos.

3. Quando um residente da Noruega receber rendimentos que, de acordo com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 10, do Artigo 11, do Artigo 12, do parágrafo 3 do Artigo 13, do Artigo 14, do Artigo 22 e dos itens 5 e 11 do Protocolo, sejam tributáveis no Brasil, a Noruega permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa um montante igual ao imposto sobre a renda pago no Brasil.

4. Para a dedução indicada no parágrafo 3, o imposto brasileiro sobre os dividendos, juros e royalties será sempre considerado como tendo sido pago à alíquota de 25 por cento.

5. Os lucros não distribuídos de uma sociedade de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não serão tributáveis neste último Estado.

6. O valor das ações emitidas por uma sociedade anônima de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não será tributável neste último Estado.

7. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente de um residente de um Estado Contratante situado no outro Estado.

ARTIGO 25

Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

As disposições deste parágrafo não poderão ser interpretadas no sentido de impedir um Estado Contratante de tributar os lucros obtidos por um estabelecimento permanente de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, com a alíquota à qual são tributáveis os lucros não distribuídos da sociedade residente desse Estado.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquela a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

4. No presente Artigo o termo "tributação" designa os impostos que são objeto da presente Convenção.

5. As disposições deste Artigo não poderão ser interpretadas no sentido de obrigar a Noruega a conceder aos nacionais do Brasil as deduções excepcionais de impostos que sejam concedidas aos noruegueses e às pessoas nascidas de pais de nacionalidade norueguesa, em consonância com a Seção 22 da Lei Tributária Norueguesa.

ARTIGO 26**Procedimento Amigável**

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 27**Troca de Informações**

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou da cobrança dos impostos que são objeto da presente Convenção ou da determinação de recursos ou de processos de transgressões.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa, ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações, cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 28**Funcionários Diplomáticos e Consulares**

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 29**Extensão Territorial**

1. Esta Convenção poderá ser estendida, integralmente ou com modificações a qualquer território por cujas relações internacionais cada Estado Contratante seja responsável e no qual os impostos sejam estabelecidos de forma substancialmente semelhante em natureza àqueles aos quais a presente Convenção se aplica. Essa extensão entrará em vigor a partir de então e ficará sujeita a modificações e condições, inclusive relativas à denúncia, que venham a ser especificadas e acordadas entre os Estados Contratantes em notas a serem trocadas através de canais diplomáticos.

2. A não ser que ambos os Estados Contratantes acordem diversamente, a denúncia da presente Convenção denunciará também a aplicação da Convenção a qualquer território a que tenha sido estendida de acordo com o presente Artigo.

ARTIGO 30**Entrada em Vigor**

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Oslo.

2. A presente Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

No caso do Brasil:

(i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

(ii) no que concerne aos outros impostos de que trata a presente Convenção, ao período-base que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

No caso da Noruega:

(i) no que concerne aos impostos sobre a renda, aos rendimentos auferidos no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

(ii) no que concerne aos impostos sobre o capital, ao capital existente no fim do ano calendário seguinte àquele em que a convenção entrar em vigor.

3. A Convenção entre a Noruega e o Brasil destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital assinada no Rio de Janeiro em 20 de outubro de 1967, deixará de aplicar-se, no que concerne aos Impostos sobre a Renda e o capital, a partir da data em que a presente Convenção for aplicável de acordo com o disposto no parágrafo 2 do presente Artigo.

ARTIGO 31**Denúncia**

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Neste caso, a presente Convenção será aplicada pela última vez:

No caso do Brasil:

(i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

(ii) no que concerne aos outros impostos de que trata a presente Convenção, às importâncias recebidas durante o período-base que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

No caso da Noruega:

(i) no que concerne aos Impostos sobre a Renda, aos rendimentos do período-base ou período contábil que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

(ii) no que concerne aos impostos sobre o capital, ao imposto cujo pagamento seja exigido no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que os Plenipotenciários dos Estados firmaram a presente Convenção e nela apuseram os seus selos.

Feita na Cidade de Brasília, no dia 21 de agosto de 1980, em duplicata, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá a texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino da Noruega: Per Martin Olberg.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda e o capital entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo 7, parágrafo 3

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 7 aplicar-se-ão somente se as despesas puderem ser atribuídas ao estabelecimento permanente, de acordo com as disposições da legislação tributária do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

2. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 4

Fica entendido que o termo "dividendos", definido no parágrafo 4 do Artigo 10, também inclui qualquer outro item de rendimento que, em conformidade com a legislação do Estado Contratante de que é presidente a sociedade pagadora dos dividendos, seja considerado como dividendo ou distribuição de uma pessoa.

3. Com referência ao Artigo 10, parágrafos 2 e 5, Artigo 11, parágrafos 2 e 3, Artigo 12, parágrafo 2-b e Artigo 24, parágrafo 4

Fica entendido que:

a) as disposições do parágrafo 4 do Artigo 24 aplicam-se somente durante os dez primeiros anos durante os quais a Convenção for aplicável;

b) alimentação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 5 do Artigo 10, nos parágrafos 2 e 3 do artigo 11, e no parágrafo 2-b do Artigo 12, aplicar-se-á somente durante os dez primeiros anos durante os quais a Convenção for aplicável;

c) um ano antes da expiração do período de dez anos mencionado nas alíneas a) e b) acima, as autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente, a fim de determinar se esse período será prorrogado.

4. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 5, e Artigo 25, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 ou são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 25.

5. Com referência ao Artigo 11 e Artigo 24, parágrafo 3

Fica entendido que as comissões pagas por um residente do Brasil a um banco ou a uma instituição financeira em conexão com serviços prestados por esse banco ou instituição financeira são consideradas como juros e sujeitas às disposições do Artigo 11 e do parágrafo 3 do Artigo 24.

6. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3

Fica entendido que a expressão "por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico", mencionada no parágrafo 3 do Artigo 12, inclui os rendimentos provenientes da prestação de assistência técnica e serviços técnicos.

7. Com referência ao Artigo 14

a) Não obstante as disposições do artigo 14, os rendimentos provenientes do Brasil e pagos a um residente da Noruega em virtude de contratos assinados no ou antes do dia 22 de agosto de 1979 só são tributáveis na Noruega.

b) Fica entendido que as disposições do Artigo 14 aplicam-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade de pessoas ou uma sociedade civil.

8. Com referência ao Artigo 23

A qualquer momento em que o Brasil estabelecer um imposto sobre o capital, ambos os Estados contratantes renegociarão todas as disposições relativas à tributação do capital.

9. Com referência ao Artigo 25, parágrafo 3

Fica entendido que:

a) as disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Noruega que possua no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no mo-

mento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 25 da presente Convenção;

b) na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, quer por disposições de lei interna, quer por uma Convenção tributária permitir que os royalties pagos por uma empresa residente do Brasil a uma empresa residente de um terceiro Estado, não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 50 por cento do capital da empresa residente do Brasil, sejam dedutíveis no momento da determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, a uma empresa residente do Brasil que pague royalties a uma empresa da Noruega.

10. Fica entendido que para a determinação do Imposto de Renda a ser pago por um residente de um Estado Contratante em relação aos rendimentos recebidos do outro Estado Contratante, o primeiro Estado ressalvadas as disposições do Artigo 9, não considerará, em hipótese alguma, esse rendimento superior ao montante bruto do rendimento pago no outro Estado Contratante.

11. Os rendimentos provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante pelo uso de qualquer estrutura flutuante utilizada na exploração de recursos naturais na plataforma continental, ou nos serviços de reparação e manutenção dessas estruturas exploratórias ou plataformas de produção, tais como plataformas de construção e alojamento e qualquer espécie de barcos, com exceção de barcos de suprimento, são tributáveis no primeiro Estado se forem utilizados nesse Estado por um período superior a seis meses.

O parágrafo 3 do Artigo 24 abrange os ganhos de capital provenientes da alienação dos itens mencionados no número 11 acima e recebidos por um residente da Noruega. A Noruega pode cobrar um imposto sobre capital com relação a tais itens.

Feito na Cidade de Brasília, no dia 21 de agosto de 1980, em duplicata, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino da Noruega: Per Martin Olberg.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 172^a SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Submetendo à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/81 (nº 2.297/79, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a jornada de trabalho dos empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/81 (nº 103/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, concluído em Bogotá, a 12 de março de 1981.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/81 (nº 98/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, concluído em Moscou, a 16 de abril de 1981.

1.2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias

— Mensagens nºs 209 e 158, de 1981; Projetos de Lei da Câmara nºs 23, 41 e 43, de 1981; Projeto de Decreto Legislativo nº 3/81; e Projetos de Lei do Senado nºs 47 e 11, de 1980, 13/79, 164/81, 135 e 372, de 1979.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Presença na Casa do Sr. Valdon Varjão, suplente do Sr. Senador Gastão Müller, que passa a participar dos trabalhos da Casa.

— Recebimento de ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, comunicando a designação do Senador Almir Pinto para participar de Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Recife-PE.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Participação da indústria automobilística na geração de divisas internacionais.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Atividade da CPI do Acordo Nuclear. Indagações de S. Ex^a ao Tribunal de Contas da União a respeito do custo das usinas nucleares de Angra I e Angra II.

SENADOR ALMIR PINTO — Trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada recentemente em Recife, à qual S. Ex^a compareceu na qualidade de membro da Comissão de Assuntos Regionais.

1.2.5 — Requerimentos

Nºs 332, 333, 334 e 335, de 1981, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando à Mesa informações que específica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 49/81, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/79, que dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

- Projeto de Lei da Câmara nº 27/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 93/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 95/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 96/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poterêndaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS, e INAMPS). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23-6-81. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na área da SU-DAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). *Votação adiada por falta de quorum.*
- Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 309/81.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Considerações sobre os conflitos de terra verificados na região amazônica e, em particular, no Município de Conceição do Araguaia—PA.

SENADOR JOSÉ RICHA — Greve do magistério do Estado do Paraná.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Reparos às declarações do Dr. Carlos Viacava, divulgadas por órgão da Imprensa, a respeito do funcionamento dos consórcios de veículos no País.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Protesto contra a redução do percentual do IOF devido ao Banco do Nordeste. A recuperação de parte dos recursos do FINOR como solução para a mudança da política nacional de investimentos.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor dos servidores do Programa de Controle da Esquistossomose, vinculado à SUCAM, órgão do Ministério da Saúde.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Apelo à Direção do Banco do Brasil em defesa dos interesses dos produtores de juta e malva da Amazônia Ocidental.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Dirceu Cardoso, pronunciado na sessão de 4-9-81.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 172ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SRS. JARBAS PASSARINHO, ITAMAR FRANCO E ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Valdomar Varjão — José Fragelli — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1981

(Nº 2.297/79, na Casa de origem)

Altera a redação do "caput" do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a jornada de trabalho dos empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonía.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 227. A duração normal do trabalho dos operadores dos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonía não excederá de 6 (seis) horas contínuas por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO II

Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelefonía

Art. 227. Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, de telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonía, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de seis horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1981

(Nº 103/81, na Câmara dos Deputados)

(Nº 103/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, concluído em Bogotá, a 12 de março de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, concluído em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 148, DE 1981.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, concluído em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Brasília, 27 de abril de 1981. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DAM-II/DAI/112/900(B46) (B31),
DE 20 DE ABRIL DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, que assinei com o meu colega colombiano, por ocasião da visita de Vossa Excelência a Bogotá.

2. O Acordo, firmado em 12 de março de 1981, em solenidade que contou com a honrosa presença de Vossa Excelência, harmoniza-se com o espírito do Tratado de Cooperação Amazônica e estabelece linhas básicas para a exploração racional dos recursos amazônicos brasileiros e colombianos, no âmbito dos esforços que ambos os países realizam com o intuito de elevar o nível de vida de suas populações.

3. No plano das relações bilaterais, o referido documento vem estimular o já intenso intercâmbio na vasta fronteira comum entre os dois países, por intermédio de uma série de medidas entre as quais caberia destacar, por seu alcance e caráter prioritário, o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento regional; o estudo preliminar para a interconexão viária; o fomento de iniciativas tendentes ao melhor controle de enfermidades que afetam as comunidades brasileiras e colombianas na Região Amazônica; e o desenvolvimento das comunicações por via aérea e fluvial, além de cooperação no campo das telecomunicações nas zonas amazônicas limítrofes.

4. O Acordo de Cooperação Amazônica ora firmado expressa, ademais, a conveniência de se intensificar a colaboração entre as duas Partes para a conservação do meio ambiente, de conformidade com os princípios consagrados no Acordo para a Conservação da Fauna e da Flora, de 20 de junho de 1973.

5. O documento celebrado entre o Brasil e a Colômbia visa ainda a complementar, por meio da colaboração bilateral, os princípios e objetivos do Tratado de Cooperação Amazônica, conforme previsto no Artigo XVIII do referido Tratado.

6. Para a realização dos objetivos a que se propõe, o instrumento estabelece uma Comissão Mista de Cooperação Amazônica Brasileiro-Colombiana, que se encarregará da coordenação dos projetos estabelecidos no Acordo em apreço e de outros programas de interesse comum com vistas ao desenvolvimento de suas respectivas regiões amazônicas vizinhas.

7. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência, Senhor Presidente, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto do acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLOMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Colômbia,

ANIMADOS pelo firme propósito de criar condições para que a crescente amizade que une os dois povos se traduza, cada vez mais, em realidades benéficas para as duas nações;

CERTOS de que a exploração racional de seus recursos amazônicos constituirá uma valiosa contribuição ao esforço constante que realizam para elevar o nível de vida de seus povos, mediante a progressiva utilização das riquezas naturais e da potencialidade econômica da Região Amazônica;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a mais estreita colaboração entre os dois países com o propósito de conservar o meio ambiente e alcançar o racional aproveitamento da flora e da fauna de seus respectivos territórios amazônicos, de conformidade com os princípios consagrados no Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, de 20 de junho de 1973, bem como de favorecer o estabelecimento de uma adequada infra-estrutura de transporte e comunicações entre seus territórios amazônicos; e

INSPIRADOS pelo desejo de completar, por meio da colaboração bilateral, os propósitos e objetivos do Tratado de Cooperação Amazônica, e dentro do quadro estabelecido pelo Artigo XVIII do referido Tratado.

RESOLVEM subscriver o presente Acordo:

Artigo I

As Partes Contratantes decidem empreender uma cooperação dinâmica para a realização de ações conjuntas e para o intercâmbio de suas experiências nacionais em matéria de desenvolvimento regional e de pesquisa científica e tecnológica adaptada à Região Amazônica, com vistas a lograr o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, em benefício de seus nacionais e preservando adequadamente a ecologia da zona.

Artigo II

Levando em conta a importância da navegação fluvial na Amazônia, ambas as Partes estudarão a possibilidade de estabelecer um serviço regular de navegação para o transporte de passageiros e carga nos rios Amazonas, Içá-Putumayo e Negro, segundo as disposições dos Tratados e Acordos vigentes entre elas, respeitadas as normas legais internas de cada Parte sobre a matéria.

Artigo III

Dentro do propósito indicado no Artigo anterior, as Partes acordarão o levantamento de cartas hidrográficas dos rios Amazonas, Caquetá, Içá-Putumayo e Negro, com vistas a facilitar e assegurar a navegação das embarcações dos dois países que sulcam os referidos rios, bem como a realização dos estudos e trabalhos indispensáveis para a melhoria da navegação dos rios Içá-Putumayo, Caquetá e Negro.

Artigo IV

As Partes dispõem-se a efetuar estudos preliminares para a interconexão viária, com vistas a harmonizar projetos e programas existentes em cada país. Com este propósito, as Partes permuterão as experiências de toda ordem que possuem sobre o assunto.

Artigo V

As Partes Contratantes examinarão a possibilidade de estabelecer serviços aéreos regulares entre as principais localidades de suas respectivas regiões amazônicas.

Artigo VI

Nas zonas amazônicas limítrofes, as Partes Contratantes procurarão cooperar no campo das telecomunicações, com a finalidade de proporcionar serviços eficazes a seus nacionais, levando em conta as disposições legais de cada país sobre a matéria.

Artigo VII

De conformidade com o disposto no Acordo de Cooperação Sanitária, as Partes Contratantes comprometem-se a fomentar através das unidades sanitárias fixas localizadas nas áreas fronteiriças e dos serviços fluviais ou aéreos de saúde, o estudo e a execução de medidas tendentes ao melhor controle das enfermidades que afetam as comunidades brasileiras e colombianas na Região Amazônica.

Artigo VIII

As Partes resolvem cooperar na adoção de medidas para a racional utilização dos recursos naturais das respectivas regiões amazônicas vizinhas, conjugando esforços para a defesa fitossanitária e animal.

Artigo IX

Fica estabelecida uma Comissão Mista de Cooperação Amazônica Brasileiro-Colombiana, que se encarregará da coordenação dos projetos estabelecidos no presente Acordo e de outros programas de interesse comum com vistas ao desenvolvimento harmônico de suas respectivas regiões amazônicas vizinhas.

A Comissão será formada por duas Seções nacionais, coordenadas pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores; celebrará reuniões quando e onde os dois Ministérios o considerem conveniente.

Artigo X

Com vistas à defesa e conservação de espécies da fauna e da flora amazônicas de interesse científico ou econômico, e a sua eventual industrialização, o Ministério do Interior do Brasil e outros órgãos brasileiros competentes na matéria, e o Instituto Nacional dos Recursos Naturais Renováveis e do Ambiente, da Colômbia procederão, mediante coordenação entre eles, à realização das seguintes atividades:

a) intercâmbio regular de informações sobre as políticas, programas, planos e textos legais relativos à conservação e ao de-

senolvimento da vida animal e vegetal em seus respectivos territórios amazônicos;

b) permuta de dados básicos sobre estudos e pesquisas relativos aos recursos naturais e do meio ambiente de seus territórios amazônicos;

c) prosseguimento de estudos de projetos diversos de interesse comum em seus respectivos territórios amazônicos;

d) ordenamento da cooperação mútua para regulamentar os processos bioecológicos inerentes à flora, fauna, e ao meio ambiente de seus respectivos territórios amazônicos;

e) realização de reuniões de coordenação entre seus funcionários técnicos, sobre temas específicos;

f) colaboração na elaboração e execução de programas binacionais de controle e repressão do tráfico ilícito de produtos da flora e da fauna amazônicas.

Artigo XI

O presente Acordo, para sua aprovação, será submetido aos trâmites estabelecidos em cada país, e entrará em vigor na data em que se efetue a troca dos respectivos Instrumentos de Ratificação.

Artigo XII

A vigência do presente Acordo é indefinida, a menos que uma das Partes o denuncie. A denúncia surtirá efeito 180 dias após o recebimento da notificação correspondente.

Feito em Bogotá, DE, aos 12 dias do mês de março de 1981, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República da Colômbia: Diego Uribe Vargas.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Assuntos Regionais, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Saúde.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 1981

(Nº 98/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, concluído em Moscou, a 16 de abril de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, concluído em Moscou, a 16 de abril de 1981.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 180, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, concluído em Moscou a 16 de abril de 1981.

Brasília, 21 de maio de 1981. — João Figueiredo

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DE-II/DCTEC/DAI/134/800 (B46)
(F45), DE 12 DE MAIO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE
ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, conforme previsto, foi assinado, no dia 16 de abril do corrente, em Moscou, ao cabo da VII Reunião da Comissão Mista Brasil—URSS, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

2. O acordo foi inicialmente proposto, por ocasião da VI Reunião da Comissão Mista Brasil—URSS, realizada em Brasília, em 1979, pelo Comitê Estatal de Ciência e Tecnologia da União Soviética, com o objetivo de dar moldura jurídica aos entendimentos que já se delineavam entre companhias dos dois países no terreno científico e tecnológico.

3. Do ponto de vista brasileiro, com o desenvolvimento de maiores contatos nas mencionadas áreas, envolvendo interesses públicos e privados, verificou-se haver matérias de grande importância para a comunidade científica que poderiam ser objeto de cooperação. E que, concretizando-se tal cooperação, passaria a haver, para o Brasil, real vantagem em estabelecer um quadro legal, inclusive para regular e controlar as iniciativas isoladas que começavam a ser exploradas pela empresa privada.

4. Constatou-se, ainda, que a inexistência de acordo básico dificultava a negociação com as autoridades soviéticas para ida à URSS de missões técnicas destinadas a examinar o estágio de desenvolvimento científico e tecnológico daquele país em setores de interesse para o Brasil. Essas dificuldades traduziam-se no nível em que era mantido o tratamento do assunto pelas citadas autoridades, assim como nos óbices logísticos que se colocavam, já que as missões, até oficiais, eram consideradas de natureza comercial, quando não turística, com todas as limitações decorrentes.

5. Tais fatos levaram, assim, ao consenso de que era de interesse dos setores especializados no Brasil a assinatura de um instrumento básico de cooperação científica e tecnológica com a URSS, à semelhança do que com ela celebraram, no continente americano, Canadá, Estados Unidos da América, Argentina, México, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia e Guiana.

6. Nessas condições, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se assim houver por bem, Vossa Excelência envie à apreciação do Congresso Nacional o texto do mencionado Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas,

Desejos de fortalecer a cooperação entre ambos os países no campo da ciência e da tecnologia, com base nos princípios do respeito à soberania e da não-ingrédencia nos assuntos internos,

Considerando o mútuo benefício que o desenvolvimento das relações científicas e tecnológicas poderá trazer para ambos os países,

Convém no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento da cooperação científico-tecnológica entre os dois países com base no interesse e benefício mútuos, igualdade e reciprocidade, em setores a serem estabelecidos por via diplomática.

Artigo II

A cooperação científico-tecnológica a que se refere o presente Acordo será desenvolvida especialmente, através de:

a) intercâmbio de delegações de cientistas, e representantes de organizações industriais e comerciais interessadas nessa cooperação;

b) intercâmbio de informações e documentação científica e tecnológica;

c) organização de seminários, simpósios e conferências;

d) investigação conjunta de questões científicas e técnicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

e) intercâmbio de resultados de pesquisas e experiências, inclusive de licenças e patentes, entre institutos, universidades, companhias e outros organismos;

f) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes

Artigo III

1. As Partes Contratantes poderão concluir Ajustes Complementares ao presente Acordo, com base nos quais se desenvolverá a cooperação entre os organismos, instituições e companhias competentes de ambos os países.

2. Cada Ajuste Complementar estabelecerá as condições em que se realizará a cooperação, determinará os limites de responsabilidade de cada um dos organismos, instituições e companhias interessados no projeto científico, bem como fixará o número de cientistas e especialistas necessários para a execução dos projetos indicados.

3. Os citados Ajustes Complementares serão negociados por via diplomática e aprovados por troca de notas.

Artigo IV

As Partes Contratantes convêm na criação, no âmbito da Comissão Intergovernamental Brasil-URSS para a Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Tecnológica, de uma Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, que terá a incumbência de tratar dos assuntos relacionados com a execução do presente Acordo, especialmente pelo exame e elaboração dos programas destinados à consecução de seus objetivos, pela avaliação periódica dos resultados da cooperação científica e tecnológica, e pela formulação de recomendações para ambos os Governos.

Artigo V

A menos que o Ajuste Complementar disponha de forma diversa, cada organismo, instituição ou companhia arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação previstas no presente Acordo, de conformidade com as leis vigentes em cada país.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante informará à outra, por via diplomática, os organismos que, por seu lado, terão o encargo da execução do presente Acordo, e do programa de atividades dele decorrentes.

2. Os referidos organismos deverão submeter à Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica os resultados dos seus trabalhos e as propostas para o desenvolvimento ulterior da cooperação. A Subcomissão deverá submeter à Comissão Intergovernamental os mencionados resultados e propostas.

3. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Intergovernamental e da Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, os contatos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

Artigo VII

Os cientistas e especialistas enviados por uma das Partes à outra, para os fins de que trata o Artigo II do presente Acordo, submeter-se-ão às disposições da legislação nacional do país receptor e não poderão dedicar-se a qualquer atividade alheia a suas funções sem a autorização prévia de ambas as Partes.

Artigo VIII

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas cabíveis para o cumprimento do disposto no presente Acordo, e para tanto proporcionarão as facilidades necessárias, de conformidade com as leis vigentes em cada país.

Artigo IX

1. Cada Parte Contratante informará a outra, por nota, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá a vigência de cinco anos e será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra de sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito noventa dias após a data do recebimento da notificação.

3. O término do presente Acordo não afetará o cumprimento dos Ajustes Complementares em vigor, que serão implementados até sua conclusão, a menos que ambas as Partes decidam de forma diversa.

Feito na cidade de Moscou, aos 16 dias do mês de abril de 1981, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e russa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: João Clemente Baena Soares.

Pelo Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas: Guri Ivanovitch Martchiuc.

(As Comissões de Relações Exteriores, Educação e Cultura e de Economia.)

PARECERES

PARECERES N°s 793, 794 e 795, DE 1981

PARECER N° 793, DE 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 209, de 1981 (n.º 354/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Relator: Senador Lomanto Júnior

Com a Mensagem n.º 209/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA), que objetiva contratar junto ao Banco de Desenvolvimento da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à implantação do Programa CURA, naquele Município, operação de crédito no valor de Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros). O montante da operação corresponde a 749.742,3 UPC's, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 663,56, vigente em dezembro de 1980.

Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 497.499.000,00, correspondente a 749.742,3 UPC's de Cr\$ 663,56 em dezembro de 1980;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: de 4,0% a.a.;
2 — correção monetária: UPC;

D — Garantia:

Vinculação de cotas do ICM;

E — Destinação dos recursos:

Implantação do Programa CURA."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito envolve serviços reprodutivos, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido através das rendas provenientes dos ditos serviços, caracterizando-se desse modo a conveniência pública da operação proposta.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 126, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Luiz Cavalcante — Arno Damiani — Bernardino Viana — José Fragelli.

PARECERES N.º 794 E 795, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 126/81, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 794, DE 1981**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Orestes Querécia

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 209/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) destinada a financiar a implantação do Programa CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Orestes Querécia, Relator — Benedito Canellas — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — José Fragelli — Hugo Ramos, vencido — Humberto Luccena.

PARECER N.º 795, DE 1981**Da Comissão de Municípios**

Relator: Senador Lomanto Júnior

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 209/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) destinada a financiar a implantação do Programa CURA, naquele Município.

2. A matéria foi encaminhada a esta Comissão, tendo em vista o disposto no item IV, do art. 2.º da Resolução n.º 132, de 1979, por ser a matéria pertinente a operação de crédito de interesse de um Município.

3. A proposição mereceu a acolhida da dota Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

4. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito da Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) deva ser atendidos nos termos do presente Projeto de Resolução, visto que a operação de crédito a ser autorizada pelo Senado Federal terá grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Amaral Peixoto, Presidente em exercício — Lomanto Junior, Relator — Luiz Fernando Freire — Benedito Canellas — Benedito Ferreira — Arno Damiani — Murilo Badaró — Gastão Müller — Amaral Furlan.

PARECERES N.º 796 e 797, DE 1981**PARECER N.º 796, DE 1981**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 158, de 1981 (n.º 263/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Canellas

Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no

sentido de que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Característica da operação:

"A — Valor: Cr\$ 270.959.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6,0% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice da Variação das ORTN's;

D — Garantia: quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: Expansão e melhoria física do ensino de 1.º grau e pré-escolar e construção de quadras de esportes."

3. Segundo parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito é viável sob os aspectos econômico, financeiro e legal.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n.º 2.236, de 11 de dezembro de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 106/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1980.

	Valor: Cr\$ mil
D1 — Total	5.703.045,8
D2 — Operações de Crédito	778.816,0
D3 — Líquida (D1-D2)	4.924.229,8
D4 — Índice de Correção	1.045
D5 — Receita Líquida Corrigida (D3xD4)	5.145.820,1

5.2 — Limites Operacionais (art. 2.º da Res. n.º 62/75).

	Valor: Cr\$ mil
E1 — Montante Global (70% do D5 (item I) ..	3.602.074,0
E2 — Crescimento Real Anual 20% do (Item 2) ..	1.029.164,0
E3 — Dispêndio Anual Máximo (15% de D5 item II ..	771.873,0
E4 — Responsabilidades por Títulos (35% de D5 (item IV) ..	1.801.037,0

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna — em 31-1-81

	Valor: Cr\$ mil
A — Intralimite	= 320.282,0
B — Intralimite a Integralizar	= 403.305,6
C — Extralimite	= 2.773.887,1
D — Extralimite a Integralização no Exercícios	= 1.748.079,2
E — Operação sob Exame	= 270.959,0
F — Extralimite a integralizar em outros exercícios	= 463.168,7
G — Total Geral	= 5.980.681,6

6. Em vista da orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento intra e extralímite. Assim, teríamos a seguinte situação:

Item	Limites	Dívida intra e extralímite Pos: 31-1-81	Operação sob exame	Situação posterior à contratação	Cr\$ mil Limites do art. 2º da Resolução n.º 62/75
I — Montante global	5.246.553,9	270.959,0	5.980.681,6	3.602.074,0	
II — Acrescimento real	2.538.463,7	270.959,0	2.809.422,7	1.029.164,0	
III — Dispêndio anual máximo	407.028,2	41.608,3	448.636,5	771.873,0	

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame) já se acham extrapolados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Res. n.º 62, de 1975.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites — (itens, I, II e III —, fixados no art. 2º da Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

9. Além da característica da operação — extralímite — e seu conclusão do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que:

"a) o orçamento do Estado de Sergipe para o ano de 1981, prevê a realização de receita de Cr\$ 9.022.000,00 (deduzidas as operações de crédito);

b) deduzidas todas as demais despesas, inclusive as vinculadas a determinados tipos de transferência e receita, resulta uma margem de poupança real de Cr\$ 2.930.364,0 mil;

c) no período: 1981 a 1990, o município terá o seu maior dispêndio anual com a amortização da dívida, em 1984, (Cr\$ 448.636,5 mil); e

d) a margem de poupança real para 1981, no valor de Cr\$ 2.930.364,0 mil, representa 6,53 vezes o valor do dispêndio anual máximo referido no item anterior."

Fonte: BACEN — DEDIP.

H 10. Assim, a assunção do compromisso em exame não deverá trazer ao Governo do Estado de Sergipe maiores pressões na execução orçamentária em seus futuros exercícios.

11. Atendidas as exigências contidas nas normas vigentes e, ainda, as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 127, DE 1981

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinada à expansão e melhoria física do ensino de 1º grau e pré-escolar e construção de quadras de esportes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Safa das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Bernardino Viana — Gabriel Hermes — José Fragelli — Alberto Silva.

PARECER N.º 797, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 127, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Almir Pinto

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame, autoriza o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinada à expansão e melhoria física do ensino de 1º grau e pré-escolar e construção de quadras de esportes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976 — alterou a Resolução n.º 62, de 1975 —, pois os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal n.º 2.236, de 11 de dezembro de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, concluído pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o Projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93 de 1976), e, ainda o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Benedito Canelas — Humberto Lucena — Tancredo Neves — Murilo Badaró — José Fragelli — Hugo Ramos, Vencido.

PARECERES N.ºS 798 E 799, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1981, (n.º 1.041-C, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao § 2º do art. 43 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

PARECER N.º 798, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro

O Projeto sob exame chega-nos da Câmara dos Deputados no texto do Substitutivo da sua Comissão de Constituição e Justi-

ca e tem por objetivo impedir que o transporte de passageiro se faça em veículos de transporte de carga, ainda que adaptados.

Para alcançar tal propósito, o Projeto dá nova redação ao § 2º do art. 43 da Lei n.º 5.108/66 (Código Nacional de Trânsito), além de determinar que "outros aspectos indispensáveis à execução da presente lei serão disciplinados por regulamento baixado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação".

Na Justificação do Projeto, o nobre Deputado Gerson Camata, seu Autor, registra os motivos da sua iniciativa:

"Lamentavelmente, é usual, em nosso País, o transporte de trabalhadores urbanos ou rurais na carroceria de caminhões, como se fossem gado, e não seres humanos.

Além de humilhante e desconfortável, esse tipo de transporte é extremamente perigoso, pois são freqüentes os acidentes envolvendo os caminhões transportadores de trabalhadores, que causam graves ferimentos ou a morte destes.

Recentemente, aliás, no interior do Estado de São Paulo, houve um acidente com caminhão que transportava dezenas de "bóias-frias", vitimando vinte trabalhadores, que vieram a falecer.

Torna-se inadiável, portanto, proibir-se esse tipo de transporte de trabalhadores — objetivo precípua desta proposição que acrescenta, para esse efeito, dispositivo ao Código Nacional de Trânsito.

Preconiza o projetado que o transporte de passageiros deverá ser efetuado em ônibus ou similares e em nenhuma hipótese em caminhões, ainda que adaptados, cominando penalidades aos infratores.

Assinale-se, a esta altura, que a medida alvitrada é rigorosamente de natureza jurídico-constitucional, eis que cuida de matéria concorrente, cuja iniciativa pode partir tanto do Poder Executivo, como do Congresso Nacional."

As razões aduzidas pelo Autor são absolutamente procedentes e merecem integral apoio, quanto ao mérito.

O Projeto, por outro lado, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Franco Montoro, Relator — José Fragelli, contrário quanto ao mérito — Murilo Badaró, contrário quanto ao mérito — Nelson Carneiro, contrário quanto ao mérito — Hugo Ramos — Tancredo Neves, contrário quanto ao mérito — Orestes Querécia — Raimundo Parente — Almir Pinto.

PARECER N.º 799, DE 1981

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Aloysio Chaves

De iniciativa do ilustre Deputado Ernani Satyro vem a exame desta Casa Projeto de Lei objetivando dar nova redação ao § 2º do art. 43 da Lei n.º 5.108, de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor esclarece que é usual o transporte de trabalhadores urbanos ou rurais na carroceria de caminhões, como se fossem gado, e não seres humanos.

A generalização da proibição, em que pesem as justificativas do seu ilustre Autor, não deve ser acolhida, vez que não se pode desconhecer os problemas regionais e outras peculiaridades que tornam totalmente desaconselhável tal medida; ainda mais que o § 2º da Lei n.º 5.108, de 1966, que se quer modificar, está calcado em conhecimento profundo da conjuntura nacional de transportes, que traduz a melhor solução para este problema, ao permitir à autoridade competente autorizar, a título precário, que se transporte passageiros em veículos que se submetam à prévia vistoria.

Isto porque, por exemplo, a conservação da própria rodovia obriga os trabalhadores, com suas máquinas e ferramentas, a diversos deslocamentos dentro de uma mesma etapa de trabalho, tornando impraticável e onerosa a utilização de ônibus.

Merecem, também, destaque os serviços de utilidade pública, cuja manutenção exige que veículos de carga, transportando material de reposição, transportem pequeno número de operários especializados para a execução dos serviços.

Verifica-se, pois, que o transporte de operários em veículos de carga em zona urbana, em canteiro de trabalho rodoviário ou rural, é plenamente válido e, às vezes, indispensável.

Necessário é reconhecer que são duas as espécies de transporte coletivo de passageiros em veículos de carga: transporte coletivo de passageiros mediante exploração comercial, com finalidade lucrativa; e transporte coletivo de passageiros sem finalidade lucrativa, para deslocamento eventual, em caráter temporário e para atender a necessidades privadas ou públicas.

No primeiro caso, quando não houver linha regular de ônibus, o poder concedente poderá autorizar ou permitir o transporte coletivo de passageiros em veículos de carga, na forma estabelecida no parágrafo, que ora se pretende modificar; no segundo caso, a autoridade de trânsito poderá fornecer a "autorização especial" para o mesmo fim.

Considerando que, nos termos do projeto, haveria, ainda, de ser revogada a letra "F" do inciso XXX do art. 88 do CNT, que confere competência à autoridade de trânsito para fornecer "autorização especial" para transporte de passageiros em veículos de carga; e que tal proibição estaria desvinculada da realidade brasileira de transporte, principalmente no interior, somos, no âmbito desta Comissão, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Benedito Ferreira, Presidente, em exercício — Aloysio Chaves, Relator — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 800, DE 1981

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1981 (n.º 2.443-B, de 1979, na Casa de origem), que "altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências".

Relator: Senador Luiz Cavalcante

De iniciativa do ilustre Deputado Nelson Marchezan, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, objetivando alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Justificando a proposição o seu ilustre autor assim se expressa:

"Alterando-se o Plano Nacional de Viação na forma prevista neste projeto teremos uma extensão da BR-453 partindo de Santa Maria até Rincão dos Cabrais; desta até Santa Cruz do Sul permanece a ligação por um trecho da BR-481 completando até Montenegro com a federalização da RS-240.

Além dos motivos de ordem técnica não podemos desprezar a importância da medida para uma região de alto interesse para a economia nacional, o que justifica plenamente a nossa proposta."

A proposição objetiva alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei n.º 5.917, de 10 setembro de 1973, de forma a ampliar o traçado da ligação Rodoviária BR-481 — até Montenegro; e incluir a rodovia transversal denominada "Rodovia da Integração", ligando São Borja — BR-453 — Rincão dos Cabrais — BR-481 — Lageado-Estrela-Teutônia-Garibaldi-Farroupilha-Caxias do Sul-Lageado Grande-Tainhas-Aratinga-Torres.

A modificação proposta atenderá uma área de significativo valor sócio-econômico do Rio Grande do Sul, com uma população de mais de 1 milhão e meio de habitantes o que equivale a 20% da população do Estado; possui esta área cerca de 1/3 do rebanho bovino e mais ou menos 10% da produção de soja e trigo, além de outras culturas.

A intenção do Legislador atende aos pressupostos fixados no Anexo do Plano Nacional de Viação, ligando ponto de fronteira terrestre a um de importância da orla marítima.

Por conseguinte, nada vemos, quanto ao mérito, que impeça sua normal tramitação, motivo por que somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Benedito Ferreira, Presidente em exercício — Luiz Cavalcante, Relator; — Aloysio Chaves — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto.

PARECERES Nós 801 e 802, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1981 (n.º 217-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "veda a cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo".

PARECER N.º 801, DE 1981
Da Comissão de Economia**Relator: Senador José Richa**

Vem o presente projeto, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Guimarães, já aprovado pela Câmara dos Deputados, à consideração deste órgão, para exame e parecer.

Trata a proposição de corrigir duas das muitas distorções do sistema financeiro nacional, uma delas a da cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, uso e vez da maioria das instituições financeiras e estabelecimentos bancários, por falta de dispositivo legal específico que coiba tal prática.

Se o devedor, em o querendo, não tem como pagar o débito no seu vencimento, quando incida em sábado, domingo ou feriado — vez que o credor estará com seu estabelecimento fechado — o lógico, o direito, o moral, o honesto, principalmente, seria, automaticamente, o credor só ter o direito de receber a quantia no primeiro dia útil subsequente.

Num sistema financeiro assolado por uma inflação galopante, em que os juros cobrados já beiram meio por cento ao dia.

Se um vencimento cai, como ocorreu este ano na Semana Santa, no início de uma seqüência de dias sem expediente bancário, o devedor teria de arcar com cerca de dois por cento a mais de juros visto que só poderia quitar a dívida três a quatro dias depois.

Outra distorção — esta, mais grave ainda — é a da cobrança de todos os juros, comissões, taxas e outros ônus incidentes sobre o principal, quando o devedor intenta antecipar a quitação final do débito.

Raro quem, hoje em dia, não tenha feito uma compra a prestações. O cálculo destas é feito somando-se o principal da dívida aos juros e taxas (a diversos títulos cobrados), dividindo-se o total obtido pelo número de parcelas desejadas. Ora, é evidente que, em qualquer das prestações vincendas estão incorporados quantitativos de juros e de tais taxas. Se o devedor deseja quitar a dívida total, claro está que não tem obrigação nenhuma de pagar as parcelas de juros e de taxas inseridas nas prestações vindouras. Primeiro, porque se a prestação é vincenda, também o são os juros e as taxas incidentes sobre a parte financiada também a vencer. Depois, porque o devedor, ao antecipar a quitação da dívida, devolve ao credor seu capital de giro, possibilitando-lhe novo emprego, através de outros financiamentos a terceiros, dos quais vai cobrar novas taxas de expediente e similares e novos juros. Cobrar, portanto, do devedor que vai remir por antecipação sua dívida, juros e taxas sobre a parte vincenda, traduz uma prática desonesta, duplicando o rendimento de juros, ou seja, a remuneração do capital, no mesmo período.

O projeto, em seu art. 2.º, opõe a vedação legal a tais atitudes, generalizadas e rotineiras, hoje, entre as instituições financeiras e estabelecimentos bancários.

Por fim, o projeto atende a outro aspecto importante, que é a combinação de penalidades aos infratores dos seus dispositivos (art. 3.º).

Do ponto de vista da competência desta Comissão, o projeto tem alto sentido social e econômico, pois disciplina relações de relevância para o consumidor, para o comércio, a indústria e todos os setores que dependem de financiamentos bancários ou de instituições financeiras.

Opinamos, pelas razões expostas, pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente eventual — José Richa, Relator — Bernardino Viana — José Fragelli — Vicente Vuolo — Lomanto Júnior.

PARECER N.º 802, DE 1981
Da Comissão de Finanças**Relator: Senador Pedro Simon**

A proposição em exame, de autoria do ilustre Deputado Ulysses Guimarães visa a proibir a cobrança de juros de mora sobre títulos cujo vencimento não ocorra em dias úteis.

Afirma o eminent autor tratar-se de proposta já oferecida pelo então Deputado José Carlos Teixeira e arquivada, a final, face aos termos regimentais.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados pronunciou-se pela constitucionalidade e juridicidade da medida, na forma da Emenda Substitutiva então oferecida, que inseriu preceito autorizativo da dedução de juros e outras importâncias na hipótese de antecipação do pagamento.

Anteriormente à aprovação no Plenário da Casa de origem, pronunciou-se a Comissão de Finanças, quanto ao mérito, pelo acolhimento da Emenda supracitada.

Submetido à revisão do Senado Federal, na forma do art. 58, da Constituição Federal, manifestou-se a Comissão de Economia pela aprovação do projeto.

Cumpre a este órgão técnico a análise da medida sobre o enfoque financeiro.

A norma legal que disciplina a questão do prazo de vencimento das obrigações representadas por títulos, em geral, deflui do preceito contido no art. 954, do Código Civil, que dispõe:

"Art. 954. Ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato ou marcado neste Código:

I — Se, executando o devedor, se abrir concurso creditório.

II — Se os bens hipotecados, empenhados, ou dados em anticrese, forem penhorados em execução por outro credor.

III — Se cessarem, ou se tornarem insuficientes as garantias do débito, fidejussórias, ou reais, se o devedor, intimado, se negar a reforçá-las."

Dessa forma, as únicas hipóteses em que cabe ao credor a antecipação da dívida estão alinhadas no supracitado dispositivo.

No projeto em análise, visa-se a vedar a imposição de juros de mora quando, por obstáculo intransponível, qual seja o fato de não estarem em funcionamento os estabelecimentos bancários autorizados ao recebimento, deixar o devedor de efetuar o pagamento de título de crédito.

Ora, o próprio bom senso e a lógica levam-nos a reconhecer a justiça de tal procedimento.

Relativamente ao prazo dos créditos tributários, a nosso ver, a sua disciplina deve provir da lei que institui e traça as diretrizes do respectivo tributo que lhe deu origem.

Assim, é que, parece-nos, tal matéria está afeta, em obediência ao princípio da autonomia, às esferas de governo a quem compete o poder constitucional de tributar, ou seja, à União, Estados e Municípios.

No que concerne aos créditos oriundos das obrigações referentes ao imposto de renda, cuida o Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 85.450, de 4 de dezembro de 1980, de assegurar o tratamento previsto na proposição em exame, assim dispondo:

"Art. 759. Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento (Lei n.º 5.172/66, art. 210).

§ 2.º Será antecipado, para o dia útil imediatamente anterior, o término do prazo de recolhimento do imposto que ocorra a 31 de dezembro, quando nesta data não houver expediente bancário (Decreto-lei n.º 400/68, art. 15, e Decreto-lei n.º 1.430/75, art. 1.º).

§ 3.º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo para recolhimento do imposto cujo término ocorrer em data em que, por qualquer motivo, não funcionarem os estabelecimentos bancários arrecadadores, bem como nos casos em que for previsto o recolhimento dentro de determinado mês, e, no seu último dia, não funcionarem os mencionados órgãos arrecadadores."

Ademais, com referência à norma inscrita no art. 2.º da proposição, cabe ressaltar que a sua eficácia plena esbarra, quanto à matéria fiscal, na autorização outorgada à lei material reguladora do tributo pelo Código Tributário Nacional que, no parágrafo único do art. 160, reza:

"A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça."

Com efeito, constituindo-se a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), lei complementar, em razão da matéria nela contida, consoante o § 1.º do art. 18 da Constituição.

tuição, a sua revogação requer o quorum especial previsto na Lei Maior, art. 50.

Arrolamos essas considerações tendo em vista os aspectos jurídicos que limitam a eficácia das normas sugeridas na presente proposta.

Todavia, a aplicação prática das providências em questão e a sua utilidade nas operações comerciais, em geral, são inegáveis.

Por outro lado, a uniformização do tratamento, uma vez transformado em lei, a proposição em pauta há de tornar mais justos os critérios relativos à constituição em mora dos devedores cujos títulos venham a ter seus vencimentos em dias que não haja expediente bancário.

Visando a conferir eficácia a seus mandamentos, prevê o art. 3º do projeto a imposição das penalidades estabelecidas no art. 44, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que, entre outras disposições, rege a política creditícia.

Em que pese a aplicação das normas propostas estar restrita às operações financeiras, excluídos os pagamentos de créditos tributários, é incontestável a conveniência do projeto ora apreciado, daí porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Pedro Simon, Relator — Bernardino Viana — Lomanto Júnior — José Fragelli — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Amaral Peixoto — Martins Filho.

PARECERES Nós 803 e 804, DE 1981

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 03, de 1981 (n.º 71-B, de 1980 na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda, a 11 de junho de 1980”.

PARECER N.º 803, DE 1981

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador José Sarney

O presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 03 de 1981, oriundo da Câmara dos Deputados, aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Científica concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em 11 de junho de 1980.

A matéria origina-se de Mensagem do Senhor Presidente da República, que, atendendo ao preceituado no artigo 44, inciso I da Constituição Federal, submete o acordo à apreciação do Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde salienta que “o Acordo visa a estimular e sistematizar a cooperação brasileiro-an-golana nos domínios da cultura, educação, ciência, arte e comunicação social. Orienta, assim, a troca de professores, a concessão de bolsas de estudo, a validade em ambos os países dos respectivos diplomas e títulos das instituições de ensino nacionais, o intercâmbio de missões de estudo e artísticas, a realização de exposições, conferências e apresentações artísticas, a cooperação entre universidades, a troca de publicações, a cooperação no rádio, na televisão, na imprensa e nos esportes.

O presente instrumento é mais um passo no sentido de se criar um programa mais amplo na área técnica e científica. A exemplo de outros Acordos do gênero, procura-se, antes criar a infra-estrutura propícia para, a seguir, implementar planos complementares em ajustes específicos.

As formas de cooperação serão estabelecidas por via diplomática ou através da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-An-golana, instituída pelo presente instrumento em seu artigo XVIII.

O presente ato internacional foi elaborado segundo os moldes consagrados pelo direito internacional, respeitados os princípios de identidade de tratamento e reciprocidade. Nada consta do texto em exame que possa macular a soberania interna de qualquer das partes.

Do ponto de vista da política nacional, há grandes interesses na área africana e seus resultados já se fazem sentir, no estabelecimento de um importante fluxo científico-cultural-econômico.

No exame do mérito, que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao ato internacional em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 03 de 1981.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — Luiz Viana, Presidente — José Sarney, Relator — Leite Chaves — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — João Calmon — Lomanto Júnior — Luiz Fernando Freire.

PARECER N.º 804, DE 1981

Relator: Senador Pedro Simon

Cumprindo o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, que estabelece a exclusiva competência do Poder Legislativo para resolver definitivamente sobre tratados, convenções e atos internacionais, o Senhor Presidente da República vem, com a Mensagem n.º 326, de 1980 e Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, submeter à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda, a 11 de junho de 1980.

Na Exposição de Motivos, informou-se que o Acordo “visa a estimular e sistematizar a cooperação brasileiro-an-golana nos domínios da cultura, educação, ciência, arte e comunicação social”. Orienta, assim, a troca de professores, a concessão de bolsas de estudo, a validade em ambos os países dos respectivos diplomas e títulos das instituições de ensino nacionais, intercâmbio de missões de estudo e artísticas, a realização de exposições, conferências e apresentações artísticas, a cooperação entre universidades, a troca de publicações, a cooperação no rádio, na televisão, na imprensa e nos esportes.

O referido instrumento, no seu artigo XVIII insere que “para velar pela aplicação do presente Acordo e com o fim de adotar quaisquer medidas necessárias para procurar ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Cultural brasileiro-an-golana”, cujas atribuições, entre outras, é a de avaliar a implementação deste Acordo; apresentar sugestões aos dois Governos, com vistas a facilitar a execução do Acordo em seus pormenores e dúvidas de interpretação, e, finalmente, formular programas de intercâmbio cultural e educacional.

Examinando detalhadamente os artigos que compõem o presente Acordo, verificamos que nossos representantes diplomáticos inseriram os fundamentos mais eficazes de uma salutar política internacional no campo da cultura e educação.

A República Popular de Angola, na costa Atlântica e ocidental da África, possui as características fundamentais da colonização portuguesa: predominância católica de sua população o cultivo histórico de sua cultura, a fraternidade e o espírito de liberdade de seu povo, no qual se encontram muitas pessoas possuindo parentes que se deslocaram para o Brasil, em outras épocas.

Nossas raízes são identificadas em razão das mesmas influências culturais e do espírito fraternal cujos elos nos unem.

Notam-se as reciprocas preocupações de ambas as partes, no sentido de se preservar uma sólida amizade, baseada no respeito à soberania e o devotamento às justas causas. Angola é uma nação também de língua portuguesa. Angola é uma nação irmã do Brasil. Assim como agora acertamos compromissos da ordem de uma cooperação cultural e educacional, outros compromissos já assumidos, e ainda por assumir, nos autorizam a ficarmos atentos aos nossos amigos angolanos em todas as suas expressões.

No âmbito de competência desta Comissão, nada encontramos que nos conduza a desaprovar o Ato em questão. Ao contrário, louvamos o propósito salutar e fraterno de cooperação entre os dois Estados amigos.

Opinamos, assim, pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 03, de 1981.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Adherbal Jurema, Presidente — Pedro Simon, Relator — Eunice Michiles — Adalberto Sena — João Lúcio — João Calmon — Gastão Müller.

PARECERES Nós 805, 806 e 807, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1980, que “acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências”.

Relator: Senador Raimundo Parente

PARECER N.º 805, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, acrescenta uma alínea h ao art. 483 da CLT, com o objetivo de resguardar os interesses do empregado que seja incumbido de carregar ou transportar valores pertencentes à empresa fora do seu local de trabalho, sem que, da respectiva relação empregatícia, conste especificamente tal obrigação.

Na Justificação, assinala o Autor que tal procedimento que classifica como abuso de autoridade do empregador —, tem motivado inúmeros dissabores, prejuízos materiais e morais, e, até mesmo, tragédias aos empregados, relatando, outrossim, não ser raro acontecer que, por circunstâncias fortuitas, derivadas de roubo ou

furto, seja o empregado responsabilizado pelo evento, obrigado às indenizações exigidas pelo patrão, e, quase sempre, demitido por justa causa.

Diante desses fatos é que a proposição visa a enquadrar tal procedimento entre aqueles que a CLT define como possíveis, por parte do empregado, de considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a respectiva indenização.

Tratando-se, portanto, de matéria de elevado interesse social quanto ao mérito, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Cunha Lima — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Hugo Ramos, com restrições. Julgo que mais convinhável seria a adição do seguro, o que defenderei em plenário.

PARECER N.º 806, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller tem por objetivo modificar o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, aditando-lhe dispositivo que permite ao empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando "o empregador ou seus prepostos incumbirem-no de carregar ou transportar valores pertencentes à empresa, fora do seu local de trabalho, sem que, da respectiva relação empregatícia, conste especificamente tal obrigação".

Na justificação, o eminent autor considera abuso de autoridade exigir que empregados transportem ou carreguem valores da empresa, fora do seu local de trabalho, sem que tais funções lhes sejam deferidas contratualmente, expondo-os, não raro, a perigos de roubo ou furto, circunstâncias que, muitas vezes, os levam à responsabilidade pelo evento, inclusive a indenizatória, determinando, ainda, a demissão por justa causa.

Embora o próprio art. 483 da CLT — letras a e c — genericamente já ampare o empregado e lhe outorgue o direito de rescisão do contrato, com a devida indenização, quando lhe forem exigidos serviços alheios ao contrato, ou lhe ocorrer perigo manifesto de mal considerável, há que se admitir como válidas as razões do projeto em estudo, porque identificam objetivamente uma hipótese que, por ser apenas implícita na letra da lei, tem sido desconsiderada em prejuízo do empregado.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1980. — Lenoir Vargas, Presidente em exercício — Aloysio Chaves, Relator — Franco Montoro — Marcos Freire — Humberto Lucena — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães.

PARECER N.º 807, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

De iniciativa do ilustre Senador Gastão Müller vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que "acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências".

Substentando a modificação do texto legal afirma o autor na justificativa:

"É comum o abuso de autoridade do empregador ao exigir que empregados seus carreguem ou transportem valores da empresa, fora do seu local de trabalho, sem que, a isso, estejam contratualmente obrigados.

Tal procedimento tem motivado inúmeros dissabores, prejuízos materiais e morais, e, até mesmo, tragédias aos empregados.

Não é raro acontecer que, por circunstâncias fortuitas, derivadas de roubo ou furto, seja o empregado responsabilizado pelo evento, obrigado às indenizações exigidas pelo patrão e, quase sempre, demitido por justa causa.

Cremos que a presente proposição ensejará ao empregado negar-se ao cumprimento de ordens nesse sentido, e, simultaneamente, lhe dará o direito às indenizações a que fizer jus, inclusive rescisão de contrato, nessa hipótese em que o empregador se exceda, impondo-lhe tarefa perigosa não prevista em sua relação de emprego."

Em sua tramitação o projeto obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e

aprovação, e da Comissão de Legislação Social também pela aprovação.

Cuida a proposição de levar ao texto da CLT dispositivo que permite ao empregado considerar rescindido o pacto laboral e pleitear a indenização devida quando o empregador ou seus prepostos incumbirem-no de carregar ou transportar valores da empresa fora do seu local de trabalho, sem que conste especificamente tal obrigação da relação empregatícia.

São procedentes as razões alinhadas na justificativa da proposição, ao incluir no art. 483 da CLT hipótese plenamente caracterizada nos dias presentes.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto em exame.

Face as razões expendidas, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1980.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Pedro Simon, Relator — Lomanto Júnior — José Fragelli — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Amaral Peixoto — Martins Filho — Bernardino Viana.

PARECERES N.ºS 808, 809 E 810, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1980, que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que reclama, durante o prazo de tramitação da reclamatória".

PARECER N.º 808, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1980, submetido à deliberação desta Casa do Congresso pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a modificar dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de adotar, no decorrer de reclamação trabalhista, a estabilidade provisória, relativamente ao empregado que a intenta, objetivando resguardá-lo contra "invariáveis e danosas injunções, dentre elas, a de imediato e rancoroso despedimento".

Materias semelhante foi submetida à deliberação do Senado Federal, consubstancializada nos Projetos de Lei n.os 178/77 e 66/78, ambos arquivados nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

A proposição sob exame, ao tratar da estabilidade provisória, modificando a redação do art. 837 da CLT, dispõe:

"Art. 837. Salvo quando for caso de aplicação do art. 482, o trabalhador não poderá ser despedido do emprego durante a tramitação da reclamatória trabalhista em que figurar como parte, desde o seu oferecimento até o trânsito em julgado da respectiva decisão."

Trata, ainda, o Projeto de modificar norma de processo trabalhista e o faz alterando o art. 838 da Consolidação, estabelecendo:

"Art. 838. Nas localidades em que houver apenas uma Junta ou um escrivão do cível, a reclamatória será apresentada diretamente à Secretaria ou Cartório; nas demais sujeitar-se-á a prévia distribuição."

O parágrafo único adotado pelo projeto é, salvo melhor juízo, supérfluo, posto que a exceção ali prevista já está no próprio texto que se pretende inovar.

A meu ver, no Título X, da Consolidação do Trabalho, por tratar do "Processo Judiciário do Trabalho", não seria o local mais adequado para inserir-se norma de direito substantivo como a estabilidade provisória proposta pelo projeto. Melhor seria acrescentar-se ao art. 482 um parágrafo onde se trataria da matéria disciplinada pelo art. 1.º do Projeto de Lei. Com isso, não se alteraria os arts. 837 e 838.

Aceitando os argumentos defendidos na "justificativa" pelo eminent autor, proponho a tramitação do projeto e sua aprovação, nos termos da seguinte.

EMENDA N.º 1-CCJ (Substitutivo)

Art. 1.º Renumera-se o parágrafo único para § 1.º, acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 482.

§ 1.º

§ 2.º Salvo quando for o caso da aplicação deste artigo, o trabalhador não poderá ser despedido do emprego durante a tramitação da reclamatória trabalhista em que figurar como parte, desde o seu oferecimento até o trânsito em julgado da respectiva decisão."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E o meu parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 1981. — Tancredo Neves, Presidente, em exercício — Raimundo Parente, Relator — Leite Chaves — Hugo Ramos, com restrições — Martins Filho — Bernardino Viana — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro, sem voto.

PARECER N.º 809, DE 1981

Relator: Senador José Fragelli

O projeto submetido à apreciação desta Comissão, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, intenta modificar dispositivos da CLT, para assegurar estabilidade provisória ao empregado, durante o trâmite da reclamação trabalhista por ele promovida.

Justificando o projeto, o Autor salienta que o seu objetivo básico é apenas dar nova redação ao art. 837 da CLT, embora com ele se alterem dois artigos, porque a modificação que incide sobre o art. 838 é tão-somente de técnica legislativa.

Frisa, ainda, que o instituto da estabilidade provisória, consagrado no direito laboral brasileiro, merece alargado para englobar a espécie de que trata o projeto.

Com efeito, não se pode ignorar que, não raro, o trabalhador, premido pela necessidade de reclamar seus direitos, fica sujeito ao indefectível rancor, seguido de despedimento, por parte do empregador.

A dourada Comissão da Constituição e Justiça, com a habitual proficiência, aprovou o projeto, acolhendo os argumentos motivadores de sua apresentação, oferecendo, todavia, emenda destinada a manter integrais os textos dos arts. 837 e 838 e procedendo alteração, não no Título X, mas no Título IV, da CLT.

A emenda nos parece oportuna porque atende aos fins da proposição, além de melhor se posicionar e se amoldar à sistemática da Legislação Consolidada: o Capítulo da "Rescisão" dos contratos de trabalho.

A vista do exposto, no âmbito de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — Raimundo Parente, Presidente — José Fragelli, Relator — Dejandir Dalpasquale — Eunice Michiles — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 810, DE 1981

Relator: Senador José Fragelli

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que reclama, durante o prazo de tramitação da reclamatória.

A proposição é de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro que assim justifica a redação proposta para o art. 837 da CLT:

"Quanto à pretendida estabilidade provisória para o trabalhador, durante o período de tramitação da reclamatória trabalhista em que ele seja parte, o que se tem a dizer é que buscamos uma maior garantia para aqueles empregados que, cônscios de seus direitos, ousam reclamar contra os empregadores.

A estabilidade provisória não é, na verdade, uma inovação em nosso direito social. Ela já está prevista como vantagem, ou privilégio, para o trabalhador eleito para cargo de direção sindical ou de representação profissional, prevalecendo desde o momento do registro da respectiva candidatura até um ano depois do término do mandato (v. art. 543, § 3º da CLT), bem como, embora de modo não muito explícito e eficaz, para a mulher trabalhadora que contrair matrimônio ou que se encontrar em estado de gravidez (v. art. 391, CLT).

No caso mencionado neste projeto impõe-se idêntica solução.

De fato, todas as vezes que o trabalhador se vê na contingência de reclamar na Justiça do Trabalho, impossível é escapar a certas invariáveis e danosas injunções, dentre elas, a do imediato e rancoroso despedimento.

E no processo trabalhista, diferentemente do que acontece no processo civil, a parte que reclama é sempre dire-

tamente subordinada à outra, de modo que dificilmente consegue ter comportamento independente, altivo.

De ressaltar, ainda, que muitas empresas, conduzidas por empresários nem sempre bem formados, inescrupulosos mesmo, não só despedem imediatamente o empregado "atrevido", que ousou reclamar, como não se pejam de influenciar outros empregadores para que não o acolham ou não admitam a seu serviço. Não é raro que empregados assim acabem tomando o caminho do desemprego permanente, marcados que ficam pela estranha e injusta perseguição.

O trabalhador precisa, pois, estar efetivamente garantido no seu emprego, ao menos durante o prazo que durar a tramitação judicial da reclamatória trabalhista por ele apresentada. Depois dessa, quando já não subsistirem condições de permanência, então poderá ser livremente dispensado, na forma da lei."

Em sua tramitação, o projeto, na dourada Comissão de Constituição e Justiça, recebeu substitutivo para que a modificação legal fosse incluída como parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tal substitutivo colheu aprovação da Comissão de Legislação Social.

São procedentes os argumentos que motivaram a proposição e a redação oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça melhor enquadrada a alteração no texto da CLT, ou seja, no capítulo pertinente à "Rescisão" do pacto laboral.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — nada vemos que se possa opor ao projeto, valendo destacar que a estabilidade provisória, durante o trâmite judicial da reclamatória trabalhista, vem amparar melhor o trabalhador brasileiro enquanto buscar os seus direitos.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — José Fragelli, Relator — Lomanto Júnior — Bernardino Viana — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Martins Filho — Pedro Simon — Benedito Canelas.

PARECERES N.ºS 811, 812, 813 E 814, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1979, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica".

PARECER N.º 811, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria, do ilustre Senador Mauro Benevides, objetiva incluir como penosa a atividade profissional do comerciário, para efeito da concessão de aposentadoria especial, na forma do art. 9º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

Na Justificação, salienta o Autor que a atividade profissional "é desempenhada em condições reconhecidamente penosas" já que o comerciário "executa o seu mister de pé, caminhando de lá para cá durante toda a sua jornada longa de trabalho, em contato permanente com o público, quase sempre intransigente e de trato difícil".

Isto posto, e considerando que a apreciação do mérito é deferida às douradas Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Finanças, e como inexiste óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aloysio Chaves — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Bernardino Viana.

PARECER N.º 812, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Com a presente proposta de lei, o nobre Senador Mauro Benevides intenta considerar penosa a atividade profissional do comerciário, a fim de vir a fazer jus à aposentadoria especial mencionada no art. 9º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, modificadora da legislação previdenciária.

Referida aposentadoria será conferida ao comerciário que contar mais de 60 contribuições à Previdência Social, aos 30 anos de serviço, se do sexo masculino, e aos 25, se do feminino.

Justificando a medida, dentre outras considerações igualmente válidas, acentuou o Autor:

"... o comerciário executa seu mister de pé, caminhando de lá para cá durante toda a sua jornada longa de trabalho, em contato permanente com o público, quase sempre intransigente e de trato difícil.

Dai o caráter penoso da atividade diária dos comerciários que, ainda sob condições adversas, têm como atribuição fundamental obedecer ao princípio de que "o cliente tem sempre razão".

Foi distribuída a presente proposição às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.

No primeiro desses órgãos técnicos, por solicitação oral do nobre Senador Franco Montoro, foi encarecida, preliminarmente, a audiência do Ministério do Trabalho sobre o projeto.

O expediente foi feito e encaminhado ao Gabinete Civil da Presidência da República, mediante ofício em 3 de maio, e reiterado a 6 de junho do ano em curso. Foi fluido o prazo regimental sem que o titular daquela pasta se tivesse dignado a responder qualquer dos citados expedientes. S. Ex.^a, o Primeiro-Secretário, o nobre Senador Alexandre Costa devolveu o processo à Comissão de Constituição e Justiça.

Esta, à unanimidade, pronunciou-se, finalmente, quanto ao aspecto jurídico-constitucional da propositura, por sua aprovação.

Reconhecemos a procedência do projeto, entendendo ser oportuno e justo.

Os reflexos sociais do diploma legal consecutivo serão de logo sentidos.

Nessa conformidade, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1979 é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Jaison Barreto — Aloysio Chaves.

PARECER N.º 813, DE 1981

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Jaison Barreto

O presente Projeto de Lei é de autoria do Senador Mauro Benevides. Considera penosa a atividade profissional do comerciário (art. 1.º) e, desde que conte, no mínimo, com sessenta contribuições à Previdência Social, concede aposentadoria especial, de forma que segue (art. 2.º):

- a) aos trinta anos de serviço, se do sexo masculino;
- b) aos vinte e cinco anos de serviço, se do sexo feminino."

Na Justificação, o Autor assinala que o comerciário executa a sua atividade, em pé, durante toda a jornada de trabalho. Permanece em contacto com uma clientela quase sempre intransigente e de trato difícil. Apesar disso, esse profissional se vê jungido a uma filosofia patronal, que determina: "o cliente sempre tem razão".

Por proposta do Senador Franco Montoro, a Mesa dirigiu-se, reiteradamente, ao Executivo, no sentido de que o Ministério do Trabalho se manifestasse a respeito da Proposição. Nenhuma resposta foi encaminhada a esta Casa do Congresso, conforme o ofício encaminhado pelo Primeiro-Secretário, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, dizendo:

"Em atendimento ao deliberado por essa Comissão, tive a oportunidade de solicitar, através dos Ofícios n.ºs SM/277 e SM/373 respectivamente de 3 de maio e 6 de junho do ano em curso, providências junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, para que fosse ouvido o Ministério do Trabalho, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1979, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica.

2. Decorrido o prazo regimental sem que tenham sido respondidos aqueles expedientes, encaminho a Vossa Exceléncia o referido projeto, para os fins constantes do art. 164, § 2.º, do Regimento Interno."

Dante disso, a Comissão de Constituição e Justiça decidiu que "inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional". Por seu turno, a Comissão de Legislação Social aprovou a Proposição.

Do ponto de vista desta Comissão, é conveniente observar que o comerciário, efetivamente, no decorrer da sua jornada de trabalho, é amplamente atingido pelo desgaste físico e psicológico. Isso é próprio da atividade profissional, sem contar com a inquieta-

tude resultante do salário baixo e da instabilidade que atinge o trabalhador brasileiro destes tempos.

Nesse particular, o Projeto vem atender a uma providência que já deveria ter sido adotada, pois ao comerciário deve ser aplicado o benefício previsto no art. 9.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1980. — Gilvan Rocha, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Adalberto Sena — Henrique Santillo — Alberto Silva — Almir Pinto, com restrições quanto ao mérito.

PARECER N.º 814, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

O ilustre Senador Mauro Benevides apresentou o presente projeto de lei, o qual autoriza a concessão de aposentadoria especial ao comerciário.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela tramitação da matéria por considerá-la aceitável quanto à juridicidade e constitucionalidade.

Com relação ao mérito, pronunciaram-se as Comissões de Legislação Social e de Saúde, pela aprovação do projeto.

A medida sugerida consiste em outorgar aos comerciários regime especial de aposentadoria, nos moldes do art. 9.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, aos 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres.

É inegável que a providência em tela constitui exceção aos critérios de aposentadoria fixados, genericamente, a todos os segurados da previdência social.

Por outro lado, é de se reconhecer que a concessão do benefício em regime especial, com a redução do tempo de serviço, poderá trazer encargos mais volumosos para o sistema previdenciário.

No caso em questão, todavia, solicitada a audiência do Ministro do Trabalho, deixou aquele relevante órgão do Poder Executivo de se manifestar sobre a proposição.

Os reflexos da concessão da aposentadoria especial aos comerciários, enorme massa de trabalhadores no País, trarão sensíveis modificações sociais, possibilitando, a nosso ver, razoável aumento da renda familiar em grande parcela dos empregados do Comércio.

Com efeito, a viabilidade de uma aposentadoria para trabalhadores com idade menos avançada enseja a manutenção ou retorno ao trabalho, com a acumulação, pelo menos parcial, do salário com os proventos.

Uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça, afastou, implicitamente, o óbice previsto no parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal, não vemos porque obstaculizar a providência que, quanto ao mérito, poderá trazer inegáveis proveitos para tão significativo segmento da sociedade.

Somos, pois, pela aprovação do projeto ora examinado.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Pedro Simon, Relator — Bernardino Viana, Vencido — Lomanto Júnior — José Fragelli, Vencido — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Mauro Benevides, sem voto — Amaral Peixoto — Martins Filho.

PARECERES N.ºS 815 E 816 DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 164, de 1981, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira

PARECER N.º 815, DE 1981

da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

De autoria do ilustre Senador Luiz Viana, subscrito por vários outros Senhores Senadores, o Projeto sob exame declara Patrono da Força Aérea Brasileira ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

2. Na Justificação, argüe-se: "Nenhuma nação sobrevive sem o culto aos seus verdadeiros símbolos. Evidenciá-los e cultuá-los não constituem simples ato de louvor. Mais que isso, impõe-se como o cumprimento de um dever cívico, com o objetivo maior de, enaltecer as grandes vidas, rememorá-lhes as lições, para estímulo das gerações que se sucedem. E Eduardo Gomes, que o Brasil inteiro sempre aplaudiu e hoje lhe reverencia a memória, é um desses nomes que se inscrevem para sempre nas páginas de nossa História".

3^a O Projeto não oferece óbices de natureza constitucional, regimental e de técnica legislativa.

Sob o aspecto jurídico, porém, bem como de oportunidade e conveniência, cabem algumas ponderações lastreadas em subsídios encaminhados pelo Senhor Ministro da Aeronáutica, inclusive para a elaboração de substitutivo.

Com efeito, a Lei n.º 5.716, de 19 de outubro de 1971, já proclamara o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont como Patrono da Força Aérea Brasileira. Anteriormente, o Decreto n.º 39.905, de 5 de setembro de 1956, já criara, no Ministério da Aeronáutica, a medalha "Mérito Santos Dumont".

A Lei n.º 5.866, de 12 de dezembro de 1972, por sua vez, proclamara Patrono do Correio Aéreo Nacional ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

Assim sendo, parece apropriado, proclamando Santos Dumont, o "Pai da aviação", Patrono da Aeronáutica Brasileira, elevar o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, o saudoso e venerando "Brigadeiro", à condição de Patrono não simplesmente do "Correio Aéreo Nacional" mas da "Força Aérea Brasileira", mantendo-se a criação da "Medalha Eduardo Gomes", com características a serem definidas em decreto.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, e, no mérito, oportuno e conveniente, na forma da seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ (Substitutivo)

Declara o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont Patrono da Aeronáutica Brasileira, o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira, e cria a "Medalha Eduardo Gomes".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É proclamado Patrono da Aeronáutica Brasileira o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont.

Art. 2.º É proclamado Patrono da Força Aérea Brasileira o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

Art. 3.º Fica criada, no Ministério da Aeronáutica, a "Medalha Eduardo Gomes", para prêmio a civis e militares brasileiros ou estrangeiros, que hajam prestado ou venham a prestar assinalados serviços à Força Aérea Brasileira, bem como para distinguir aqueles que, por sua qualidade ou valor, em relação à Força Aérea Brasileira, sejam considerados merecedores dessa distinção, a juízo do Presidente da República, por proposta do Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único. O decreto de regulamentação desta lei especificará as características da medalha criada neste artigo e disciplinará a forma de sua concessão.

Art. 4.º Esta lei será regulamentada 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as Leis n.º 5.716, de 19 de outubro de 1971, e n.º 5.866, de 12 de dezembro de 1972.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — José Fragelli — Humberto Lucena — Martins Filho — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Amaral Furlan.

PARECER N.º 816, DE 1981

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller.

Esta Comissão é chamada a falar sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 164, de 1981, de autoria do ilustre Senador Luiz Viana, subscrito por vários outros Senhores Senadores, que declara Patrono da Força Aérea Brasileira ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

A doura Comissão de Constituição e Justiça chamada a opinar, manifestou-se favoravelmente ao Projeto, na forma de emenda substitutiva, assim justificada:

"O Projeto não oferece óbices de natureza constitucional, regimental e de técnica legislativa.

Sob o aspecto jurídico, porém, bem como de oportunidade e conveniência, cabem algumas ponderações lastreadas em subsídios encaminhados pelo Senhor Ministro da Aeronáutica, inclusive para a elaboração de substitutivo.

Com efeito, a Lei n.º 5.716, de 19 de outubro de 1971, já proclamara o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont como Patrono da Força Aérea Brasileira. Anteriormente, o Decreto n.º 39.905, de 5 de setembro de 1956, já criara, no

Ministério da Aeronáutica, a medalha "Mérito Santos Dumont".

A Lei n.º 5.866, de 12 de dezembro de 1972, por sua vez, proclamara Patrono do Correio Aéreo Nacional ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

Assim sendo, parece, apropriado, proclamando Santos Dumont, o "Pai da aviação", Patrono da Aeronáutica Brasileira, elevar o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, o saudoso e venerando "Brigadeiro", à condição de Patrono não simplesmente do "Correio Aéreo Nacional" mas da "Força Aérea Brasileira", mantendo-se a criação da "Medalha Eduardo Gomes", com características a serem definidas em decreto.

Isto posto, e por considerarmos, dentro do âmbito de nossa competência o presente projeto de lei justo imposto "como o cumprimento de um dever cívico, com o objetivo maior de, enaltecedo as grandes vidas, rememorar-lhes as lições, para estímulo das gerações que se sucedem", somos pela aprovação do presente projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Aderbal Jurema, Presidente — Gastão Müller, Relator — João Lúcio — João Calmon — Adalberto Sena — Eunice Michiles.

PARECERES N.ºS 817, 818, 819 e 820, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 135, de 1979, que "estabelece critério para a majoração das tarifas dos serviços públicos que específica e dá outras providências".

PARECER N.º 817, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Agenor Maria, estabelece que as tarifas dos serviços públicos de telefonia, energia elétrica, correios, telégrafos e abastecimento de água, não poderão ser majoradas acima do valor de reajuste atribuído às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs.

Na Justificação, destaca o Autor que os aumentos de tais tarifas, autorizados pelo Poder Público, são "muito superiores aos índices oficiais da inflação", por isso que, como salienta adiante, "o próprio Governo, reconhecendo o exagero verificado na majoração das tarifas de energia elétrica, determinou uma diminuição no quantum anteriormente autorizado, tendo em vista os reflexos negativos que verificou na economia nacional". Daí, a providência em remeter os cálculos de aumento aos limites de reajuste das ORTNs.

Deferida a apreciação do mérito às doulas Comissões do Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças, nosso Parecer, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Lázaro Barboza, Relator — Franco Montoro — Almir Pinto — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 818, DE 1981

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Humberto Lucena

Com o oferecimento, à apreciação de seus dignos pares, da presente iniciativa parlamentar, o nobre Senador Agenor Maria propõe que se não admita, em nenhuma hipótese, possam as tarifas dos serviços públicos de telefonia, energia elétrica, correios e telégrafos, e abastecimento de água, prestados diretamente pela União ou através de concessionárias, ter seus valores majorados acima do reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs.

Na hipótese de ser cobrado aumento infringindo a norma proposta, o responsável terá de devolver ao contribuinte, em dobro, a quantia indevidamente cobrada.

Na Justificação do projeto, entre outros argumentos, assinalou o nobre Autor que o próprio Poder Público vem autorizando majorações, de tais serviços, com índices superiores aos da inflação, oficialmente anunciados. E adita:

"Com a efetivação dessa medida, os exageros ora praticados serão evitados, passando as tarifas de serviços públicos a serem reajustadas com valores compatíveis com os índices inflacionários."

Não temos elementos para afirmar seja o sugerido o critério que mais atende aos interesses dos destinatários da lei consequente do presente esforço legislativo.

Contudo, já constitui um critério, sobremodo defensável, que poderá ser alterado em favor do contribuinte, presentemente tão sobre carregado.

Conseqüentemente, nosso parecer é pelo acolhimento ao Projeto em exame.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Henrique de La Docque, Presidente eventual — Humberto Lucena, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Affonso Camargo.

PARECER N.º 819, DE 1981

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon

O Projeto de Lei do Senado n.º 135, de 1979, é de autoria do ilustre Senador Agenor Maria e estabelece critério para a majoração das tarifas dos serviços públicos que específica.

De acordo com o Projeto, as tarifas dos serviços públicos de telefonia, energia elétrica, correios, telégrafos e abastecimento de água, prestados diretamente pela União ou através de concessionárias, não poderão, em nenhuma hipótese, ter seus valores majorados acima do reajuste atribuído às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs.

Sob a ótica econômica, trata-se de disciplinar a majoração dos preços nos serviços públicos de telefonia, energia elétrica, correios, telégrafos e abastecimento de água, prestados diretamente pela União ou mediante as concessionárias.

A transformação das entidades prestadoras de serviços públicos em empresas teve, em grande medida, a sua justificação fundamentada na necessidade de se promover mutações quantitativas e qualitativas na produção desses serviços.

Apesar de produtor de serviços, esse setor é altamente intensivo em capital — máquinas e equipes — e exige uma tecnologia sofisticada nas suas funções de produção.

Como somos — e em geral todos os subdesenvolvidos — importadores de capital e tecnologia e exportadores de matérias-primas e produtos primários, obviamente a deterioração das nossas relações de troca tendem a se refletir na elevação dos custos de produção desses serviços e, conseqüentemente, em seus preços.

Todavia, nem sempre ou raramente a majoração nos preços dos serviços públicos tem refletido somente aspectos estritamente técnicos de produção. Parcela substancial dessas majorações se constituem, na verdade, em sobre-preços, de forma a gerar receitas para cobrir despesas com edificações suntuosas, constituição de fundos — por exemplo: o FUNTEL etc. — para dar cumprimento a programas às vezes dissociados dos objetivos que induziram à sua constituição, e fazer face à salários, mordomias etc.

Como grandes parcelas de recursos não são canalizados para o processo produtivo, de forma a desenvolver técnicas mais eficientes de produzir esses serviços, a elevação da produção, em escala, necessariamente não se refletirá em redução dos custos unitários e, extensivamente, em seus preços para consumo da comunidade.

Coerente com a nossa posição de que preço não é causa e sim efeito, não podemos afirmar que a pretensão do autor atingirá diretamente a causa que o levou a propor a presente proposição, mas, se constitui numa preocupação relevante, na medida em que tais serviços, especialmente água e luz, oneram indistintamente todas as camadas da população.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 135/79, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CE

No art. 1.º do Projeto, onde se lê:

“... atribuído às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs;”

Leia-se:

“... do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), aprovado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — José Richa, Presidente — Pedro Simon, Relator — José Fragelli — Roberto Sartorino — Affonso Camargo — Lomanto Júnior, vencido — Bernardino Viana.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO

O ilustre Senador Agenor Maria, propõe o Projeto de Lei n.º 135/79, estabelecendo critério para a majoração das tarifas dos serviços públicos que específica.

De acordo com a proposição, qualquer majoração das tarifas dos serviços públicos de telefonia, energia elétrica, correios, telé-

grafos e abastecimento de água prestados pela União ou concessionárias, que se situe acima do reajuste atribuído às ORTNs, será considerada nula.

A quantia cobrada indevidamente deverá ser devolvida em dobro ao contribuinte.

Não obstante o aparente conteúdo econômico-social de que se reveste o Projeto sob exame, há de se convir de sua incapacidade de substituir uma análise de custos dos processos produtivos, no caso específico, dos serviços públicos.

A adoção de tal medida, ao pretender simplificar o processo, erre o risco de inibir o crescimento do setor produtor desses serviços essenciais e, por isso, de vir a comprometer o próprio desenvolvimento nacional.

Em outras palavras, o comportamento do índice das ORTNs não refletirá, de forma nenhuma, os custos necessários para a produção dos serviços públicos de que trata a proposição, podendo contribuir para o estabelecimento de tarifas que não atendam as crescentes necessidades de investimentos demandados pelo setor.

Assim sendo, pela tendência de propiciar repercussões econômicas negativas para o País, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 135/79.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — José Lins.

PARECER N.º 820, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

Trata-se de projeto de lei oferecido pelo ilustre Senador Agenor Maria que objetiva a fixação de critério limitativo para a majoração das tarifas exigidas em razão da prestação de serviços públicos por parte da União Federal ou de suas concessionárias.

A matéria obteve parecer pela constitucionalidade e juridicidade na Comissão de Constituição e Justiça e pela aprovação nas Comissões de Serviço Público Civil e de Economia.

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar a medida à luz do ordenamento jurídico financeiro.

A matéria acha-se contemplada no rol de competência legislativa da União, consonte estabelece o art. 8.º, item XVII, alíneas a, c e i da Lei Fundamental.

É inegável a sensível participação dos preços dos serviços públicos no processo inflacionário, que tantos malefícios tem trazido à sociedade brasileira.

As constantes majorações nas tarifas têm contribuído decisivamente para reduzir, ainda mais, o já corriido orçamento familiar de centenas de milhares de famílias que necessitam de utilizar os serviços públicos.

Se, por um lado, não há como negar a carência de recursos para reinvestimento em setores cuja ampliação e expansão são imperiosos, no campo da prestação de serviços a cargo do Estado, os crescentes aumentos tarifários suportados pelos usuários não podem se constituir em fonte exclusiva de recursos para fazer face àquele desenvolvimento.

... ao Poder Executivo, mediante dotações próprias, preparar financeiramente os mencionados setores.

Com efeito, o dispositivo constitucional que regula o regime das empresas concessionárias, em geral, ao preceituar que as tarifas devem permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos (art. 167, II), há que ser interpretado com os temperamentos que se fazem necessários em razão da situação financeira precária da grande maioria dos usuários.

Jamais o aspecto meramente econômico pode superar o interesse social.

O Estado ao prestar serviços diretamente, mediante remuneração ou ao conceder a empresas especializadas a prestação dos referidos serviços, não pode esquecer a capacidade financeira — tão reduzida na maioria da população — dos usuários.

A proposição parece-nos que vem ao encontro do interesse público e sua conveniência se evidencia.

Inexistindo, ademais, óbice que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação, nos termos da Emenda apresentada na Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Pedro Simon, Relator — Bernardino Viana — Lomanto Júnior — José Fragelli — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Amaral Peixoto — Martins Filho.

PARECERES N°s 821, 822 e 823, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 372, de 1979
que "concede abono anual aos idosos e inválidos".

PARECER N.º 821, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Na reunião de 19 de março do corrente ano, ofereci parecer preliminar sobre este Projeto, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, concluindo pela necessidade de ser ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social.

A solicitação, feita através da 1.ª-Secretaria da Mesa, em data de 27 de março, e renovada a 30 de abril, não mereceu qualquer resposta daquele Ministério, por sinal confiado a um ilustre membro do Congresso Nacional. E o Projeto volta a esta Comissão, sem qualquer informação, conforme ofício de 21 de maio enviado ao Sr. Presidente deste órgão técnico.

A proposição, em seu art. 2.º, prevê recursos para atendimento do que pretende o ilustre parlamentar paulista. Se eles são suficientes, parece que não há dúvida, já que — e todos aprendemos isso na infância e não esquecemos até à velhice — "quem cala, consente". Certamente assim pensando, o Ministério da Previdência Social julgou desnecessária qualquer resposta às solicitações do Senado Federal.

No que tange ao mérito, o Projeto prefere uma alternativa, cuja conveniência e oportunidade serão melhor apreciadas pela doura Comissão de Legislação Social.

Assim, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 372, de 1979, já que nele nem o Executivo vislumbrou qualquer vício de constitucionalidade, injuridicidade ou inconveniência.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Hugo Ramos, com declaração de voto.

VOTO EM SEPARADO

O fundamento deste parecer é idêntico ao anterior. A renda mensal não gera o direito, apenas serve de parâmetro ao direito vitalício.

O Projeto estirpa a interpretação restritiva e, convém acen-tuar, lamentável, pois se trata de lei de conteúdo humanitário, indiscutível que deveria ter, a seu prol, generosa e magnânima interpretação, que se casa com a mens legis visível a um simples exame perfunctório. Ilógico seria admitir-se o abono para aqueles em exercício, por igual para os aposentados e pensionistas e não se acolher, no mesmo sentido, o benefício para os idosos e inválidos com renda vitalícia. O Projeto sana o equívoco pois não é a renda mensal que gera o abono mas a evidente equiparação conceitual em face dos objetivos que se inserem na previdência social.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1980. — Hugo Ramos.

PARECER N.º 822, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

A Lei n.º 6.179, de 1974, reguladora de renda mensal vitalícia para idosos e inválidos, paga pelo INPS, no § 2.º do art. 7.º estatuiu injustificável restrição, dando determinou, expressamente:

"A renda mensal ... é sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem g... direito ao abono anual ou a qualquer outra prestação asse... nella Previdência Social."

Mediante a apresentação do presente Projeto de Lei, o nobre Senador Franco Montoro intenta excluir do texto desse artigo a referência ao abono anual, objetivando assegurar esse benefício aos idosos e inválidos.

A sua justa e oportuna iniciativa foi submetido ao criterioso crivo das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, e de Finanças, tendo a primeira delas se manifestado por sua constitucionalidade, juridicidade e conveniência.

A proposição não se limitou a assegurar o aludido abono aos idosos e inválidos, ao ensejo do Natal, mas ainda indicou a fonte para garantir-lhe a cobertura da despesa consequente.

A Lei n.º 4.090, desde 1962, fixou a gratificação natalina para os trabalhadores em atividade. E a Lei n.º 4.281/63, desde aquele ano, aos aposentados e pensionistas da Previdência Social. Entendemos, pois — embora com atraso — chegada a vez dos idosos e inválidos passarem a receber abono de Natal.

Consequentemente, somos pela aprovação do PLS n.º 372, de 1979.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Franco Montoro — Jutahy Magalhães — Jaison Barreto — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Humberto Lucena.

PARECER N.º 823, DE 1981

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Tancredo Neves

De iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, chega a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que concede abono anual aos idosos e inválidos.

Em sua Justificação destaca o autor:

"Os trabalhadores em atividade, como se sabe, fazem jus, todo ano, à Gratificação de Natal, conhecida como décimo terceiro salário, na forma da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

Por sua vez os aposentados e pensionistas da Previdência Social também recebem, anualmente, o abono especial criado pela Lei n.º 4.281, de 8 de novembro de 1963, equivalente a um doze avos do valor anual da aposentadoria ou pensão.

Há uma exceção, entretanto, realmente indesculpável, qual seja a dos idosos e inválidos que recebem do INPS a renda mensal vitalícia, eis que a Lei n.º 6.179, de 1974, determina no § 2.º de seu art. 7.º:

"§ 2.º A renda mensal não estará sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem gerará direito ao abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social."

Ora, todos o sabem que os idosos e inválidos amparados pela legislação citada são precisamente os beneficiários mais necessitados de toda a Previdência Social, além de só receberem mensalidade correspondente a meio salário mínimo.

Pareceu-nos, portanto, profundamente justa e humana a reivindicação que nos foi formulada pelo Sr. Nelson de Castro Silveira, de Aparecida, no Estado de São Paulo, no sentido de assegurar-lhes o recebimento do abono anual.

O art. 2.º do projeto autoriza, se necessário, o acréscimo de dez por cento no destaque a que se refere o art. 8.º da Lei n.º 6.179, de 1974, a saber:

"Art. 8.º O custeio do amparo estabelecido nesta Lei será atendido, sem aumento de contribuição, pelo destaque de uma parcela da receita do INPS e do FUNRURAL, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salário-de-contribuição, onerando em partes iguais cada uma dessas entidades."

Desse modo, fica preenchido o requisito a que se refere o parágrafo único do art. 465 do texto constitucional de que "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

Tramitando na doura Comissão de Constituição e Justiça, a proposição inicialmente colheu parecer pela audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social. Não tendo havido manifestação do Poder Executivo, nem mesmo após ser reiterada a solicitação e esgotado o prazo regimental, aquela Comissão opinou pela aprovação do projeto, por considerá-lo constitucional e jurídico.

A Comissão de Legislação Social concluiu também pela aprovação da iniciativa.

Trata-se de projeto que se reveste de grande justiça por levar aos idosos e inválidos benefício já concedido aos demais segurados da Previdência Social.

Além de assegurar o benefício, o art. 2.º prevê a fonte de custeio para cobrir a despesa correspondente, atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — nada vemos que se possa opor ao projeto.

Vale ressaltar que os encargos decorrentes da Lei serão atendidos, se necessário, com o acréscimo de dez por cento no destaque a que se refere o art. 8.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

A vista do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 372, de 1979.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Tancredo Neves, Relator — Bernardino Viana, vencido — Lomanto Júnior — José Fragelli — Pedro Simon — Mauro Benevides — Amaral Peixoto — Benedito Canelas.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que reassume, nesta data, o mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso, o nobre Sr. Valdon Varjão, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Senador Gastão Müller, nos termos do art. 47, item II, do Regimento Interno, pelo período de cento e sessenta dias.

Convido S. Ex^e o Sr. Senador Valdon Varjão a tomar parte dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência recebeu ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Regionais comunicando que o Senador Almir Pinto foi designado, por deliberação daquele órgão técnico, para participar de reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, que se realizou na cidade do Recife, no período de 27 de setembro a 2 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece-me que os brasileiros, mesmo muitos daqueles que acompanham os sucessos da nossa economia, ainda não se deram conta da crescente e substancial participação da indústria automobilística na geração de preciosas divisas internacionais, que são o único antídoto eficaz contra a elevadíssima dívida externa.

Na verdade, a venda de automóveis ao exterior é o grande fenômeno da pauta de exportações, fenômeno maior do que o soja, em termos de crescimento percentual.

Nos últimos dez anos — 1971 a 1980 — a exportação de soja passou de 106 milhões de dólares, em 1971, para 2.264 milhões no ano passado, o que traduz um incremento de 2.036 por cento. No mesmo espaço de tempo, a exportação de "Material de Transporte" — item este no qual preponderam os automóveis e seus congêneres — evoluiu de minguados 25 milhões de dólares para 1.512 milhões, isto é: um vertiginoso pulo de 5.948 por cento!

Somente agora, a menos de um ano, os boletins da CACEX começaram a discriminar, no item "Material de Transporte", as respectivas receitas dos subitens — "Automóveis", "Autopeças", "Veículos e Material Ferroviário", "Tratores" e "Navios". Assim, não tenho elementos para separar as receitas de cada subitem ao longo do período 1971-1980. Todavia, ao confundir, propostadamente, a evolução de venda externa da gama de produtos automobilísticos com a evolução da venda de todos os integrantes do item "Material de Transporte", o erro cometido é, sem dúvida, em desfavor da receita específica dos automóveis e seus afins, cuja participação quantitativa e percentual vem sendo cada vez mais preponderante.

Deveras auspicioso é o fato de que, apesar de recente e devastadora invasão do carro japonês em mercados tradicionalmente cativos, as vendas de automóvel brasileiro vêm subindo galhardamente. Segundo a CACEX, nos sete primeiros meses do corrente ano, remontaram essas vendas a 859 milhões de dólares, contra 485 milhões em igual período do ano anterior, o que equivale a uma ascensão de 77 por cento. Este fato é tanto mais significativo quando, correspondentemente, a exportação de aviões, navios e material ferroviário sofreu um decréscimo de 35 por cento, nos sete primeiros meses deste ano relativamente aos sete primeiros meses do ano passado.

A projeção linear desses números augura um faturamento, ao termo do ano, em torno de um e meio bilhão de dólares, o que fará da indústria automobilística a quarta fonte geradora de divisas, apenas sobrepujada pela soja, pelo café e pelos minérios metalúrgicos.

Já no ano passado, o complexo automóvel proporcionou renda externa superior a 800 milhões de dólares, cifra esta que, sozinha, cobriu folgadamente os 544 milhões da remessa dos lucros e dividendos de todas as multinacionais que operam no Brasil.

A exportação do carro brasileiro se estende a 84 países, abrangendo todos os continentes, constituindo ele, talvez, nossa mercadoria mais universal.

A par dos recursos que amealha lá fora para o País, a indústria automobilística assegura, direta e indiretamente, a subsistência de quatro milhões de brasileiros, valendo também por autêntica galinha dos ovos de ouro do Tesouro Nacional, por ser a mais pródiga cascata de tributos, desde o imposto cobrado na fábrica, aos cobrados nos múltiplos canais de comercialização e

manutenção, e nos milhares de postos de serviço, afora pedágio, taxas, alvarás e infinável número de *et cetera*.

Por tudo isto, o Brasil e os brasileiros já não podem predicindir da indústria automobilística, nem mesmo admitir sua estagnação e, muito menos, um retrocesso. No entanto, o perigo existe. Ele se chama — automóvel japonês, o mesmo que destruiu o pedestal da toda poderosa indústria automobilística norte-americana, fazendo-a imergir em terríveis dificuldades, ela que era senhora quase absoluta dos mercados mundiais.

Já no ano passado, para nove milhões de carros americanos, foram fabricados 11 milhões de carros japoneses, 25 por cento dos quais vendidos aos próprios Estados Unidos; na América Latina, a vendagem cresceu 81 por cento, em detrimento, inclusive, de tradicionais mercados brasileiros, dos quais o Chile é o exemplo mais frisante.

Como é sabido, a crescente robotização do parque industrial do Japão permite que seu automóvel seja vendido a preço inferior ao similar de outra qualquer nacionalidade. A fábrica Nissan, para uma produção diária de 1.300 veículos, emprega menos de cem seres humanos. E, além da extraordinária vantagem da minimização da mão-de-obra, ou como consequência desta vantagem, os japoneses ainda subsidiam os fretes marítimos.

Nosso Governo não deve, portanto, ficar indiferente à sorte do automóvel nacional, e, ao contrário, deve tomar urgentes medidas que assegurem sua competitividade. Não se trata de simples ajuda aos fabricantes. Trata-se, sim, de ajudar o Brasil, e, muito particularmente, ajudar o fechamento do nosso, periclitante balanço de pagamentos.

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. senadores, as considerações que julguei por bem fazer, na fugaz esperança de que elas possam contribuir para evitar o agravamento de problemas sociais e econômicos que tanto já nos afligem.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Todo o Senado acompanhou a luta que um grupo de Senadores, da Comissão Parlamentar de Inquérito, desenvolveu com relação à política nuclear e, especificadamente, ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

Há dias, encontrando-me com o Relator da Comissão, o nobre Senador Milton Cabral, disse-me S. Ex^e que, dentro de 10 dias, entregará o relatório que, por duas vezes, esta Casa já prorrogou a sua vigência, a fim de que pudesse atender ao pedido de S. Ex^e o nobre Relator.

Sr. Presidente, o que estamos verificando é o seguinte: não sei se o Relator apanhou dados que a Comissão não os conseguiu. E hoje nós já estamos com a carga de 50 toneladas de combustível nuclear em Angra-I, ainda não se sabe o preço desse combustível nuclear, ainda não se sabe o custo das obras civis de Angra-I.

O Sr. Gilvan Rocha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha — A imprensa esta semana acaba de noticiar uma dessas coisas que deixa a Oposição estupefata, porque segundo a imprensa o custo do Programa Nuclear Brasileiro é apenas duas vezes maior do que foi dito e jurado pelo Governo. Quando nós estamos às voltas com a crise social do tamanho que o País atravessa, quando nós vemos agora a guerra aberta, entre um Governo que tenta impingir o pacotão da Previdência e o Congresso Nacional que a ele resiste, nós assistimos desolados a uma afirmativa que é mais um sonho de grandeza frustrado deste País. Porque se todos achamos que temos o direito, como Nação independente, de acesso à tecnologia nuclear, por outro lado, haveremos de concordar que este luxo, num País que ainda tem reservas de potencial elétrico gerado por quedas d'água, é um absurdo e mais uma vez se repete a fábula da cigarra e da formiga. V. Ex^e que, hoje, fala no assunto com a propriedade que sempre teve quando cuida desse assunto nebuloso, faz um levantamento desse problema, ao qual desejo juntar esse fato que realmente nos deixa espantados.

O SR. DIRCEU CARDOSO — São fundamentadas as dúvidas de V. Ex^e. De fato, durante o desenrolar de atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito, V. Ex^e lá sempre esteve presente e sempre participou com as suas indagações, com as suas perguntas, com as suas proposições, nuances, dúvidas desse Acordo Nuclear e agora vem para o plenário e robustece todas elas com uma série de indagações que, nós também que fomos da Comissão Parlamentar de Inquérito, as perfilhamos. São justas e fundamentadas as indagações de V. Ex^e.

Não sabemos o custo de Angra I; a Comissão não sabe até hoje!

Sr. Presidente, há cerca de um mês remeti à Mesa da Casa um pedido de informações sobre o levantamento de custos de Angra I e de Angra II. Não sei até agora, qual o destino deste pedido de informações quando, na época, segundo combinação entre a Mesa e nós, este pedido deveria ser remetido ao Tribunal de Contas que, através de uma auditoria pudesse fazer um levantamento de custos e preços de Angra I e II, ou do Programa Nuclear brasileiro.

Até hoje, entretanto, nunca consegui uma resposta da Mesa de quais as providências e se de fato aquele meu pedido foi encaminhado ao Tribunal de Contas para o levantamento das dúvidas que a comissão tem.

Isso, Sr. Presidente, vai motivar uma luta tremenda quando aqui nós conhecemos o Relatório do ilustre Senador Milton Cabral que talvez não tenha essas informações, as quais nós precisamos e o povo brasileiro precisa conhecer.

Eu pediria, então, a V. Ex^a uma informação: Qual o encaminhamento de minhas informações solicitadas que, na primeira hora, eu encaminhei para serem remetida ao Tribunal de Contas da União?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Senador Dirceu Cardoso, eu vou lhe dar a resposta agora, neste momento. Não vou é aceitar determinados tipos de interpelações, como Presidente da Casa.

Fez V. Ex^a um requerimento e esse requerimento foi por mim deferido. V. Ex^a presente à sessão e assíduo freqüente como é, deve tê-lo ouvido, o deferimento do seu pedido e esse requerimento foi enviado ao Tribunal de Contas da União. E do Tribunal de Contas da União, na semana passada, recebi um documento reservado, já na quinta-feira, documento reservado assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União e vai ser dado conhecimento a V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Mas eu não tinha conhecimento disso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a só não teve conhecimento de sexta-feira para cá. Agora, quanto ao deferimento do requerimento de V. Ex^a sei que teve conhecimento, porque foi na hora.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia dizer a data do deferimento do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mando proceder a verificação e informarei.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Até o deferimento eu sei, mas não soube se foi remetido. Desejava saber qual o encaminhamento da minha solicitação. Tenho como certa, boa, hábil bastante, a atuação do Tribunal de Contas; então, como tenho dúvidas de que as informações que nos são prestadas são sempre duvidosas, agora sim, com a Auditoria do Tribunal de Contas da União, vamos saber o custo de Angra-I, o custo do combustível nuclear, vamos saber o custo das perfurações de Angra-II, vamos saber o custo da laje de encabeçamento de Angra-II, vamos saber tudo que a Comissão até agora não soube. Vamos tomar conhecimento, hoje, porque hoje estão chegando essas informações e vamos tê-las hoje, aqui, no Senado. Agora, faço um apelo ao ilustre Relator para que, antes de concluir o seu Relatório, que será circunstanciado, volumoso, criterioso como o sei, antes disso era preciso que nos desse, pelo menos, umas tintas das conclusões, dados que a comissão juntou durante tantos anos — dois anos me parece — ouvindo ministros, físicos nucleares, construtores de usina, empresários, engenheiros, diretores de empresas, diretores da NUCLEBRÁS e que até hoje não chegou a um dado certo sobre número de estacas de Angra-II, preço de Angra-I, preço do combustível etc. Ainda mais: se as negociações com os Estados Unidos da América estão sendo conduzidas de modo a estar garantida a recarga de Angra-I que, ao que nos consta, parece que há uma dúvida nessas negociações e é possível que o Brasil, então, como já li nos jornais, tenha que apelar para a URENCO, através da África do Sul para que tenha a recarga dentro de ano e meio, da primeira parte do combustível nuclear com que carregou Angra-I.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós que lutamos a bem da verdade, naquela comissão, desejaríamos que o Relatório não fosse frustro; fosse conclusivo, a fim de que pudéssemos ter um resultado certo sobre o andamento do Acordo ou da Política Nuclear Brasileira.

Estou de acordo com o nobre Senador Gilvan Rocha quando indaga que o preço das usinas talvez seja o dobro.

Leio alhures que se calcula que se atinja a trinta e oito ou trinta e nove bilhões de dólares o custo deste programa nuclear. Mas não tenho dado nenhum, em mãos, oficial que me garante este resultado. Estou de acordo com a dúvida de S. Ex^a. Somente o custo de Angra-II, até à laje de encabeçamento, ao que nos constam, informações filtradas aí de meios oficiais, somente o estaqueamento e a laje de encabeçamento devem ter custado ao País quinze bilhões de cruzeiros. Isto, para preparar o local onde vai ser erguida Angra-II,

para fazer o local, para construir o local, em cima de um lamaçal de Angra dos Reis, e sobre essa construção vai ser erguida Angra-II. Até agora, desde fevereiro de 77 até 81, quatro ou cinco anos, ainda não se colocou um prego em Angra-II. Tudo é o local, preparar o local, o sítio sobre o qual vai ser erguida Angra-II. Até hoje não sabemos esse custo. Escondem a sete chaves e o povo não sabe o quanto está pagando, como até hoje não sabemos também. Essas são contas, são fórmulas matemáticas do custo do quilowatt. Até hoje não se sabe o custo real do quilowatt de Angra-I, porque, já que está com a carga de combustível, já que estão terminadas as obras civis, já que estão pagos ou negociados todos os componentes mecânicos e térmicos dessa usina, se tudo isso está negociado, está pago ou não pago, mas está negociado, o combustível está carregado, 50 toneladas de combustível nuclear, era para se conhecer o preço de Angra-I. E aí, então, nós teríamos o valor do quilowatt gerado pela primeira usina nuclear que, dizem, funcionará, primeiramente, num tipo de experiência, em dezembro, dentro de sessenta dias, quando nós começaremos a ver que, depois de doze anos, doze anos, começa a funcionar a primeira usina atômica do Brasil.

É preciso que o Senado saiba disso, doze anos se consumiram nessa usina e na Angra-II é possível que mais de doze anos sejam consumidos, porque quatro ou cinco foram só para preparar o local, não se colocou um prego em Angra-II, tudo é o local. E depois que se colocaram 1.376 estacas, fincaram mais 48 estacas de estabilização, estacas flutuantes, estabilizado, daquele conjunto, daquela estrutura sobre a qual vai ser instalada e construída Angra-II, ao preço, até agora, ao que consta, de quinze bilhões de cruzeiros. Mas ninguém sabe, é um mistério que ninguém sabe, o povo não tem essas informações.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria que o ilustre Senador Milton Cabral, que está elaborando esse relatório, esteve nos Estados Unidos durante um mês, refrescando a cabeça desse torvelinho, desse turbilhão de notícias e de informações sobre Angra ou do nosso Programa Nuclear, está voltando, portanto, descansado, e antes de lançar o seu relatório, que vai desencadear uma tempestade aqui neste Senado, ele pudesse, pelo menos, informar o custo de Angra-I e o custo, até agora, do local onde vai ser construída Angra-II. Estamos construindo os vasos, os grandes componentes mecânicos, mas não se pôs uma colher de cimento em Angra-II, tudo é o local que se fez, é um lamaçal sujeito às vibrações *brownianas* do mar que bate a quinze metros de distância, continuamente, dia e noite, meses seguidos, anos seguidos, milênios, e nos próximos séculos submetendo aquela estrutura a uma vibração que pode significar um resultado danoso para a nossa usina.

Assim, Sr. Presidente, já que vamos conhecer a resposta do Tribunal de Contas ao nosso pedido de informação, que o Sr. Presidente disse que parece que agora não pode informar — não entendi bem a resposta do Sr. Presidente, parece que agora não pode informar. O Presidente está mudado. Está ventando um vento Nordeste aqui. Mas, Sr. Presidente, com vento ou sem vento, com ventania ou tempestade, com brisa ou monção, eu continuo na mesma posição, solicitando informações a quem tem o dever de prestá-las à Casa.

Não ouvi bem a informação porque estava perturbado aqui, mas parece que não pode dar informação, ou qualquer coisa nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, o Sr. Presidente, Senador Jarbas Passarinho, informou a V. Ex^a que havia recebido um comunicado reservado do Tribunal de Contas e que iria mostrá-lo a V. Ex^a. Essa comunicação, parece, chegou as mãos de S. Ex^a na quinta-feira.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Mas hoje já é segunda-feira, poderia ter-me informado. Não era preciso que eu fizesse esta indagação.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Ele já deixou claro a V. Ex^a que o fará ainda hoje.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Não precisava um dia qualquer. Antes, Sr. Presidente, da saída do esperado relatório eu desejo essa informação. Se V. Ex^a me quiser dá-la hoje, tem que me dá-la aqui, porque também lá eu não vou. Tem que me dar ou chamar à Mesa, porque lá eu não vou buscar informação.

Assim, Sr. Presidente, as coisas estão empolando. Sr. Presidente, isso vai ficar de levantar empolas, como diz o espanhol. Agora é que está chegando a hora de levantar empolas aqui no Senado. Empola todo mundo — empola a Mesa, empola os Senadores, empola a Oposição, empola o Governo, vai empolar todo mundo. E nós precisamos, de vez em quando, meter um alfinete e furar essas bolhas. Essas bolhas, Srs. Senadores, de sangue pisado, ou bolha d'água ou bolha de vento só, mas nós vamos enfiar a agulha nisso.

Assim, Sr. Presidente, solicitaria que essas informações me fossem dadas aqui, porque não vou buscá-las no Gabinete do Presidente — não vou. Têm

que me ser prestadas aqui, ou um funcionário que as traga aqui. Leo e as faço voltar lá. Sr. Presidente, estou falando com a Mesa em inglês, mas nós vamos acabar falando japonês com a Mesa, nem a Mesa me entende nem eu vou entender a Mesa mais.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Estou certo de que a Mesa sempre entenderá V. Ex^e, como V. Ex^e também entenderá a Mesa.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Então está bom. A Mesa tem o dever de me prestar essas informações. Não é favor, não, nem generosidade, nem educação, nem atenção, nem civilidade da Mesa, é dever dela me prestar essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — E elas lhe serão prestadas, nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Está certo. Porque eu pedi em tempo hábil, solicitei as informações à via consequente, que é o Tribunal de Contas. V. Ex^e sabe, V. Ex^e foi Presidente da Comissão, prestou relevantes serviços à Comissão, e vai prestar ainda estou certo, sabe que as informações, sempre que nós as solicitamos, vinham com meses, dias e dias de atraso, tortuosas, distorcidas, etc. Assim, Sr. Presidente, agradeço e aguardo, aqui no meu lugar, ou no meu gabinete, a informação que eu pedi. Não vou à Mesa do Presidente saber, nem vou tampouco ao Gabinete do Presidente saber.

E já que nós estamos empolando — são as primeiras bolhas, como eu disse, ou de vento, ou de água, ou de sangue pisado — já que estamos apresentando as primeiras bolhas nesta contestação final com a Mesa, não vou me arrepender e nem me afastar do cumprimento do meu dever. Nada me afastará do meu caminho, ou melhor, falando o português da minha terra, ninguém me tira da minha estrada, ninguém! Então, antes que se chegue a uma contestação violenta entre a Mesa e o Senador, se é possível ainda harmonizar-se essa vivência, agradeceria muito. Agora, se não é possível, o que Deus der estou disposto a comer. Se houver qualquer irreverência da Mesa, eu a responderei com a mesma irreverência — aqui é potência para potência — e se a Mesa quiser ser autoritária eu responderei malcriadamente.

Não estou precisando da Mesa para nada, por enquanto — estou em boa saúde, não quero me hospitalizar, não quero nada com a Mesa. Não vou lá, porque têm que entregar a mim.

Sr. Presidente, o famoso relatório, o esperado relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, vai levantar um turbilhão de indagações, de perguntas, de negações, de interpretações, aqui no Senado e no País inteiro, e eu gostaria que V. Ex^e, que presidiu durante tanto tempo a nossa Comissão, intercedesse junto ao Sr. Relator, para que S. Ex^e, que me comunicou que dentro de 10 dias apresentará o relatório, fizesse a sua entrega numa reunião informal entre aqueles ex-membros da Comissão. Nós já estamos afastados, mas somos ainda da mesma comissão, e vamos fazer essas inquirições todas como Membros da Comissão de Minas e Energia, antes de ser lançado a público ou de ser dado à luz o famoso ou esperado relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, que dizem ser uma obra prima, com mais de 500 páginas. A Comissão tem que ficar de férias umas semanas, só para ler o relatório. São 500 páginas densas, de dados extraídos de várias fontes americanas, russas, inglesas, francesas, alemães, austríacas, da África do Sul, que vão demandar um estudo apurado, cuidadoso, meticoloso dos ex-membros, como eu e V. Ex^e, daquela saudosa Comissão Parlamentar de Inquérito.

São essas, Sr. Presidente, as providências que eu desejava ver tomadas, já que hoje, amanhã ou depois, ou antes do relatório, eu vou conhecer o resultado das minhas indagações, via Tribunal de Contas. V. Ex^e, Sr. Presidente, recorda-se porque presidiu aquela reunião — nós os da Comissão colocamos o Tribunal de Contas como órgão valiosíssimo na apuração desses dados, e por isso batemos à porta daquele Tribunal. Mas, para remeter o nosso pedido de informações, a Comissão aprovou, na sua última reunião, aqueles pedidos que nós fizemos. Portanto, estamos a coberto de qualquer surpresa; tudo foi aprovado pela Comissão presidida por V. Ex^e, na derradeira hora em que nós nos despedímos, saudosos, daquela Comissão que trouxe tanta luta, tanto trabalho, tanta preocupação, tanto desgosto, tanta contrariedade, mas demonstrou o valor daqueles Senadores que para ela foram indicados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior. (*Pausa*.)

S. Ex^e não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Regionais desta Casa, compareci à 255ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — realizada a

30 do mês pretérito, na cidade do Recife. Presentes quatro Srs. Governadores — Pernambuco, Ceará, Sergipe e Território de Fernando de Noronha. Os demais Estados se fizeram representar por membros dos executivos estaduais, designados pelos respectivos governadores. Contou a reunião com representantes credenciados dos ministérios e com a presença do Exmº Sr. General José Antônio de Alencastro, Presidente da TELEBRÁS, que brindou os presentes àquela reunião com uma detalhada exposição sobre as atividades do órgão que preside, na área nordestina.

Iniciaram-se os trabalhos sob a presidência do Superintendente, Dr. Walfredo Salmito Filho transferindo-a, a seguir, ao Exmº Sr. Governador do Território de Fernando de Noronha.

Realizada a leitura da Ata da 254ª Reunião Ordinária, aprovada por unanimidade, passou-se à leitura do relatório da Secretaria Executiva, a cargo do seu Superintendente, em cujo sumário alinhou as seguintes principais atividades:

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	<i>Pág.</i>
1 — <i>Principais Atividades</i>	1
1.1 — Mobilização de Recursos Financeiros pela SUDENE	5
1.2 — Síntese dos Resultados Obtidos	
1.2.1 — Planejamento e Promoção de Programas e Projetos Complementares	6
1.2.2 — Administração de Incentivos Fiscais e Financeiros — FINOR	10
1.2.3 — Programas Regionais Especiais	12
1.3 — Execução do Plano de Emergência	15
2 — <i>Demonstrativos da Execução dos Programas e Projetos</i>	
2.1 — Mobilização de Recursos Financeiros pela SUDENE	21
2.2 — Planejamento e Promoção de Programas e Projetos Complementares	22
2.3 — Administração de Incentivos Fiscais e Financeiros	31
2.4 — Coordenação dos Programas Regionais Especiais	46

No item 1.1 do documento lido perante o Conselho Deliberativo, vamos encontrar a discriminação da Mobilização de Recursos Financeiros pela SUDENE.

O Sr. Superintendente nos dá uma posição do órgão de Desenvolvimento do Nordeste relativa ao mês de agosto:

1.1 — Mobilização de Recursos Financeiros pela SUDENE
Ao término do mês de agosto, a SUDENE registrava um total de Cr\$ 55,1 bilhões aplicados na execução de suas atividades.

Desse total, os setores beneficiados pela política de Incentivos Fiscais e Financeiros absorveram Cr\$ 17,0 bilhões, os Programas Regionais Especiais Cr\$ 18,5 bilhões e os restantes Cr\$ 19,6 bilhões destinaram-se às ações de Planejamento e Promoção de Programas e Projetos Complementares, correspondendo, respectivamente, a 30,9%, 33,5% e 35,6% de realização.

Os itens 1.2 e 1.2.1 nos dão a “Síntese dos Resultados Obtidos” e o “Planejamento e Promoção de Programas e Projetos Complementares”, respectivamente, o que nos permitiu conhecer o orçamento próprio da SUDENE para o corrente exercício, de que encerra uma dotação de recursos da ordem de Cr\$ 31,7 bilhões, tendo sido arrecadados, até 31 de agosto último, Cr\$ 25,6 bilhões, o que representa 80,8% de execução da receita anual prevista.

A despesa, no mesmo período, teve comprometidos Cr\$ 27,6 bilhões, embora efetivamente aplicados apenas Cr\$ 22,5 bilhões nas atividades em curso na Região, equivalendo, assim, a 87,38 e 71% da despesa programada para o exercício.

O Relatório da Superintendência nos dá notícia da Portaria nº 121, de 29 de julho de 1981, do Sr. Ministro do Interior, delegando poderes às Superintendências Regionais de Desenvolvimento de formalizar convênios e acordos com os Estados e Municípios, no sentido de implementar os programas de desenvolvimento urbano na Região.

O Ministério do Interior participará com Cr\$ 360 milhões, cabendo a importância de Cr\$ 120 milhões para as Regiões Metropolitanas de Recife, Fortaleza e Salvador, mediante a assinatura de convênios referentes às programações das citadas Regiões.

Consta do Relatório do Sr. Superintendente Walfredo Salmito um capítulo dedicado à Comissão Regional de Energia, a cargo de quem está agilizando a utilização de fontes energéticas alternativas, ressaltando o Programa da Turfa, desenvolvido pela Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais, Programa este que conta com recursos do Programa de Mobilização Energética. As jazidas estão estimadas em 600 milhares de toneladas e se estendem de Maraú, na Bahia, até o Rio Grande do Norte.

Pretende a SUDENE sugerir ajustamentos no PROÁLCOOL, objetivando com isto o aproveitamento do bagaço de cana e do babaçu, tanto aquele como este a constituir programas especialmente voltados para o aproveitamento energético, interessando especialmente o babaçu não só ao Nordeste como também aos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Um outro tema abordado no Relatório diz respeito à Energia Solar; é o próprio superintendente que diz do interesse do órgão que preside em estimular o desenvolvimento e a divulgação do uso de novas fontes alternativas de energia, tanto assim que já celebrou convênios com a Universidade Federal de Pernambuco e 7ª Região Militar, nos valores de Cr\$ 10 milhões e Cr\$ 30 milhões, respectivamente, mediante os quais serão instalados coletores solares planos no restaurante da Universidade Federal de Pernambuco e no refeitório do 7º Grupo de Artilharia da Costa, sediado em Olinda.

Faz menção o trabalho do Dr. José Salmito ao Encontro de Reitores das Universidades do Nordeste, sob o patrocínio da Universidade Federal do Ceará, a cuja instalação estive presente no dia 1º do mês em curso, e que teve como principais objetivos a definição de uma política de cooperação entre as instituições de ensino superior do Nordeste e assegurar maior integração dos programas e projetos universitários com a ação governamental.

A Feira Nacional de Artesanato, já que a ARTENE, subsidiária da SUDENE, dela participou, foi outro assunto abordado no Relatório. Essa Feira realizou-se na cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul, de 4 a 13 do mês passado, com a exposição de peças do artesanato nordestino, o que muito concorreu para solidificar uma posição privilegiada entre os consumidores do Sul, face aos fluxos turísticos e à política agressiva de promoção e vendas adotada pela ARTENE.

1.2.2 — Administração de Incentivos Fiscais e Financeiros — FINOR.

1.2.2.1 — Cartas-Consulta.

Pelo que se constata do Relatório, até 31-8-81 159 cartas-consulta de empresários que desejam investir no Nordeste, utilizando as vantagens oferecidas pelo atual sistema de incentivos, estavam em carteira para serem apreciadas pela SUDENE, representando isto uma perspectiva de investimentos totais da ordem de Cr\$108,4 bilhões, sendo de Cr\$ 38,7 bilhões a participação do FINOR.

Para que se tenha uma idéia exata do que ocorre nesse setor de incentivos, basta que se diga que naquela data — conforme consta do Relatório — o saldo de cartas-consulta aguardando projeto registrava um total de 146, significando isto uma previsão de investimento da ordem de Cr\$ 122,7 bilhões, dos quais Cr\$ 36,7 bilhões oriundos do FINOR.

1.2.2.2 Projetos Aprovados

Menciona o Relatório que nada menos de 87 projetos foram aprovados até julho, estimando-se investimentos que ascendem a Cr\$ 37,4 bilhões, dos quais Cr\$ 10,5 bilhões a procederem do FINOR. São ainda estimadas em 13.972 as oportunidades de empregos diretos.

O trabalho apresentado pelo Superintendente da SUDENE ainda traz no seu texto dados sobre a Execução Orçamentária do FINOR, Projetos Implementados, Programas Regionais Especiais: POLONORDESTE, Projeto Sertanejo, PLANASA, Programa de Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Nordeste, Execução do Plano de Emergência e Desempenho da Economia Regional no Primeiro Semestre de 1981.

Abstenho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de uma apreciação, mesmo sumária, porque lhes iria tomar muito tempo. Devo, no entanto, dizer-lhes que toda a documentação da 255ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE ficará com a Secretaria da Comissão de Assuntos Regionais para as consultas que os Srs. Senadores desejem fazer sobre os assuntos que lhes interesssem.

Antes de encerrar este meu pronunciamento, desejo ler, para conhecimento dos Srs. Senadores, a relação dos convênios assinados pelo Órgão de Desenvolvimento do Nordeste, no dia 30 de setembro, envolvendo os Estados da área nordestina:

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS A SEREM ASSINADOS NA REUNIÃO DO CONSELHO

30-9-81

1 — Convênio SUDENE/Estado de Pernambuco para execução de um programa de Fomento ao Turismo, no Distrito de Fazenda Nova/PE — Cr\$ 8.000.000,00.

2 — Convênio SUDENE/Estado da Bahia/DAB para execução do projeto de Implantação do Aeroporto da cidade de Irecê—BA — Cr\$ 30.000.000,00.

3 — Convênio SUDENE/Estado de Pernambuco/FIDEM/Secretaria de Planejamento de Pernambuco para execução do pro-

grama de investimentos na Região Metropolitana do Recife, em 1981 — Cr\$ 120.000.000,00 (MINTER/SUDENE)

4 — Convênio SUDENE/Estado do Ceará/AUMEF/SEPLAN—CE para execução do Programa de Investimentos na Região Metropolitana de Fortaleza—CE, em 1981 — Cr\$ 120.000.000,00 (MINTER/SUDENE)

5 — Convênio SUDENE/Estado da Bahia/CONDER/SEPLANTEC para execução do Programa de Investimentos na Região Metropolitana da Bahia, em 1981 — Cr\$ 120.000.000,00 (MINTER/SUDENE)

6 — Serão ainda assinados 9 (nove) convênios com os Estados do NE, referentes ao Programa de Cidades de Porte Médio, em um total de Cr\$ 1.018 bilhões, sendo Cr\$ 550,4 milhões de recursos MINTER/SUDENE. As contrapartidas estaduais são de 257,6 milhões e as municipais de 210,182 milhões de cruzeiros.

7 — Convênio SUDENE/Estado do Ceará, Programa SAMI — "Apoio ao Migrante" Valor Cr\$ 8.000.000,00

8 — Convênio SUDENE/Estado Pernambuco, Programa SAMI — "Apoio ao Migrante" Valor Cr\$ 8.000.000,00

9 — Convênio SUDENE/Governo Estado do Rio Grande do Norte — Programa SAMI "Apoio ao Migrante" — Valor Cr\$ 5.400.000,00

10 — Convênio SUDENE/Governo Estado do Piauí — Programa SAMI "Apoio ao Migrante" — Valor Cr\$ 4.000.000,00.

Serão, igualmente, assinados convênios para continuidade da execução dos serviços e obras de correção e prevenção dos efeitos da seca, para execução do programa de obras de perenização de rios no semi-árido e, finalmente, para instituição do programa de interiorização das telecomunicações na Região Nordeste, este último com a TELEBRÁS.

Todos os convênios hoje assinados (foi no dia 30) somam 1.242 milhões (SUD.)

Esse, Sr. Presidente, o relatório sucinto que trago ao Senado, na tarde de hoje, e que será por mim encaminhado ao Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, ilustre Senador Alberto Silva. Muito obrigado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 332, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Com apoio no Regimento Interno, requer o Senador que este subscreva as seguintes informações à Mesa:

- a) Qual o montante de empréstimos concedidos aos Estados, em 1979?
- b) Qual o montante concedido aos municípios naquele mesmo ano?

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

REQUERIMENTO Nº 333, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador que este subscreve requer à Mesa, com apoio no Regimento, as seguintes informações:

- a) Qual o montante de empréstimos concedidos aos Estados, em 1980, com indicação do número de empréstimos, indicação do volume de cruzeiros e do volume de moedas estrangeiras.
- b) Indicar qual o montante dos empréstimos aos municípios no referido ano de 1980, com as mesmas indicações acima referidas.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

REQUERIMENTO Nº 334, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador que este assina, com apoio no Regimento requer à Mesa lhe sejam concedidas as seguintes informações:

- a) Qual o montante de empréstimos concedidos aos Estados em 1981, com indicação do número deles, volume de moeda nacional e volume de moeda estrangeira.
- b) Qual o montante de empréstimos concedidos aos municípios, com as mesmas indicações, separadamente, do item anterior.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

REQUERIMENTO Nº 335, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Com apoio no Regimento, o Senador infra-assinado requer à Mesa lhe sejam prestadas as seguintes informações:

- a) Qual a relação dos pedidos de empréstimos remetidos ao Senado e ainda não aprovados, com indicação de seu número, indicação do montante

por Estado, indicação do montante em moeda nacional e estrangeira, e situação em que se encontram até o dia 5 do corrente mês e ano.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Os requerimentos serão despatchados pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum* para deliberação.

Em consequência, todas as matérias da pauta de hoje, dependentes de votação, não serão submetidas a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 331, de 1981, do Senador Mendes Canale de adiamento da votação para cumprimento de diligência).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscientos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscientos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quininhos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores,

colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
- de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
- de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O agravamento da situação em todos os ângulos da realidade nacional não é produto apenas da notória incompetência administrativa, mas também, da tática oficial de contentar-se com resolver, o que já é muita coisa, o proble-

ma da sustentação da equipe dominante no poder, através de qualquer forma de manobrismo ou de artifício que inclua até mesmo a chamada abertura. O tempo e o esforço governamentais são insuficientes para tão hercúlea tarefa. Da maneira que a multiplicação diária dos casos insolúveis gerou a acumulação sistemática desse monstruoso e monumental acervo negativo que, necessariamente, teria que despertar a Nação inteira para gritantes ameaças à essencialidade de suas características básicas.

Pois se a Nação é um passado comum e ao mesmo tempo um futuro comum, desgraçadamente há forças poderosas que agem contra a história de um projeto comum. Uma coisa são divergências políticas em relação a fatos e conceitos, outra bem diferente são divergências políticas que alteram completamente a história. No nosso caso, se faz pior, em vez de alterar-se, machucar-se ou deturpar-se a história. Alterar a história é próprio das revoluções, isto é, dos movimentos que se preparam para executar mudanças que gerem um novo “protótipo de civilização”, segundo estudiosos da matéria, “e não apenas um golpe de Estado local”. O que se faz no Brasil é um programa um tanto trapalhão, sem verve artística. Um programa que descaracteriza o Brasil, como a política de exportação, de recessão, de desemprego, de casuísmos infernais, de inflação, ou como a política anti-alcooleira e pró-multinacional, como, ainda, entre muitas outras, a política do GETAT (Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins), legítimo braço armado do Conselho de Segurança Nacional na área mais rica da Amazônia.

Ora, se não há tempo e nem apetite para solucionar problemas que a cada instante entram pelos olhos do Governo, quanto mais para aqueles que se situam nas dobras das matas virgens ou nas curvas dos rios amazônicos. O que significa, para o Planalto, um distrito do Município de Conceição do Araguaia chamado São Geraldo do Araguaia? Nada. O que significa, para o Planalto, a prisão, por qualquer motivo, de dois padres e treze posseiros num conflito que se deu numa desértica estrada de uma desconhecida fazenda chamada Cajueiro? Nada. Que significa, para o Planalto, a expulsão de padres franceses e o enquadramento de posseiros na Lei de Segurança Nacional? Nada. Na verdade, nada significa nada para o Governo, a não ser a luta feroz que trava pela sustentação da equipe dirigente no poder.

Convenhamos, Sr. Presidente, é um Senhor trabalho para quem está cansado e desesperançado. Mas a evolução da política brasileira anda tão depressa que, já agora, ignorar o que se passa em São Geraldo do Araguaia e em Xinguara, distritos de Conceição do Araguaia, no Pará, é cansar-se mais e apressar o fim. Além da obsessão governista de não permitir alternância de poder, quando o poder, num regime de Governo presidencialista, reside na Presidência da República, o oficialismo também insiste em não permitir que a Pátria reclame o direito de gritar contra as ofensas que lhe fazem autoridades carentes de poder legítimo. E legitimidade em política equivale à autoridade. Mesmo porque não há autoridade sem legitimidade, sabido que esta é que confirma aquela. E se o poder precisa de autoridade para exercer-se, precisa também de legitimidade para ter autoridade.

A pátria amazônica exige atenção, compreensão e consideração. Seus melhores homens estão abatidos, como os companheiros de Euclides da Cunha na missão de reconhecimento do Alto Purus — e, como eles, necessitados, antes de tudo, de estímulo para, ainda como eles, reagir em nome dos reclamos da pátria. Vale a pena lembrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Barão do Rio Branco confiou ao escritor Euclides da Cunha a missão de subir o rio Purus juntamente com uma missão peruana, para, juntos, esclarecidos os pontos controversos, conseguirem estabelecer fronteira tranquila entre os dois países. Euclides da Cunha levava desvantagem já naquele tempo era a mesma coisa não só quanto ao equipamento humano como quanto ao material, em relação ao grupo peruano, que além do mais tinha melhor conhecimento da região. Mas Euclides era um obstinado. O grupo brasileiro, exausto e faminto, não tinha mais condições de prosseguir e nesse sentido o escritor foi alertado. Não obstante o ótimo tratamento dispensado ao grupo peruano, cujo governo, em tempo, cuidara dos meios para essa expedição, o espírito do autor dos “Sertões” recusava-se a aceitar aquilo que seria, para ele e para o Brasil, uma derrota, ou seja o retorno à cidade de Manaus. Relata o próprio Euclides que, ao chegar à foz do rio Calvajani, um dos braços do Purus, considera “a empresa perdida”. E, textualmente: “Os bravos companheiros rendiam-se aos reveses”. E, por isso mesmo, confessa, — respeitaria neles a “imunidade do seu próprio infortúnio”.

Mas de manhã, quando os peruanos desarmavam as suas barracas para prosseguir viagem, enquanto jaziam, abatidos, os brasileiros, deu-se aquilo que se podia chamar de o levante da Pátria. Ouçamos o próprio Euclides: “E atravessando pelos grupos agitados, um sargento — passo grave e solene, como se estivesse em praça pública à frente de uma formatura — cortou perpendicularmente a praia, em rumo à canoa do chefe, tendo ao braço direito, perfilada, a bandeira peruana, que deveria içar-se à popa da embarcação”.

"De fato, em chegando, hasteou-a. Passava um sudoeste rijo. O belo pavilhão vermelho e branco desenrolou-se logo, todo estirado, ruflando..."

"E acudiu-me a idéia de apontar aquele contraste aos companheiros abatidos. Mas, ao voltar-me, não os reconheci. Todos de pé. A simples imagem do estandarte estrangeiro, erguido triunfal, como a desafiá-los, galvanizara-os. Num lance, sem uma ordem, precipitaram-se aos aprestos da partida. Em segundos, a nossa bandeira, que jazia enrolada em terra, aprumou-se por seu turno em uma das canoas, patenteando-nos aos olhos".

"As promessas divinas da esperança!"

E concluiu Euclides da Cunha, o peito cheio de Brasil e fé, retemperado, como seus companheiros, para enfrentar o futuro:

"E partimos, retravando, desesperadamente, o duelo formidável com o deserto..."

Exibo, de propósito, esse episódio para que os "abatidos" animem-se — e "Abatidos" são todos os que vivem na Amazônia, inclusive certas autoridades — abrindo mão da "imunidade do infortúnio", e de pé desenrolem a bandeira nacional atirada às cinzas das queimadas criminosas, à cobiça internacional e nacional desenfreadas, ao imobilismo da Federação e à indiferença da República. É preciso retravar o duelo formidável com o deserto verde, dessa vez restaurando nossas fronteiras com conhecidos invasores, entre eles as multinacionais os poderosos de qualquer estofo, que compram títulos de posseiros e depois denunciam outros posseiros como subversivos; os que usam títulos de propriedade falsamente adquiridos mediante propina e autoridades; os que compram esses títulos e, através de posse de mágica, passam a apresentá-los com tranquilo valor legal; os que, enfim, de qualquer forma, contribuem para conspurcar as transações de terra.

É necessário que se faça alguma coisa para salvar das péssimas condições em que se encontram os "abatidos" pela carência de estímulo, de lei, de justiça, de alimento para a alma cívica. É necessário entender, para então romper a película da "imunidade do infortúnio" que vi nos olhos dos posseiros presos, pondo em brios a Federação e a República no sentido de que atentem para a urgência de alçar a bandeira nacional, "enrolada em terra", em cada aceiro de roça, para livrar os posseiros do mal e simbolizar o nacionalismo que ela própria encerra.

"A agricultura não é mera técnica profana; é um ato sagrado, ritual, porque contribui para o aumento da vida encerrada na semente e no sulco, nas forças ocultas do sol e da água. O trabalho do homem ata o feixe dessas forças esparsas. O trabalho é oração, comunhão mais funda entre o homem e Deus.

Vinde receber de Deus a vida.

A chuva mesclada aos raios do sol dar-nos-á a vida, cantam os lavradores dinkas do Sudão."

Essas são palavras de um admirável escritor francês, Roger Garaudy, o ousado e controvertido pensador que acredita no encontro saudável da política e da fé. Talvez seja esse o grande desafio dos nossos inquietos dias, dos nossos ininteligíveis dias, dos nossos obscuros dias — ousar ver a vida como ela se põe diante de nós e não como nós supomos que deveria ser. Política é decisão sobre as questões que envolvem o homem. Fé é o dom sobrenatural capaz de tornar a decisão proveitosa tanto na terra quanto no céu. Entrosar política e fé, eis a tentação da verdade. Política como ciência e fé como religião. Cristo, não obstante a missão de pregar a fé, exerceu, no mais amplo e nobre sentido, missão política, e sobretudo quando exalta a necessidade da superioridade do homem diante das circunstâncias de poder. Não se pede ao religioso que abandone totalmente o transcendental pelo temporal; seria uma negociação evidentemente mediocre. Nem tampouco que se coloque diante das injustiças de César, como um simples expectador indiferente à sorte do homem. Ao padre missionário não se concede a liberdade de não ver. Seria proibir ao marinheiro que avistasse terra. Os padres do Araguaia descobriram os verdadeiros agricultores e, em êxtase de fé, deles ouviram que o ato sagrado do trabalho tornara-se quase impossível naquelas plagas. Se o trabalho é oração, comunhão mais funda entre o homem e Deus, — interrompido o ato, que deveriam fazer os padres do Araguaia para que o homem não se perdesse definitivamente de Deus?

Onde não há decisão, ao menos que impere a fé. Mas não há fé que não contenha no seu bojo estruturas de direito em que se possa assentar o homem para exercer a consciência entre o falso e o legítimo, entre o certo e o errado, segundo a tradição da terra e da gente da região. Os agricultores, abandonados de qualquer assistência jurídica, política ou policial, valiam-se para sobreviver do direito consuetudinário de invadir para possuir, pois só com a posse arriscada e por conta própria é que um dia seriam respeitados como proprietários titulados. Mas o título de propriedade, que é coisa rara na

Amazônia e, especialmente no Pará, custa uma fortuna e mais que isso a proteção das autoridades, — entidades difíceis, que no exercício do arbítrio, corromperam-se muito mais que em qualquer época. Tangidos pelos capitães do mato, pela fome, pela doença, pelo choro dolente das crianças, — os caboclos, de deu em deu, encontram no missionário a luz que lhes faltava para descobrir os direitos que sabiam existir.

Há aí, sem dúvida, um encontro da política com a fé. Não se trata de um encontro conceitual do qual se pudesse desconfiar da possível existência de uma conspiração de idéias a ser executada. Não. Trata-se de um ato executado que, por si mesmo, reflete aquela situação que Garaudy supõe que venha a ser a mais certa na procura de uma consciência humana mais solidária e mais próspera. No caso, o encontro não foi uma experiência subjetiva de protesto contra uma situação de injustiça e repressão, mas um encontro real, concreto, — que já se deu, e que só é encontro porque traz em si a experiência vivida, o fato consumado. A política pela vida juntou-se à vida da fé, e de tal modo se entenderam que o fenômeno existencial passou a depender igualmente da política e da fé, em doses iguais e harmônicas.

Não se forçou nenhum empurrão, tudo se deu por obra e graça dos imponderáveis, que também são forças ocultas, mas do bem, e que operam sempre em favor dos aflitos. E na Amazônia, mais que em qualquer parte, o posseiro é antes de tudo um afilito. A presença do padre missionário na roça do caboclo é uma fortuna, tanto na terra como no céu, que o posseiro só debaixo da mais negra opressão ou maldição da autoridade seria capaz de renegar. Confesso, Srs. Senadores, que vi nos olhos, na face, na alma dos treze posseiros encarcerados em minúscula cela, o rastro diabólico da maldição da autoridade. Aquela maldição que se traduz na ameaça feroz e iníqua à família, — centrada na honra e na morte. Confesso que vi, Sr. Presidente, roarem dos olhos vermelhos de fadiga, grossas lágrimas, incontornáveis lágrimas, abundantes lágrimas — lágrimas de homens que nunca souberam até então, o que significava chorar depois de adultos, depois da perda de uma pessoa muito querida ou depois de uma mordida de mangangá no pé do olho. Nunca, Sr. Presidente. Porque aqueles homens sequer dispunham de tempo para chorar. Chorar, como rir, é muito um ato social. O homem embrenhado na mata, derrubando paus para abrir roça, plantando roça para manter a família e vender o restante para outras famílias cujo trabalho, também sagrado, não é propriamente o mesmo, o homem embrenhado na mata para fazer agricultura, atento a mil perigos, sendo o maior o perigo da presença das autoridades, — esse homem habitualmente não chora. Confesso que os vi chorar um choro amargo, o choro que é uma fala rouca, ou uma mensagem desesperada, ou uma palavra trôpega e opressa; o choro profuso e convulso dos que só podem se manifestar através do clamor dos sentimentos duramente afetados. Confesso que vi suas mãos duras como paralelepípedos, desabituadas mãos de apagar ou afagar lágrimas, mãos forjadas no calor da enxada, da foice e do machado, tentarem ocultar de mim, a súbita vertente que se arrebentara em seus magoados olhos.

Nada lhes perguntei, Senhor Presidente, e nem era preciso. A dor que invadia a cela, invadia também nossos corações, e era tão intensa que os visitantes, inclusive eu, de repente se viram também envolvidos pelo mesmo sentimento de desamparo e desolação que gera a lágrima. E até o presidente do inquérito, que me acompanhava na visita, pareceu-me tocado de estranha solidariedade à dor generalizada. Mas os deputados Jader Barbalho e Cristina Tavares encontraram meios especiais de lhes fazer algumas perguntas essenciais. De minha parte, depois de ouvir pessoas responsáveis em São Geraldo do Araguaia, para onde me deslocara de táxi-aéreo juntamente com os deputados, três jornalistas, um advogado e um padre, nada mais tinha a perguntar para fazer um juízo dos acontecimentos. Posseiros e padres são vítimas de uma complicada trama política, há muito tempo em evolução na região, mas agora desenvolvendo uma velocidade alucinante, criminosa, homicida e suicida. Na verdade, a causa dos conflitos no baixo Araguaia estão muito distantes das roças dos posseiros, do altar dos padres e da própria arrogância das autoridades locais.

Estão presos, Senhor Presidente, sob a acusação de assassinato de um caiti-pataz de fazenda e de ferimentos em dois agentes da Polícia Federal, treze posseiros e, sob a acusação de incitamento, dois padres. São eles: Padre Aristides Câmio, Padre Francisco Gouriou e João Matias da Costa, Simplicio Vieira da Silva, Raimundo Resplande Coelho, Raimundo Resplande Silva, Antônio Resplande, Raimundo Pereira da Anunciação, Nenâncio Pereira da Anunciação, Milton de Sousa Almeida, José Araújo e Silva, José Ribamar Rodrigues, José Pereira de Araújo, Leônidas Alves Furtado e Arnaldo Lopes Queiroz. Ninguém sabe como começou o tiroteio e muito menos quem primeiro atirou. O inquérito continua um objeto de estimativa privativo das autoridades. O advogado dos padres não tem acesso às peças do inquérito. Por outro lado, impingiu-se aos posseiros um advogado publicamente adverso à

comunhão de princípios entre os padres e os posseiros, com o objetivo apenas de obter deles a procuraçāo que lhe daria direito à omissão que exerce com notória eficiência.

E o que teria determinado toda essa tragédia?

O bispo de Conceição do Araguaia, Dom José Patrick, com quem manteve longa e proveitosa conversa, afirma em documento enviado ao povo de sua diocese:

"Conceição do Araguaia, 4 de setembro de 1981. Os conflitos de terra infelizmente continuam na região trazendo consequências imprevisíveis. Um dos mais recentes foi muito comentado nos jornais e estações de rádio do país. O fato ocorreu em São Geraldo, em nossa Diocese. Alguns lavradores encontraram subitamente dois carros levando um grupo de nove homens fortemente armados entre os quais reconheceram dois conhecidos pistoleiros. No encontro lamentavelmente morreu um empregado da fazenda do Dr. Juraci Teixeira e outros ficaram feridos. Isto aconteceu no dia 13 de agosto."

No dia 18 de agosto os lavradores entregaram-se à Polícia Federal e foram detidos, incomunicáveis, na sede do GETAT, em São Geraldo. A diocese estava ali presente na pessoa dos agentes de pastoral local.

Logo depois do conflito intensificaram-se as acusações à Igreja de Conceição do Araguaia de que os padres estariam incitando os lavradores à violência. Vários pronunciamentos foram feitos e divulgados na imprensa falada e escrita. Das acusações a Polícia Federal passou à ação. No dia 31 de agosto foram presos, incomunicáveis, o Padre Aristides Câmio e o Padre Francisco Gouriou: o primeiro na sede do GETAT e o segundo no Batalhão de Engenharia. A casa paroquial foi de repente invadida por homens que entraram tanto pelas portas como pelas janelas. A polícia levou muita coisa: máquinas de escrever, mimeógrafo, rádio, papéis, documentos e até dinheiro. Estava lá na ocasião D. Oneide, viúva do Gringo, — um líder sindical — que foi tratada de forma muito vulgar, os homens levantaram acusações graves e injustas à sua pessoa e ela permaneceu detida em casa 48 horas, sem que houvesse qualquer denúncia ou mandado de prisão contra ela."

E finaliza o bispo de Conceição do Araguaia:

"Nessa hora grave de nossa caminhada queria que vocês refletissem nos seguintes pontos:

1º) Lamentamos profundamente esses conflitos que já vitimaram aqui em nossa região, desde 29 de maio de 1980 até a presente data, pelo menos 35 pessoas.

2º) afirmamos que os conflitos são provocados, entre outras causas, pela má distribuição da terra, pela falta de segurança do lavrador em sua posse, pela grilagem, pela parcialidade da justiça, pela violência da polícia, pela ameaça constante dos pistoleiros, e enfim pela fome, miséria e desespero das famílias.

Vocês podem concluir, portanto, que a Igreja não é, nunca foi e nunca será a causadora dos conflitos.

3º) Reafirmamos que os conflitos continuarão inevitavelmente se essas causas não forem supressas. Só teremos paz e harmonia se houver justiça para todos e não apenas para um grupo privilegiado.

4º) Admiramos e apoiamos, seguindo as orientações de Puebla e de toda a Igreja do Brasil, o trabalho duro e honesto dos lavradores, que lutam para se manter na terra visando a subsistência de sua família e que colaboram tão bravamente com o progresso do Brasil.

5º) Rebatemos e rejeitamos com veemência as acusações que pesam sobre o Padre Aristides, sobre o Padre Francisco, sobre a D. Oneide e em geral sobre nossos agentes de Pastoral. Todos seguem as orientações e resoluções da Diocese e são dignos de nossa confiança. Devemos sim louvar o trabalho abnegado desses missionários presos e de todos aqueles que, renunciando a uma vida mais fácil, escolheram anunciar o Evangelho nessa diocese tão cheia de conflitos."

O Deputado Jader Barbalho, com a autoridade de filho do Pará e conhecedor dos seus problemas, afirma: "que o Governo está procurando esconder, com esse inquérito, as origens da crise, que no seu entendimento estão no modelo econômico do País e principalmente dos órgãos responsáveis pela política fundiária como o INCRA e o GETAT. Ele denunciou que de acordo com informações recebidas do Coordenador do GETAT, em São Geraldo, o proprietário do castanhal "Cajueiro", Deputado Juraci Teixeira (PDS —

GO), não ingressou, de acordo com a lei com uma ação de despejo contra os posseiros. "Quem provocou o incidente foi o GETAT que avocou para si o poder de polícia, para expulsar posseiros, sem a competente ação de despejo", disse o Deputado. O Deputado afirmou também que perguntou ao Coordenador do GETAT, em São Geraldo, se depois de retirar os posseiros o GETAT pretendia colocá-los em outro local, o que lhe foi respondido de forma negativa. "Isso então não é evitar conflitos sociais, que seria a função do GETAT e sim a confirmação do que disse Euclides da Cunha em "Os Sertões": querem resolver o problema da política social e econômica, com política. Sr. Presidente, esse depoimento do Presidente do GETAT eu ouvi. Está todo gravado, tenho as fitas competentes.

Por outro lado, pasme o Senado, os posseiros presos são agricultores de uma fazenda que é de propriedade do Estado do Pará e não do Senhor Deputado Juraci Teixeira, como se supunha que vai buscar, ninguém sabe aonde, poderes para expulsar posseiros, alguns com mais de vinte anos de posse, outros nascidos na fazenda, quando dispondo apenas de um contrato de aforamento com o Estado exploração para extrativa do castanhal, tão-somente, aforamento esse fraudado pelo próprio Deputado, quando é perfeitamente constatável que já não se colhe apenas castanha, mas derruba-se o castanhal, para plantar capim numa área que já excede de 600 alqueires. Vê bem, o Senado, a propriedade não é do Deputado, a propriedade é do Estado.

O problema fundiário da amazônia não é o mesmo no resto do País. Ali, mais de noventa por cento dos alegados títulos de propriedade são questionáveis, quer por serem falsos, quer por serem ilegítimos. A origem da propriedade privada no Brasil é sempre o poder público — sabemos disso — na Amazônia — ao que tudo indica — é o poder público e a imaginação do invasor ou do grileiro. Dificilmente alguém escapa disso. Os grandes latifúndios gloriosamente exibidos como conquista honesta dos Ludwigs ou da Volks, da King's Ranch ou do BRADESCO, como surgiram, de quem foram adquiridos, quais os títulos que exibem e fornecidos por quem? Sabe-se que na Amazônia vende-se facilmente o que não se tem. Basta dizer que o ex-Governador Garcia Neto, do Estado de Mato Grosso, tornou público há algum tempo o cálculo de que o Estado já vendera mais terra do que tem, elevando-se o excessivo a 500 mil quilômetros quadrados, segundo nos informa o livro "Amazônia — no Rastro do Saque", do jovem e brilhante escritor paraense Lúcio Flávio Pinto. Há uma floresta de casos como esses no livro citado, e em vários outros documentos que deixo de citar em virtude da falta de tempo.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Teotônio Vilela, sem nenhum exagero, de todas as criaturas vividas ou imaginadas, a nenhuma eu tenho maior admiração do que a D. Quixote de La Mancha, o "cavaleiro dos leões", o "cavaleiro da triste figura". E V. Ex^e tem o mesmo sentimento de justiça, o mesmo destemor que o D. Quixote. V. Ex^e sabe que faço esse paralelo no melhor dos sentidos, tenho profundo orgulho, meu amigo, de ser seu conterrâneo. Muito obrigado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante, isso muito me honra.

Estão aqui, e que fiquem incorporados ao meu discurso, Sr. Presidente, um rol de denúncias da maior gravidade, todas elas constatadas com o rigor indispensável para que fossem publicadas em livro e neste discurso:

"Em 1973 o Governo mato-grossense vendeu dois milhões de hectares de terras que considerava devolutas a quatro grandes grupos sulistas, no Município de Ariquauá, simplesmente ignorando que já vendera parte dessa área a centenas de pequenos agricultores paulistas. Criou assim a maior tensão social do Estado: o conflito entre as duas partes persiste até hoje.

"O mesmo erro foi cometido pelo Governo do Maranhão sobre uma área de 1,7 milhões de hectares, que vendera sem discriminar; o juiz não autorizou a transação porque a área já estava vendida e agora o processo está sendo totalmente refeito. Em Grajaú, o Estado há havia doada ao mesmo tempo uma área de três mil hectares à Fundação Nacional do Índio e à Missão dos Padres Capuchinhos."

"Mesmo um órgão novo, como o Instituto de Terras do Pará, com menos de dois anos de funcionamento, repele esses mesmos erros: no ano passado ele foi acusado de vender terras já tituladas pelo Governo paraense e transcritas no Registro de Imóveis há mais de dez anos, além de estarem cadastradas na Secretaria de Agricultura e hipotecadas a bancos oficiais."

"O Governador Garcia Neto explica a sucessão de tantos erros pelo fato de que as terras são vendidas sem antes serem demarcadas, "mas apenas olhadas de cima, dos aviões". Uma parte da explicação deve-se realmente a uma imensa falha técnica: os Estados da Amazônia não possuem planta cadastral de terras. Logo, não sabem o que venderam, o que possuem e o que ainda podem vender. Os órgãos estaduais de terra recusam-se a admitir oficialmente esse quase total desconhecimento, mas são obrigados a reconhecê-lo, nos processos. Assim, quando consultado pelo INCRA em agosto do ano passado sobre a existência de títulos superpostos na região de Caianos, em Conceição do Araguaia, onde ocorreu o principal conflito rural do ano passado, na Amazônia, a ITERPA admitiu que o Estado não poderia "processar nova alienação na área em questão". Mesmo assim, concedera quatro títulos provisórios em terras que já haviam sido tituladas. O principal causador do conflito, que levou posseiros a matarem soldados da Polícia Militar, foi o próprio Estado, que em 1959 havia anulado os títulos originais de propriedade mas "esquecera" que seu ato só teria valor jurídico se também fossem canceladas as transcrições feitas em cartórios, o que não fez".

No mesmo livro, página 33 e seguinte, lê-se:

"O mais famoso "grileiro" da Amazônia era um ex-tabelião de um cartório de 1º Ofício, João Inácio, chefe de uma quadrilha que atuou em Goiás "grilando" quase todo o Município de Ponte Alta do Norte e áreas de mais dois, num total de doze fazendas. Esse foi apenas o caso extremo de uma série de envolvimentos da justiça com questões de terra, nos quais se destacam os funcionários de cartórios, serventuários públicos.

O promotor de Barra do Garça, em Mato Grosso, João Filgueiras Filho, admite que "toda questão de terra envolve muito dinheiro. Se a gente quisesse ser corrupto e aceitasse as tantas ofertas insinuadas, seríamos ricos". O Desembargador Domingos Brandão de Lima, que até o início do ano presidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, vai mais longe: ele confirma que todos os casos de corrupção na justiça do Estado de que teve conhecimento ("todos eles apurados e os culpados punidos", assegura) tiveram como origem questões de terra.

Tornou-se famosa uma tentativa de suborno feita pelo fazendeiro Satoshi Kuroyanagi, que há dois anos tenta expulsar duzentas famílias de posseiros de uma área supostamente sua: ele deixou uma garrafa de uísque, sem o líquido, mas cheia de notas de cem e quinhentos cruzeiros, num total de dez mil cruzeiros, na casa do Juiz Crescentino Sisi, de Diamantino. O Juiz chamou testemunhas, apresentou a garrafa a autoridades e agora está processando o fazendeiro por tentativa de suborno.

Se a tentativa foi desastrosa com o Juiz, suspeita-se que tenha sido mais eficaz com o delegado-geral da polícia em Mato Grosso, Major Zuzi Alves: ele foi acusado de haver recebido duzentos mil cruzeiros de Satoshi para expulsar os posseiros da gleba União. O Major negou que tivesse recebido sequer uma proposta, mas imediatamente o Governador Garcia Neto determinou à polícia para só intervir em questões de terra quando autorizada pela justiça.

O Padre Heitor Turrini, vigário da Prelazia de Brasileia, no Acre, ouviu um funcionário da SUCAM comentar que "o Vilela (um investigador do sul que comprou terras no Município vizinho de Xapuri) diz que as coisas mais baratas que encontrou no Acre foram as terras e a justiça". Dessa opinião partilhava Benedito Tavares do Couto, "grileiro" de vários seringais no Acre, que tinha sua mansão em Rio Branco frenquentada por desembargadores, juízes, advogados e alguns secretários de Estado. Depois de declarar que comprava qualquer autoridade policial por quinhentos cruzeiros, Tavares foi enquadrado por aliciamento de trabalhadores e processado pela Polícia Federal.

Os "grileiros" da Amazônia têm se beneficiado sobretudo da atuação irresponsável e sem controle dos cartórios das comarcas do interior. A maioria desses cartórios é tratada pelos advogados como um eterno pronto-socorro, capaz de remediar qualquer irregularidade. No auge do período de falsificação de títulos na Amazônia, entre 1958 e 1967, praticamente tudo era possível: por ocasião de meias transferências do domínio de posse, alguns metros quadrados de terras eram transformados em milhares de quilômetros, como no famoso Registro de Imóveis do 2º Ofício, onde o escrivão Filipe Pereira Leite, cego, assinava tudo o que seus generosos auxiliares lhe enviavam.

Sr. Presidente.

Atendendo a um chamamento orquestrado por muitas vozes, desde a convocação presidencial de Emílio Médici às profecias do padre Cícero que asseguravam que o Eldorado ficava logo depois do Araguaia; desde a voz das bandeiras paulistas que também proclamavam o Araguaia como o rio que levava ao Eldorado, rio que marcava as terras das esmeraldas, dos diamantes, rio que enfeitava os sonhos alucinatórios dos nossos gloriosos aventureiros da História, até às recentes descobertas de vastas reservas minerais na região do Tocantins-Araguaia; atendendo também ao apelo do futuro, porque a área administrada pelo GETAT é indiscutivelmente a mais rica do País e creio que a mais importante do mundo, (tirante as terras do petróleo); atendendo por fim ao chamamento íntimo da fome e da necessidade social e humanitária de um lar, o homem pobre do Brasil, que baseia no trabalho honesto o sustento de sua família e do País, corre, um atrás do outro, como numa excêntrica olimpíada da salvação para a Amazônia.

Conta Lúcio Flávio:

"Quando deixar de chover na Amazônia, a partir de junho ou julho, tudo recomeçará novamente: entre cem e cento e cinquenta mil nordestinos, sobretudo maranhenses, serão trazidos de seus pobres povoados do interior para derrubar grandes árvores a preparar pastagens numa floresta que desconhecem e lhes é hostil: milhares de famílias de lavradores começam a chegar, estabelecendo-se sobretudo em Rondônia, Acre e sul do Pará, à procura de um pedaço de terra; outras, que já obtiveram, serão ameaçadas de expulsão e, em vários casos, terão que procurar outras áreas em pelo menos 4,4 milhões de hectares haverá 10.342 famílias de posseiros brigando com grandes proprietários de terra, enquanto diversos grupos econômicos tentarão regularizar a situação de 5,4 milhões de hectares que estão "grilados" em apenas seis áreas amazônicas; advogados serão recrutados para desfazer situações litigiosas ou resolver manobras irregulares; milhares de hectares de terras continuarão sendo vendidos e revendidos e os órgãos públicos, procurados com insistência, tentarão acompanhar todos esses movimentos. Eles formam a dinâmica da maior e mais agressiva frente pioneira do País: a Amazônia.

Para conquistá-la de vez, o Governo Federal decidiu construir grandes estradas e colonizá-las com mão-de-obra excedente de outras regiões, iniciando um processo de ocupação que deveria ser ordenado. Mas depois de ter sido o responsável pela criação de boa parte dos problemas que hoje procura resolver, o Governo não consegue acompanhar, com a pesada e freqüentemente irracional máquina burocrática que montou na Amazônia, o ritmo da frente pioneira, na qual por vezes se confundem o empresário, o posseiro, o invasor, o "grileiro", o "gato" e o próprio técnico governamental: ou se chocam.

Há pelo menos vinte e uma áreas de tensão social produzidas por conflitos entre posseiros e supostos proprietários; os problemas, em algumas delas, têm a duração do próprio projeto oficial de colonização: seis anos. Ou mesmo antecedem esse esforço mais recente, desafiando a capacidade dos órgãos oficiais para encontrar uma solução. Certas áreas da Amazônia, embora mal ocupadas e com inexpressiva atividade econômica, são tidas como "congestionadas": nos Municípios de Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia, no Pará, ou Barra do Garças, em Mato Grosso, que juntos possuem cento e setenta e dois mil quilômetros quadrados, ou 17,2 milhões de hectares, não haveria mais terras desocupadas, embora essas regiões continuem inóspitas e economicamente insignificantes."

Sr. Presidente, nenhum país civilizado possui talas características e nem o Brasil sairá do subdesenvolvimento se não cuidar prioritariamente dos problemas da terra. Os conflitos atribuídos a invasões de terras não constituem ameaça socialista contra o capitalismo ou um duelo Marx versus Cristo, ou pior: demoníaca aliança Cristo-Marx. O caso brasileiro, especificamente, não tem nada a ver com Cristo ou Marx, ainda não é um problema de doutrinas, mas, seguramente, de falta absoluta de bom senso contemporâneo e democrático.

— *A realidade fundiária brasileira é estarreredora e desumana.*

Alberto Passos Guimarães, autor de um dos trabalhos mais profundos sobre o problema fundiário brasileiro, conta-nos o seguinte:

"O Brasil dispõe de todos os recursos naturais e humanos indispensáveis à implantação de uma das mais importantes, mais

prósperas e mais progressistas agriculturas do mundo. Nosso grande território, de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, presta-se quase totalmente à ocupação produtiva, podendo proporcionar no futuro um espaço agrícola de perto de 800 milhões de hectares. Nossa população aproxima-se dos 120 milhões de habitantes, dos quais mais de 21 milhões exercem atividades agropecuárias.

Entretanto, apesar dessa extraordinária abundância de terras e de homens, a agricultura brasileira, em relação às grandes potencialidades existentes, não é tão próspera, nem tão progressista, nem tão importante como já poderia ser. Dos 800 milhões de hectares, estão apropriados pela economia privada 323 milhões de hectares. Desses 323 milhões, mais da metade (174 milhões, ou 54%) pertencem a 94.000 proprietários (ou menos de 2%) e os restantes 149 milhões de hectares (46%) estão distribuídos entre 4,9 milhões de proprietários ou posseiros (98%).

Dos 21 milhões de pessoas com ocupações agrícolas, 16 milhões não possuem nenhum pedaço de terra; 2,6 milhões de pessoas possuem terras insuficientes e pouco produtivas. Há, no entanto, cerca de 500 milhões de hectares de terras que não foram ainda apropriadas, isto é, não passaram ao domínio da economia privada. E dos 323 milhões de terras pertencentes ao domínio privado, somente estão sendo utilizadas em lavouras 39 milhões de hectares; e em pastagens plantadas, talvez não mais de 50 milhões de hectares." (Alberto Passos Guimarães; *A Crise Agrária*; Ed. Paz e Terra, 1979, p. 297/8).

Dou estas indicações todas para que ninguém tenha dúvida a respeito da grande pesquisa feita por este escritor.

Os problemas da Amazônia são graves e inquietantes e, efetivamente, durante algum tempo, chegaram a constituir uma ameaça à segurança nacional. Todos se lembram da CPI instalada na Câmara, da qual foi relator um homem insuspeito aos olhos do Governo, o ex-Brigadeiro e então Deputado Haroldo Veloso. No relatório final, aprovado pela Comissão, onde a extinta ARENA tinha maioria, assinalou o Deputado: "No momento já existe apurada a venda de cerca de 20 milhões de hectares a pessoas ou grupos estrangeiros".

Sr. Presidente, estão aqui também transcritos vários trechos desta famosa CPI e das declarações do Deputado Haroldo Veloso.

O Sr. José Richa — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não.

O Sr. José Richa — O quadro que V. Ex^e está retratando já é por si só da maior gravidade. Entretanto, quando se estuda a realidade, e sobretudo a tendência, se verifica que a perspectiva desse quadro é ainda se agravar muito mais, porque, até em Estados, como é o caso do Paraná, onde a colonização se verificou de forma mais racional possível, com a divisão de terras se fazendo através da colonização programada na maioria dos casos, de forma a não existir grandes latifúndios, hoje já está se invertendo essa realidade do Paraná. E segundo denúncia da própria Secretaria de Agricultura do Estado, de 1975 até 1980, houve uma diminuição de 160 mil propriedades. A terra não desapareceu, está lá. O que significa que está havendo concentração de propriedade, cada vez mais, nas mãos de poucos. Esse é o quadro da situação fundiária deste País, onde até mesmo o que poderia servir de exemplo de colonização e de ocupação para todo o Brasil está sendo tumultuado pela própria política do Governo, que, como muito bem citou V. Ex^e, tem muito a ver com o modelo econômico que está, cada vez mais, concentrando os meios de produção nas mãos de poucos:

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado a V. Ex^e, sobre Senador José Richa. Eu me recordo muito bem o caso do Paraná; mas no Paraná havia o título de propriedade. E na Amazônia, a primeira coisa que se tem a fazer é descobrir o título de propriedade, e como não há o título de propriedade, por que o Governo não desapropria e depois reconhece o direito de quem o conquistou devidamente? Ora, manter essa situação da Amazônia, com vários títulos superpostos, é uma coisa inacreditável. E o homem que vem das Alagoas, da Paraíba, de qualquer região, até mesmo do Paraná, para trabalhar e, depois de longos anos, conquista o direito de posse, e é hoje espoliado, para depois, em cima disso, se fazer uma regulamentação da terra, isso é inacreditável.

Sr. Presidente, mais adiante: ...“todos os tipos de fraude são praticados, desde escrituras falsificadas, aparentando documentos antigos, até títulos definitivos de compra de terras devolutas, também falsos”. (...) “Nesse processo de grilagem, conforme verificado por esta CPI em sua viagem a Porto Nacional, até o roubo de documentos antigos de velhas igrejas foi feito, sendo o pa-

pel em branco de livros de registros paroquiais roubado para ser utilizado na confecção de escrituras, em tudo semelhantes às feitas no século passado. A técnica usada na fraude e no crime, por maus brasileiros, pode ser considerada quase perfeita e valendo-se dela é que muitos grupos estrangeiros estão hoje de posse de vastas extensões do território brasileiro”. Adiante, falando sobre o método usado para a grilagem, assinalou o Deputado Haroldo Veloso: “Para se assegurarem da posse de que se dizem donos, usam de todos os processos possíveis para expulsar os posseiros e moradores, muitos dos quais já na terceira geração habitando a região. A intimidação, os espancamentos, incêndios de casas, matança de cabeças de gado, são processos usados por Henry Fuller para ter as terras que julga suas livres de posseiros”. Tendo em vista a constatação do ambiente de tensão existente na região, e com a finalidade de coibir os atos de violência, o Deputado Wilson Martins, Presidente da CPI, solicitou providências ao Ministro da Justiça da época e aos governadores da Amazônia.

Segundo Alberto Passos Guimarães, no livro acima indicado (pág. 317), “Os desdobramentos desses fatos foram tornados públicos, anos depois. João Inácio, o intermediário que por meios sinuosos se havia apropriado de mais de 10 milhões de hectares de terras em Goiás, Mato Grosso, Bahia, Maranhão, Pará, Amazonas, Amapá e Roraima, alienando-as irregularmente a diversos compradores estrangeiros, sofreu uma condenação de dois anos e meio e, após viver foragido durante algum tempo, terminou preso em agosto de 1969. O americano Stanley Amos Sellig, dono de muitos milhões de hectares, vendidos ilegalmente a mais de 3.000 patrícios seus, foi morto em Indianópolis, Estados Unidos, na sede de sua empresa imobiliária, por William Clarence Jones, um dos investidores que quis seu dinheiro de volta.”

Em consequência de tantos escândalos, a 30 de janeiro de 1969, o Governo editou um ato complementar, o AC-45, estabelecendo a obrigatoriedade da condição de brasileiro ou de estrangeiro residente no País, para a compra de terras. Mas, em outubro do mesmo ano, a Junta Militar promulgava um decreto-lei isentando daquela obrigatoriedade “as aquisições de áreas rurais necessárias à execução de projetos industriais considerados de interesse para a economia nacional”. A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, revogou o Decreto-lei nº 924, de 10 de outubro de 1969, e regulamentou a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. Ao estrangeiro foi permitido “celebrar, ainda em seu País de origem — Estados Unidos, Bélgica e França —, compromisso de compra e venda de imóvel rural, desde que, dentro de 3 (três) anos, contados da data do contrato, venha fixar domicílio no Brasil e explorar o imóvel”, podendo o prazo ser prorrogado “ouvido o setor competente no Ministério da Agricultura”. As restrições às pessoas jurídicas estrangeiras foram, portanto, praticamente eliminadas. No final da história — conclui Alberto Passos Guimarães — “alguns milhões de hectares de terras públicas foram desnacionalizadas e entregues, acompanhadas de generosos incentivos, a várias multinacionais para grandes empreendimentos agropecuários. Sem falar em dezenas de outras concessões a empresas estrangeiras exploradoras de recursos florestais e minerais”.

O Capítulo 14 do livro de Alberto Passos Guimarães, sob o título “Os Sudameiros”, diz textualmente o seguinte: “Entre 1966 e 1970, época da aprovação dos maiores projetos agropecuários, os incentivos ganharam a magnitude de verdadeiras doações. A participação das quantias deduzidas do imposto de renda (extensão dos arts. 34 e 18 à área de atuação da SUDAM) atingiam, 75% do total do investimento; além disso, em alguns casos o valor da terra podia também ser computado, elevando a parte dos incentivos a 95% com o que a participação do investidor poderia reduzir-se a apenas 5% do total do projeto. Acrescente-se a tudo isso a isenção de impostos por um período de 10 anos.

Essa desmedida generosidade dos cofres públicos, que alcançou níveis inimagináveis a partir de 1966, tornou os governos dessa época responsáveis pela geração dos maiores latifúndios existentes no País, só comparáveis por sua colossal extensão aos implantados pela metrópole portuguesa nos primeiros séculos coloniais.

Sr. Presidente, seria até fastidioso, se eu fosse citar as grandes empresas que se apropriaram de regiões fantásticas na Amazônia. Mas, só por curiosidade eu vou citar, por exemplo, a Jari Florestal e Agropecuária Ltda., do magnata americano Daniel Ludwig, domina uma extensão oficialmente declarada de 1.008.000 hectares; a Liquifarm Agropecuária Suiá Missu S/A, de propriedade do grupo italiano Liquigás, dispõe de 678.000 hectares; entre as madeireiras, a Bruynzeel Madeiras S/A, holandesa, possui 500.000 hectares; a Georgia Pacific Co., norte-americana, 500.000 hectares; a Madeireiras Gerais da Amazônia S/A, do norte-americano Robie Hollie Mc Glohn, 400.000 hectares; a Superfine Madeiras S/A da firma japonesa Toyomenka, 300.000 hectares, vêm depois a Cia. Vale do Rio Cristalino, da Volkswagen, com

220.000 hectares; a Fazenda Swift-King Ranch, de propriedade conjunta dos grupos Brascan, canadense, e King's Ranch, norte-americano, com 140.000 hectares. Só esses oito imensos latifúndios reúnem mais de 4 milhões de hectares, superfície maior do que alguns países da Europa, como a Suíça, a Holanda ou a Bélgica. Mas muitos outros *sudameiros*, como são chamados os beneficiários dos projetos da SUDAM, cujas áreas totais não são medidas nem conhecidas, formam um numeroso conjunto em que se incluem grandes multinacionais como a Nestlé, Goodyear, Bordon, Anderson Clayton, e grandes empresas nacionais como a Camargo Corrêa, BRADESCO, Vilares e várias outras".

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex^e me permite?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, estou ouvindo, como sempre, com o maior respeito, com a maior atenção o discurso de V. Ex^e inteiramente. Esses assuntos precisam ser trazidos para o Plenário do Congresso, no caso o Senado, com responsabilidade, que temos nós, Senadores, sobre as terras e sobre tudo que as terras possuem, das atividades humanas, em qualquer sentido neste País imenso, que é o Brasil. V. Ex^e iniciou seu discurso fazendo um ligeiro retrato, muito breve por sinal, da Região dos Vales do Tocantins — Araguaia, sem dúvida a região mais rica deste País. A minha intenção, nobre Senador, era ouvi-lo até o final, sem interrompê-lo, porém, em alguns pontos senti a necessidade de complementar, digamos assim, com esclarecimentos, o estudo geral que V. Ex^e apresenta da Amazônia, da parte amazônica e não a Amazônica, do Tocantins e o Araguaia.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Mas sobre o Tocantins e o Araguaia, prometo a V. Ex^e que ainda vou falar neles.

O Sr. Gabriel Hermes — Devo dizer a V. Ex^e que o ouvirei até o final. Em muitos pontos temos absoluta identidade de opinião. Em muitos outros, como no caso do Jari, que V. Ex^e citou, devo dizer a V. Ex^e e posso contar a esta Casa que conheço, palmo a palmo, todos os recantos da região amazônica, desde as regiões das nascentes do Tocantins até os finais de Forte Príncipe e suas fronteiras, porque escrevi muito sobre essa região; visitei-a numerosas vezes, em missões, quando Presidente do Banco e antes como jornalista. Devo dizer a V. Ex^e que o acompanhava com atenção quando V. Ex^e falava em Euclides da Cunha, o qual reputo o mais forte, o mais brilhante dos escritores que escreveram sobre a Amazônia e, por que não dizer sobre o Brasil. Homem que faleceu exatamente no ano em que nasci, em 1909. Homem pelo qual tenho uma admiração tão grande, que mantenho com religiosidade todos os seus trabalhos, todos os seus livros, todos os seus estudos, os releio constantemente. Mas, quero lembrar a V. Ex^e que o Brasil de Euclides era uma nação de vinte milhões de habitantes. Hoje, somos cento e vinte milhões.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado pela informação.

O Sr. Gabriel Hermes — Os problemas diferenciam-se bastante. E só para não tomar mais o tempo de V. Ex^e informo que terei que ocupar a tribuna sobre o assunto. V. Ex^e é um homem que estuda, preocupado com a região, com os problemas, com o sofrimento dos que para ali se encaminham e que, muitas vezes, não encontram um pedaço de terra. E com outros que ali se encontram num pedaço de terra e que às vezes são colocados fora; outros que finalmente são quase todos os mais pobres, que necessitam do amparo do Governo. Mas devo dizer a V. Ex^e que se muito não se fez, ao se fazer o histórico da região amazônica, ao se fazer o histórico dos últimos quinze anos de trabalho na região amazônica, temos que observar o esforço que o Governo vem fazendo para criar uma infra-estrutura, a qual se deve dirigir ao povo que ali vive, ao povo que para ali tem que se encaminhar, ao povo brasileiro. Refiro-me eu, acentuadamente ao pobre do Nordeste que não tem as terras e que poderá encontrar facilidade na Amazônia. temos que reconhecer, nobre Senador, aquilo que se faz hoje de útil na Amazônia, para receber o homem.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado.

O Sr. Gabriel Hermes — Só transformar o Rio Tocantins em um rio navegável; só criar Tucuruí, a quarta hidrelétrica do mundo; fazer pontes, como vamos inaugurar agora ligando Goiás ao Pará, criar o Projeto Carajás; transformar Santana do Araguaia que tinha dois mil e quinhentos habitantes e, hoje, conta com quase cinqüenta mil. Fazer Conceição do Araguaia, onde eu sempre caminhei durante toda a minha juventude, durante toda a minha vida política, e todo tempo quase desta vida já bastante longa, e ver que em pelo menos dez anos Conceição do Araguaia passou de 15 mil habitantes para 70 mil.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador pelas informações estatísticas.

O Sr. Gabriel Hermes — São milhares de brasileiros que se encontram com esses problemas que V. Ex^e cita, que nos comovem ao nós todos, são coisas dolorosas, mas são centralizadas. Precisa o Governo ser ajudado, advertido, mas precisamos nós também de fazer justiça ao Governo. De modo, nobre Senador, que eu continuarei a ouvir com a máxima atenção o discurso de V. Ex^e.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado.

O Sr. Gabriel Hermes — Mas fique certo V. Ex^e de que trarei algumas informações à Casa, que dela necessita. Nós precisamos criticar porém fazendo justiça e tirando proveito dos erros, mas também citando o que ali se faz de útil. Até o Jari, para concluir, porque V. Ex^e fala em milhões de hectares que o Sr. Ludwig...

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Mas eu não critiquei Jari, nobre Senador. Portanto, gostaria que V. Ex^e me criticasse noutra oportunidade.

O Sr. Gabriel Hermes — Criticarei. Devo dizer a V. Ex^e para concluir que ele não tem esses milhões; ele quando muito possui e está usando 100 ou 200 mil e assim mesmo... *O SR. TEOTÔNIO VILELA* — Folgo em sabê-lo.

O Sr. Gabriel Hermes — ... com dificuldade, por isso procura sair de lá hoje. Por quê? Porque exatamente lançou mão daquilo que V. Ex^e diz, desses documentos que vinham de herdeiros discutíveis, de posse, que falavam em milhões de hectares, mas que não existem. Isto tudo V. Ex^e está dizendo e volharei para dizer...

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Obrigado, nobre Senador.

O Sr. Gabriel Hermes — ...continuarei a ouvi-lo com muita atenção...

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não.

O Sr. Gabriel Hermes — ... mas de quem vou pedir que se faça crítica. Mas, por favor, façamos justiça também!

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não. Não se incomode, que eu vou fazer justiça.

Sr. Presidente, no que diz respeito à correlação de vantagens entre os projetos da SUDAM e os colonos, caboclos, posseiros, seringueiros, castaneiros, — basta dizer que o emprego é quase uma ficção, considerando-se a área de terra e os investimentos. Com a palavra Alberto Passos Guimarães, obra citada, pág. 319: "Em junho de 1973, os projetos agropecuários aprovados pela SUDAM eram 328, dos quais 184 em Mato Grosso e 91 no Pará, cobrindo cerca de 8 milhões de hectares e devendo conter, se chegarem a pleno funcionamento, 5 milhões de cabeças de gado. Em setembro de 1976, seu número havia crescido muito pouco, alcançando o total de 337 projetos com investimentos da ordem de 5,6 bilhões de cruzeiros, incentivos fiscais aprovados de 4 bilhões (71,42% do total de investimentos), dos quais estavam libera-dos 1,9 bilhão de cruzeiros. A previsão, quanto aos empregos oferecidos nesses projetos, era de 16.940. Os projetos correspondem à área média de cerca de 20.000 hectares; e os empregos, à média de cerca de 50 pessoas por projeto, o que dá uma relação de aproximadamente 400 hectares por pessoa ocupada e uma densidade demográfica de 4 pessoas por km², o que exclui qualquer idéia prioritária de povoamento ou de assentamento humano".

Num trabalho publicado no periódico Reforma Agrária (Ano VII, nº 1, Jan./Fev. 1977), Vera da Silva Rodrigues e José Gomes da Silva mostraram que houve, entre 1971 e 1976, 450 conflitos pela posse de terras no país, nos quais perderam a vida 113 pessoas e 93 ficaram feridas. Uma autoridade insuspeita, o ex-Presidente do INCRA, na Administração Geisel, o Dr. Lourenço Vieira da Silva, depondo na Comissão da Amazônia da Câmara dos Deputados, em 29 de abril de 1975, contou, por exemplo, o que se verificou em Rondônia: "... na área de Vilhena, até a área transcrita em nome do INCRA estava grilada, com aeroporto clandestino dentro. Fomos forçados a passar um trator por cima da cerca onde estavam os jagunços, que ficaram receosos e se retiraram. Esse foi um dos problemas que tivemos de enfrentar na área de Vilhena naquela ocasião. Realmente, o problema de Rondônia é especial. Tínhamos um juiz que fazia questão de trancar toda e qualquer representação do INCRA, chegando ao ponto de, numa entrevista que deu a um dos órgãos da imprensa nacional, o *Jornal do Brasil*, dizer que utilizava os presos do Território por que podia". E prossegue o ex-Presidente do INCRA: "Constatei, em companhia de alguns assessores, que vários presidiários estavam trabalhando para aquele Juiz. Chamei os elementos e perguntei por que estavam presos, e não souberam explicar a prisão. 'Não sabemos'. Apertei mais um pouquinho e eles disseram: 'Nós somos de Muqui'. Referiam-se àquela chacina de Muqui, quando alguns grileiros vinham imprensando os seringueiros contra uma área encharcada, e estes, entre a opção de ir para o charco — já vários companheiros tinham sido assassinados por jagunços — não tiveram dúvidas

em reagir, e mataram quatro jagunços na hora, poupano apenas o farmacêutico porque o reconheceram". E diz mais o ex-Presidente do INCRA: "Ouvimos o depoimento do próprio Juiz. Fizemos uma representação pelo INCRA contra o Juiz de Rondônia. Posteriormente fomos forçados a uma segunda representação contra o Juiz de Rondônia. Fizemos duas representações, citamos os fatos, comprovamos com documentação, inclusive dos processos de corrupção generalizada de juízes e cartórios existentes naquela área".

O livro de Alberto Passos Guimarães esclarece ainda a esse respeito, na página 329: "As transferências fraudulentas de terras públicas para particulares, tão comuns nos Estados do Acre, Amazonas e Pará, levaram o Ministério Público Federal a uma denúncia junto ao Tribunal Federal de Recursos, visando à recuperação, para a União, de cerca de 10 milhões de hectares ocupados ilegalmente, mediante falsificação de documentos ou ações de usucapião consideradas ilegítimas".

Depoendo na Comissão de Agricultura, no mesmo ano, igualmente insuspeito de solidariedade com os Bispos ou a ação da Igreja, o ex-senador e ex-governador Geraldo Mesquita, do Acre, denunciou que em quatro anos, em seu Estado, isto é, entre 1970 e 1974, 4 milhões e 280 mil hectares de seringais tinham sido vendidos a apenas 294 proprietários, todos residentes fora do Estado, ao mesmo tempo em que mostrou, com dados retirados de escrituras públicas, que o lucro dos especuladores, nesses quatro anos, tinha sido de 2.500%!

Nesse mesmo depoimento, o ex-governador, com dados do próprio INCRA, mostrou que em 15 anos de vigência do Estatuto da Terra, a Autarquia tinha discriminado apenas 0,5% dos 358 milhões de hectares da Amazônia, enquanto em seu Estado, nesse mesmo período, a discriminação tinha atingido apenas 7.780 hectares, dos 2 milhões que o compõem, ou seja, 0,05%. O resultado é que, no Pará, em Rondônia e no Acre se localizaram sempre conhecidos conflitos de terras. No Acre, por ter feito um comício em solidariedade ao Presidente do Sindicato Rural, assassinado em Brasiléia, em seguida ao que foi chacinado o criminoso, o Presidente do PT está processado como incurso na Lei de Segurança Nacional. Agora o mesmo vem de acontecer no Pará.

Sr. Presidente, por que se acentuou nos dois últimos anos, a partir de 1980, de maneira mais característica, esse novo enfoque em que padres, posseiros, seringueiros e castanheiros passaram a ser tratados como incursos na Lei de Segurança Nacional, quando isto não ocorria até há alguns anos atrás? Será que a questão fundiária brasileira tem apenas os contornos escorregadios de simples invasão de terras por humildes trabalhadores rurais ou de incitamento de pobres contra os ricos promovido por elementos da Igreja? Não, não é bem por aí que crescem as desgraças nacionais. Se há qualquer coisa parecida com isso ou nesse sentido, tome-se o envolvimento como consequência do abuso e não como causa de abusos. Tanto a "invasão" quanto o "incitamento" são argumentos que diante do que aqui já se mostrou de anomalia em matéria de apropriação de terra, não se pode levar a sério. Se muito, será uma gota d'água no oceano. Se muito, diante do grande fogaréu de injustiças, homens da roça e homens do altar uniram-se para reclamar das autoridades — patronais, fundiárias, estaduais ou federais — um mínimo de espaço para viver. E não se uniram por outros caminhos senão pela comunhão entre o trabalho que é oração e a oração que é trabalho.

Como vimos, é um desafio muito mais grave, sério e profundo, do que simplesmente o posicionamento cômodo de muitos de apontar os padres que defendem os posseiros, como instigadores, e de criminosas as reações de auto-defesa, e mais do que isso, de legítima defesa, dos posseiros de São Geraldo do Araguaia.

E isto simplesmente porque em vez de deixar o assunto na órbita de competência do INCRA, que é o órgão constitucionalmente habilitado a promover a reforma agrária, a proceder à discriminação de terras devolutas e a executar projetos fundiários de assentamento de colonos e regularização das posses, como prescreve o art. 171 da Constituição, ao determinar que "a lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e a sua família", preferiu, sucumbindo à síndrome da segurança nacional, entregar o assunto, ilegal e ilegitimamente, à órbita de atribuições do Conselho de Segurança Nacional, através do GETAT — Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins, mobilizando para esse fim forças policiais do Departamento de Polícia Federal e do Batalhão de Engenharia e Construções que opera na área. Se o INCRA necessita de mais velocidade e eficiência, que se lhe dê recursos para correr e competência para melhor servir. E tudo isso se torna mais grave ainda quando se sabe que a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, dispõe de meios eficazes para agilizar o processo administrativo de discriminação de terras.

Entretanto, está lá a GETAT como interventor.

Basta assinalar que a Lei nº 5.972, de 11-12-73, determinou que a União promovesse, até 31 de dezembro de 1975, o registro da propriedade dos bens imóveis da União. Em 9 de dezembro de 1975, como a lei não tivesse sido atendida, nova lei, a de nº 6.282, prorrogou esse prazo a 31 de dezembro de 1978. Em outubro de 1978, novamente não cumpridas as duas leis anteriores, o governo novamente prorrogou o prazo que se concedera, desta vez prorrogando-o por mais 10 anos, isto é, até 31 de dezembro de 1988, através da Lei nº 6.584, de 24-10-78. Isto mostra a inoperância dos sucessivos governos, incapazes de promover, há 8 anos consecutivos, o registro de suas próprias terras. Das duas uma: ou os prazos eram sabidamente insuficientes e o governo agiu de má fé ao estabelecer, sabendo que não podia cumprir-lo, ou os prazos eram suficientes e o governo que os propôs não os cumpriu por incompetência, falta de iniciativa, descaso ou desídia.

Mais grave do que isto: alertado para os conflitos que vêm se sucedendo há anos, e que somaram mais de 450 em cinco anos — e não estou aqui nem sequer arrolando os dados fornecidos, semana passada, pela Conferência Nacional dos Bispos — como demonstramos atrás, o governo Geisel efetivamente tomou algumas iniciativas louváveis.

Em setembro de 1976, o ex-Presidente baixou o Decreto-lei nº 1.414, que permitiu a regularização das alienações feitas pelos Governos dos Estados e Territórios nas áreas de fronteira, até o limite de 300 hectares. Três meses depois, em 7 de dezembro de 1976, sancionou a Lei nº 6.383, a que já me referi, proposta pelo Executivo e aprovada pelo Congresso, para permitir, em rito sumaríssimo, que pode ser cumprido em pouco mais de 120 dias, a discriminação administrativa de terras, já que o processo judicial era extremamente moroso; dois meses mais tarde, em 3 de fevereiro de 1977, através do Decreto-lei nº 1.523, autorizou a criação de Coordenadorias Especiais do INCRA, para acionar mais rapidamente esse processo discriminatório nas áreas sob tensão fundiária.

Por aí se vê, Srs. Senadores, que estava o Governo Federal armado de todos os instrumentos legais e administrativos indispensáveis a enfrentar, com soluções imediatas, as questões fundiárias, em qualquer parte do Território nacional.

Vê o nobre Senador que estou fazendo justiça ao Governo. Não estou aqui criticando cegamente; estou dizendo que ao Governo, inclusive, naquele período do Geisel, foram dadas as condições para que todos esses casos fossem evitados. Simplesmente não se cumpriu.

Chegou-se a criar inúmeras Coordenadorias Especiais do INCRA, entre elas a do Araguaia e Tocantins, que abrange a conturbada região de São Geraldo, a que hoje especificamente me refiro.

Essa política, porém, lamentavelmente, não teve prosseguimento. Abandonando o caminho indicado pela legislação, o atual Governo, deixou-se imbuir das fantasias absolutistas da teoria de segurança nacional, e transferiu o problema, que é fundamentalmente jurídico, social e econômico, da área de competência do INCRA, que é a Autarquia constitucionalmente prevista para a solução de tais problemas e juridicamente habilitada a representar a União, para a área de competência do Conselho de Segurança Nacional. Simplesmente criou, de forma no mínimo injuriosa, para não dizer inconstitucional, um Grupo Executivo subordinado à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o GETAT, e a ele entregou a região até então sob jurisdição da Coordenadoria Especial do INCRA instituída para esse fim. O resultado é que o problema, com a mobilização de fortes contingentes da Polícia Federal, deixou de ser uma questão de relevante interesse econômico, jurídico e social, para se transformar, pura e simplesmente, num caso de Polícia, em que os efetivos do Departamento de Polícia Federal, desviados de sua específica missão constitucional, agem como milícias protetoras de interesses privados, empresas, arrendatários e, seguramente, em alguns casos, até de grileiros que ocupam ilegal e ilegitimamente terras devolutas da União e dos Estados. Até parece termos voltado aos anos antes de 1930, quando um Presidente da República afirmava que a questão social era um caso de polícia e que, com a polícia, seria resolvido.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Dou o aparte a V. ex^e, pedindo apenas que seja breve, pois o meu relato, que é de uma viagem ao Araguaia, ficou longo e o meu tempo é curto. Mas, com muito prazer, ouço o Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Serei breve. Senador Teotônio Vilela, o assunto é realmente de envergadura e requer a maior atenção do Congresso e do País. Nada incita mais o sentimento da posse ao homem do que a terra e, quando se trata da ocupação de espaços praticamente vazios, como é o caso da Amazônia, a Humanidade tem sempre se comportado de um modo difícil, de um

modo incontrolável. Infelizmente, já deslocado no tempo e, evidentemente, no espaço, repete-se aqui uma coisa parecida com o avanço do homem branco sobre o território da América. Um exemplo dos desmandos de que foram acompanhados esses avanços, nós temos nas cenas do faroeste, lá na América. Esse processo tem se feito sempre através de arbitrariedades, de injustiça, de crime, e, evidentemente, a Nação não pode suportar isso. Cabe ao Governo coibir essas injustiças e esses crimes, pelo melhor modo possível. O que realmente seria novo no caso é o suposto incitamento feito pela Igreja a essas invasões. Há um inquérito em andamento e não me compete, no momento, dizer qualquer coisa a respeito disto. O que realmente nos preocupa é que, numa área como aquela, em que há, digamos, quatrocentos milhões de hectares do Território nacional, o caso da Amazônia, onde a população é extremamente rarefeita, ainda se mate gente por questão de terra. Sei que o assunto que V. Ex^e levanta é sério. V. Ex^e tem sido de um equilíbrio louvável, mas, de minha parte, prefiro esperar um pouco pelo resultado dessas investigações, apenas lembrando a V. Ex^e que o que foi entregue, o que foi considerado como problema de polícia não foi o problema simples da invasão da terra; foi o crime de sangue praticado. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco. Fazendo soar a campainha.) — Senador Teotônio Vilela, eu pediria a V. Ex^e que não concedesse mais apartes, porque o tempo de V. Ex^e está praticamente esgotado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, Sr. Presidente. Farei o possível para, rapidamente, concluir o meu pronunciamento.

Como pretender que a Igreja, os seus prelados, ou qualquer pessoa de bom senso possa apoiar tamanha insanidade, numa região em que os pobres, os fracos e os posseiros, nada têm de si a dar, a não ser a vida, em defesa do único bem que legal, jurídica e constitucionalmente lhes pertence: a terra?

A terra que a duras penas conquistaram ao universo selvagem da Amazônia e incorporaram à área de produção agrícola, sem que o Governo jamais tivesse lá chegado para lhes prestar auxílio. É a estes homens que estou me referindo. A terra que há anos cultivam e que, além de se constituir em base única de sustento da família, passa a ser, também, um patrimônio que se vai legalizando à medida em que o tempo de permanência abre perspectivas de direito que a nossa legislação sobre a propriedade na Amazônia assegura, desde que haja respeito, por parte dos jagunços e das autoridades, ao processo de legitimação. Muito ao contrário do que se pensa, ninguém na Amazônia quer socializar a terra dentro dos moldes marxistas, antes privatizá-la, desde que pertença à União e ao Estado e, segundo nossas leis, a União e os Estados federados não exploram a terra para fins comerciais. O que quer o chamado "invasor" é um pedaço de terra, em áreas improdutivas, para trabalhar e, principalmente, onde, sobre essas áreas, o título de propriedade inexiste ou é uma ficção nascida da fértil imaginação fundiária do grileiro.

Do problema agrário da Amazônia é grave, Sr. Presidente, e desafiador, um problema que abala a consciência nacional e que, por isso mesmo, não pode ser entregue à discriminação da Polícia Federal nem ao arbítrio do Conselho de Segurança Nacional, através do GETAT, cuja ação merece, no mínimo, uma investigação mais ampla sobre seu significado e objetivo não declarados.

O que querem fazer da rica área do Araguaia-Tocantins-Xingu? Um território subordinado ao Conselho de Segurança Nacional onde apenas grandes empresas estrangeiras farão o seu último festival de selvageria e esbórnia capitalista em detrimento dos interesses nacionais? Um território que será o último refúgio da memória colonialista dos americanos, japoneses e europeus? Um território que será também área de segurança para o que há de mais retrógrado e arcáico em matéria de desenvolvimento do subdesenvolvimento? Um território que ficará penhorado, por nossas dívidas externas, aos grandes conglomerados econômico-financeiros da América do Norte, da Europa e do Japão? Um território que servirá ao mesmo tempo à última batalha do trilateralismo contra o nacionalismo? Um território sem religião, sem sindicalismo, sem política partidária, sem democracia, — um território mil vezes ampliado do exemplo do Jari, com muitos, centenas de Ludwigs, mas, como no Projeto Jari, uma terra de estrangeiros dentro do Brasil, onde se descharacteriza o homem brasileiro contando com a proteção amplamente prestimosa das autoridades de Brasília?

O SR. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não.

O SR. Humberto Lucena — Antes que V. Ex^e desça da tribuna, eu me senho no dever de prestar-lhe a homenagem da sua Bancada no Senado Federal. V. Ex^e vem sendo, Senador Teotônio Vilela, no seio da Direção Nacional do PMDB, o grande vanguarda dos direitos humanos neste País. Lembro-me

de sua atuação no caso das greves dos metalúrgicos em São Paulo, quando o autoritarismo tentou reprimir-las; mais de uma vez, V. Ex^e deslocou-se de Brasília para o ABC e ali, durante cerca de dois, três ou quatro dias consecutivos, prestou assistência política direta aos trabalhadores brasileiros e às suas lideranças, ameaçadas pela Polícia Federal. Posteriormente, no último episódio que ocorreu na Bahia, quando várias lideranças da sociedade local se organizaram num movimento contrário à majoração das tarifas de ônibus, o que redundou em ação violenta da Polícia Estadual contra os manifestantes, V. Ex^e também ali esteve dando a sua solidariedade e a do nosso Partido àqueles que representavam os interesses do povo. E agora, espontaneamente, V. Ex^e foi à Amazônia e lá esteve no centro dos acontecimentos de Conceição do Araguaia e seus arredores, procurando se informar dos fatos, dos verdadeiros fatos ali ocorridos, e hoje nos brinda com esse relato de sua visita àquela importante faixa do território nacional. O discurso de V. Ex^e, a nosso ver, é irrespondível, e estamos aqui para aplaudí-lo e apoá-lo em todos os seus termos. Que V. Ex^e prossiga na sua luta em defesa dos direitos humanos no Brasil porque, com ela, o nosso Partido está absolutamente comprometido.

O SR. Henrique Santillo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pois não.

O SR. Henrique Santillo — Apesar rapidamente, nobre Senador Teotônio Vilela, como também representante de um dos Estados envolvidos diretamente nessa questão. Quero fazer das palavras do eminente Senador Humberto Lucena, também minhas palavras, e dizer a V. Ex^e que o trabalho que V. Ex^e tem desempenhado, em nome do PMDB, tem sido um instrumento efetivo de novas conquistas democráticas deste País. E, sobretudo, esse relato que V. Ex^e faz dessa região altamente conturbada do território nacional, e lamentavelmente conturbada, sobretudo, pela ação policial do Governo. Também me solidarizo com V. Ex^e.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador.

Sr. Presidente, a verdade é que o GETAT e a Polícia Federal não possuem atribuições legais para administrar uma região tão rica com o objetivo tão pobre de expulsar o homem que trabalha na agricultura de suas roças e metê-lo na cadeia como castigo pela ousadia de contrariar a cobiça dos preguiçosos.

Sr. Presidente, é preciso mudar alguma coisa neste País. Mas, não se pode mudar nada no Brasil, sem primeiro conhecê-lo de perto, na intimidade de sua vida, colocando-se como interlocutor dos seus anseios e das suas dores, e não como tutor soberano e tirânico de suas potencialidades e capacidades, tantas delas irremediavelmente perdidas. É preciso mudar alguma coisa, a começar pela imaginação na interpretação contemporânea da História. O imaginário político da consciência coletiva de hoje não é rigorosamente o mesmo de décadas atrás. O brasileiro passa a compreender a real situação em que se encontra a sua projeção potencial no futuro. E compreender é modificar-se. A abertura política é, sobretudo, um ato de compreensão nacional em que se sobressai a afirmação cada vez mais categórica de que o tema da liberdade se confunde com o tema da nacionalidade.

Não se modifica a nação, se primeiro não a compreendermos, do mesmo modo que não compreenderemos a democracia se não sentirmos a intrínseca necessidade política de modificar o regime.

O caso de São Geraldo do Araguaia, e de resto de toda Amazônia, é, antes de mais nada, a frontal negação da abertura. Lá impera unicamente a força, quer seja ela oriunda do Conselho de Segurança Nacional, de que o GETAT é um braço ostensivo e dominador, quer seja ela filha da anarquia hierárquica em que se transformou a autoridade naquela região, onde pistoleiros e policiais dão-se as mãos no mesmo gatilho que assalta a privacidade do homem, a honra do homem, o patrimônio do homem. Prepara-se ali, em última análise, um vazio de poder nacional, quer no sentido que o nomeia, a democracia, quer no sentido que o entende a doutrina de Segurança Nacional. Na verdade monta-se, na Amazônia, a maior armadilha do mundo, que começa por pegar simples posseiros e trabalhadores rurais em pleno exercício de suas atividades agrícolas, para, depois, por força do hábito e da ambição, pegar pequenos e médios proprietários, finalmente, os grandes proprietários, e a própria Nação brasileira. Não é o meu pensamento que é apocalíptico, é esse plano.

Cruzei de avião os rios Tocantins e Araguaia. De Belém a Xambioá, em Goiás, onde tivemos que poussar, pela falta de campo de pouso em São Geraldo do Araguaia, vai um longo vôo e com ele uma visão da selva ao mesmo tempo deslumbrante e arrepiante — pela presença devastadora do fogo. Queimadas levantam-se em todas as direções, como se o mundo, debaixo de nós, ardesse em chamas de juízo final. A fumaça rolava diante do avião competindo com as nuvens e mais que as nuvens, freqüentemente, impedia o pou-

so de aviões, por falta de visibilidade. Apesar da fumaça e da extensão das matas, desemos em paz. Mas não foi bem em paz que, em São Geraldo, a comitiva que eu liderava pisou a areia do rio. Lá estava um soldado do 2º BEC, trajando camisa de meia branca, quépi e calça verde oliva, exigindo, em nome do major Edson, do Exército brasileiro, a minha identificação e a assinatura do meu nome e de toda a comitiva, no livro que trazia debaixo de suas axilas. Não lhe criei problema, nem tampouco aos dois indivíduos que desejaram me fotografar sob a alegação cretina de que queriam o meu retrato porque souberam que eu era doutor. Não obstante essas manifestações de clara hostilidade, a um Senador da República, tive calma e bom senso para apurar o clima de tensão, de alta tensão reinante em todas as almas.

Para se ter uma idéia da riqueza da área que o Conselho de Segurança Nacional, através do GETAT, reservou para sua exclusiva administração, basta citar Carajás e, de quebra, a Serra das Andorinhas. Por outro lado, todas essas riquezas tornaram-se a mais ostensiva e fabulosa garantia que o Governo pode oferecer aos avarentos que lhe emprestam dinheiro, pelo juro que querem, para, cada ano em piores condições, fechar o balanço de pagamento. E se até agora apenas 30% dos recursos minerais da região foram detectados e em cima disso há planejamento para um investimento inicial de cerca de 60 bilhões de dólares, por parte de várias empresas estrangeiras, é provável que conhecidos os 100% de riquezas da grande área Tocantins-Araguaia, os dólares de multipliquem ao infinito, o que vai exigir uma garantia de segurança política que se fará na razão inversa das garantias democráticas, como vem acontecendo. As escaramuças do GETAT avisam que se não houver uma providência nacionalista imediatamente, dificilmente, amanhã, se evitara que conflitos contornáveis se façam perenes e exterminadores da seiva brasileira.

É possível imaginar-se que se Euclides da Cunha dizia que ali estava uma página do Gêneses para ser escrita, essa página corre o risco de ser escrita não mais sob a inspiração de Deus mas do Diabo. É complexo o problema. Mas nem por isso se deve delegar a órgãos menores soluções que, por sua própria natureza, pertencem ao alto discernimento do que pode haver de melhor na geografia institucional e humana da alta administração do País. Não será com a polícia ou bacharéis que colocam o direito abaixo do seu emprego que iremos encaminhar com lógica e patriotismo os graves problemas fundiários do Pará, especialmente de São Geraldo do Araguaia, em Conceição do Araguaia.

Os padres e os posseiros são vítimas da capacidade governamental de equacionar fielmente e racionalmente o problema do homem na Amazônia. Pensa-se primeiro numa terra que é de ninguém, para depois cuidar-se do homem, que deve ser alguém. Prioritário não é o homem, é a autoridade que se faz lei segundo a sua conveniência e castiga a realidade do homem em nome da falsidade de títulos que são manipulados com a convivência dos próprios órgãos encarregados de fazer justiça.

Que foram fazer na Amazônia os posseiros presos? Os homens que estão lá presos, que foram fazer na Amazônia? Saíram de suas terras de origem, como tantos outros que chegam do Maranhão, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, etc., tangidos pela necessidade de um lar para assegurar a sobrevivência da família e toda sorte de necessidade social. O homem estimulado por uma fantástica orquestra regida pela própria História, levanta, na mata virgem, entre os berros da onça, o piado das cobras, o ranger dos dentes do caitetu e o choro, sempre o choro dolente da criança, levanta a tão acalentada e necessária casa. Enfim, um lar. Um futuro. Um destino. De olhos voltados para o céu, segundo me contou um posseiro, a família reza baixinho agradecendo a Deus a graça de lhe ter proporcionado um lugar para trabalhar —, produzir, que é em que se resume a crise brasileira. Somos uma Nação de consumidores gulosos e estrólinas. E quando alguém, como o posseiro, lá na Amazônia, que insiste em ser produtor para não aumentar as favelas urbanas de consumidores, resiste à pressão oficial de abandonar a terra,arma-se uma questão tão grande que até parece tratar-se de coisa realmente relevante. Quando, no fundo, o problema está em defender o indefensável, ou seja, o suposto direito de um foreiro de terra contra a posse da terra, legitimamente conquistada pelo lavrador. Para expulsão, nenhum direito se alega senão o da força.

Se há algum direito, é provável que esse direito esteja com o agricultor. É provável que os padres tenham dito isso aos posseiros. É provável que os posseiros tenham acreditado nos padres. Mas é provável, também, que antes os posseiros tenham consultado, através do suor e da fé, o próprio Deus. Afinal, "trabalho é oração, comunhão mais funda entre o homem e Deus". O homem solitário das matas pega-se com Deus e toma-O por testemunha na resistência pacífica à expulsão.

A autoridade, entretanto, não se conforma. Deus, para a autoridade, só se revela por seu intermédio. A história de que o poder do rei tem origem divi-

na continua inalterável na Amazônia e, quiçá, no Planalto. Daí por que a maioria dos conflitos, à parte a babilônica confusão em que se perdeu a legislação fundiária na Amazônia, nasce do choque entre o anacrônico pensamento da autoridade e as legítimas aspirações dos posseiros.

Apela-se para a autoridade maior do Planalto, no sentido de que reveja suas condições de legitimidade antes de se confundir com as prerrogativas do direito divino. O arbítrio pode tudo, sabe-se, menos dar inteligência a quem não tem. O caso de São Geraldo e de Xinguara, em Conceição do Araguaia, teria solução rápida se ao menos uma pitada de inteligência fosse usada para um diálogo entre o que pode mais e o que pode menos. A dialética da persuasão é uma força muito superior do que as que são aplicadas em São Geraldo e Xinguara, onde, nesse momento, em Xinguara, mais de duzentos policiais varrem das roças cerca de quatrocentos posseiros.

O Doutor Aureliano Chaves, no exercício da Presidência, bem podia, em nome da pátria abatida, erguer do chão da Amazônia, a bandeira nacional e ao menos fazê-la competir com as bandeiras das multinacionais e outras bandeiras perversas, sob pena de vir a consumar-se a desconfiança de que em breve a mata virgem será o *paraíso perdido*, de que falava Euclides e o brasileiro um simples pária a serviço de causas não brasileiras. Anule-se, Sr. Presidente, o inquérito por falso e faça-se justiça aos homens. Se cedermos às pressões das forças aliadas aos grileiros e aos antinacionalistas, enquadrando os posseiros na Lei de Segurança Nacional e expulsando os padres do Brasil, com franqueza, teremos perdido não só uma batalha pelo homem, pela Democracia e pelo Brasil, mas também a própria razão. (*Muito bem! Palmas.*)

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Luiz Fernando Freire — Cunha Lima — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Vicente Vuolo — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há cerca de 20 dias, os professores da rede escolar estadual paranaense estão com suas atividades paralisadas.

Dentre um total de 20 reivindicações, salientam-se as seguintes, como principais, que geraram o movimento:

- 1) Melhoria das condições do ensino;
- 2) Piso salarial;
- 3) Reajuste semestral;
- 4) Antecipação salarial;
- 5) Lista tríplice para indicação dos diretores das escolas.

O Governo do Paraná vem tentando mistificar sua aquiescência, afirmado que atendeu à maioria das reivindicações. Entretanto, ofereceu um piso salarial bem abaixo do requerido, pois os professores estão pedindo um mínimo de dois e meio salários mínimos e o Governo só oferece 2,2 salários mínimos; concordou com a lista tríplice desde que a palavra final seja dada por sua bancada; e se negou a conceder o reajuste semestral bem como a antecipação salarial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta reivindicação de dois e meio salários mínimos fica, ainda, longe de fazer justiça aos professores, pois isto representa lá no Paraná cerca de Cr\$ 20.000,00, quando os próprios motoristas de uma empresa de transporte têm um piso salarial de Cr\$ 28.500,00, conforme ainda hoje, viajando com este empresário, me segredava ele. O absurdo é que essa reivindicação que os professores colocam no seu rol de exigências, que é a lista tríplice, para que diretores de escolas sejam nomeados, é coisa que nem precisaria constar de reivindicação de professores. Entretanto, no Paraná, existe um famigerado comando político através do qual todos os assuntos de Governo numa determinada região são entregues ao arbitrio do Deputado Estadual. Esse Deputado, então, detentor do comando político, é quem indica os diretores que preenchem as escolas estaduais. Assim, é um absurdo a interferência de política numa das coisas que deveria estar imune a esse tipo de interferência indébita.

Uma comissão foi indicada para gestionar junto às autoridades do Governo, e a Oposição participou das conversas tentando mediar o conflito.

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex^e um aparte! (*Assentimento do orador.*) Apenas para aproveitar o momento oportuno. V. Ex^e está carregado de razão. No meu Estado também, em todas as questiúnculas políticas municipais, o primeiro setor a sofrer as consequências disso tudo é o educacional. A primeira coisa que se faz é demitir diretor de grupo escolar, de colégio, transferir professores ou demiti-los. Agora mesmo, temos uma questão aqui bem próxima à Capital da República, aqui no Município de Luziânia: várias escolas estaduais estão fechadas, aqui, a poucos quilômetros do Ministério da

Educação e Cultura e do Palácio do Planalto, por completo descuido, descaso das autoridades estaduais para com o problema educacional e, sobretudo, pela interferência, pela ingerência política de chefes locais e regionais em um setor que precisaria estar infenso a isso tudo. V. Ex^e tem razão.

O SR. JOSÉ RICHA — Muito obrigado.

O Sr. Mauro Benevides — Eu também queria dizer a V. Ex^e que pensei que desses males sofressem apenas os Estados da região subdesenvolvida, no caso, o Nordeste, não um Estado desenvolvido como o de V. Ex^e. Realmente, é um fato extremamente lamentável o que V. Ex^e relata neste instante.

O SR. JOSÉ RICHA — Pois vejam V. Ex^es Senadores Mauro Benevides e Henrique Santillo, que é preciso que os professores paralisem as suas atividades e que uma das principais reivindicações seja, precisamente, o de ter tranquilidade para poder trabalhar, porque é incrível, é inacreditável que a pretexto de prestigiar as forças políticas que sustentam o Governo, o comando político seja entregue ao Deputado para que ele possa manejear diretores de escolas e professoras, ao seu talante e ao sabor das suas conveniências eleitorais.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^e me permite? (*Assentimento do orador.*) E ainda houve quem, em 1964, pensasse na revogação dos costumes políticos como temática central da ação revolucionária daquele ano.

O SR. JOSÉ RICHA — Pois veja V. Ex^e que esta prática do comando político, antes da redentora de 64, não havia no Paraná. E a partir daí é que foi introduzido, justamente num movimento que veio pretensamente para eliminar subversão, corrupção e disciplinar e colocar a administração pública dentro de uma eficiência, sem que conveniências da politicagem se fizesse sentir na administração, sobretudo num setor importante como é a Educação.

O Governo enviou mensagem ao Legislativo, sem contudo atender a nenhuma das reivindicações. As gestões fracassaram.

Os professores tentaram promover uma passeata até o Palácio do Governo, para ali entregarem um memorial ao Governador, mas, face à presença de mais de 500 policiais, a mesma não ocorreu.

No Legislativo, o PMDB denunciou a presença dos policiais que, inclusive, obrigaram os parlamentares e os funcionários da Assembleia Legislativa, que fica ao lado do Palácio do Governo, a se identificarem para terem ingresso na Casa legislativa.

No sábado, estava prevista uma concentração no Centro Cívico, mas a polícia retardou o trânsito dos ônibus que levaram os professores a um encontro em Ponta Grossa, uma cidade a 100 quilômetros de Curitiba tendo a Polícia Rodoviária mandado parar os veículos para investigar os passageiros, sendo que um dos coletivos foi detido, e com isto a polícia ganhou tempo para armar um esquema no Centro Cívico que, entre a polícia de choque, polícia regular, etc., chegou a perto dos mil homens.

Aos professores que acamparam frente ao Centro Cívico, os policiais deram 15 minutos para se retirarem do local. Após isso, atacaram os que ali ficaram, atingindo crianças, professoras grávidas, mestres idosos, alunos e demais pessoas solidárias ao movimento. Muitos (cerca de 20) foram detidos e outros saíram feridos.

À radicalização do Governo, os professores ganharam maior simpatia e decidiram continuar a greve. Apóiam o movimento a Cúria, a CNBB, partidos de Oposição, comunidades de bairro, a maioria dos sindicatos.

Mais do que a violência, deve-se ressaltar que o movimento do professorado não é de hoje. Surgiu há muito tempo e adquiriu intensidade a partir de 1978 quando cansaram de serem ludibriados sobre o Estatuto do Magistério, o centro da questão.

O Paraná, que teve dois Ministros da Educação, em curto espaço de tempo, não conseguiu federalizar suas três universidades estaduais, que hoje são um pesado encargo em nosso orçamento. O atual Governador paga hoje peso tributo à sua subserviência política ao Governo Federal porque, quando Ministro, não federalizou as Universidades estaduais, o que ocorreu com seus antecessores no MEC, com relação às Universidades de seus respectivos Estados.

Até agora, o Estado não conseguiu aprovar um Estatuto do Magistério, como era esperado por todos. Apenas possui um arremedo.

No lugar disto, continua usando o sistema de pressão junto aos professores, através do comando político, seja indicando-os, ou colocando-os em disponibilidade.

O Governo sómente aceita dialogar quando se chega à greve. Assim mesmo, promete e não cumpre. Arditamente, estimula seus cabos eleitorais e seus agentes a pressionarem os professores e impõe sanções descabidas.

Somente com a participação das Oposições é que ocorreu o diálogo em favor de algumas concessões, mas os professores não mais confiam no Governo e somente aceitarão estas promessas quando elas forem formalizadas.

O Governo usou de 300 professores, que estão à sua disposição na Secretaria da Educação e Cultura, coagindo-os a irem votar contra a greve e tumultuar o processo decisório na assembleia da classe na Capital. Parcela importante dos mestres reagiu briosamente, decidindo continuar a enfrentar o Governo.

A insensibilidade e a prepotência do Governo do Estado chegou ao máximo do tolerável no sábado, dia 3, quando cerca de mil policiais reprimiram os professores em seu pacífico acampamento. A brutalidade foi tamanha que não escaparam sequer as professoras grávidas, as idosas, aposentadas, nem mesmo crianças. Vinte e dois professores foram presos no final da tarde e liberados, após prestarem depoimento, sendo que alguns só o foram às primeiras horas da madrugada de domingo.

Curioso País é este, onde o segmento mais estimado da sociedade, os professores, são reprimidos pela força, quando a marginalidade e o terrorismo político prosperam em função da impunidade! (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém duvida, neste País, que, no decorrer de toda a sua História, nunca esteve o Estado interferindo na ordem econômica quanto no período pós-1964. O Estado pôde e pode tudo; o Estado, autoritariamente, fundou e aplicou as regras do intervencionismo direto na ordem econômica.

E sempre é com espanto, Srs. Senadores, que se ouvem afirmações de porta-vozes oficiais, quando não Ministros, a promoverem críticas à ordem econômica que aí se encontra, a estabelecerem um processo que se diria benfazejo, se, autocritica, capaz de gerar renovações, reformulações de pensamento. Não é isso, no entanto, o que ocorre. O que ocorre, em geral, são autoridades, às vezes de porte ministerial, para criticarem alguns aspectos da própria ordem econômica, como se não tivessem nada com isso, como se não tivessem tido a mínima participação no estabelecimento dessa mesma ordem econômica.

Tivemos, inclusive, logo após a eleição do Presidente João Figueiredo, não poucos ministeráveis de então, e o próprio candidato eleito e prestes a empossar-se, a estabelecer um processo de crítica do atual estado de coisas, quer na área econômica, quer na área social. Empossado o Presidente Figueiredo, esse mesmo processo de crítica continuou nos primeiros meses do seu mandato; já, aí, por ele mesmo e por vários de seus ministros, como se nada tivessem tido, como se não tivessem a mínima responsabilidade com o que estava ocorrendo. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem desconhece, neste País, que em todo o correr de sua História, foi justamente nesse período, em que o Estado impôs autoritariamente as suas regras? Quem desconhece que os que aí estão, ministros ou não ministros, ministeráveis ou não, quem desconhece que os que aí estão são os mesmos praticamente que, há 17 anos, impõem as suas regras autoritariamente à Nação?

Há alguns poucos dias, abrem-se as páginas dos jornais do País e encontra-se uma manchete, que nos é fornecida desta vez pelo Sr. Ministro interino da Fazenda. S. Ex^e diz o seguinte — e os jornais publicam em letras garrafais: “Consórcio de carros hoje é um engodo”. E parte para uma série de declarações contra as quais jamais me poderia voltar, porque as considero corretas, mas feitas como se fosse um homem de oposição ou se estivesse inteiramente fora do processo, não estivesse inserido na estrutura do poder que manda tudo, sobretudo na ordem econômico-social ainda, e como se estivesse a implorar que algumas medidas fossem tomadas para corrigir o erro, para corrigir as distorções.

Leio palavras textuais do Sr. Carlos Viacava, Ministro interino da Fazenda:

Brasília (Sucursal) — Os consórcios de automóveis representam, atualmente, “o maior engodo para o consorciado” — desabafou ontem o ministro interino da Fazenda, Carlos Viacava, momentos antes de embarcar com destino a São Paulo, onde manteve à tarde encontro com empresários do setor têxtil.

Segundo Viacava, o setor automobilístico vem concedendo atualmente elevados descontos nas vendas a vista, de até 40%, principalmente para os modelos 81, enquanto reajusta pelo preço de tabela as prestações dos consorciados, que respondem por mais de 50% do volume de vendas. Isto, para ele, representa um engodo, permitindo ao setor continuar desafiando a lei de oferta e procura, ou seja, sustentando constantes aumentos de preços ao mesmo tempo em que caem as vendas.

"Vamos aguardar — continua ainda o Sr. Viacava: o final do ano — frisou o ministro interino da Fazenda — para ver o balanço da indústria automobilística. E não vai ser nenhuma surpresa se tivermos esta indústria ganhando mais dinheiro este ano, que no ano passado".

E, vai por aí a frente, com declarações que me parecem bastante corretas.

Quem não sabe também, neste País, que não de agora, mas de há muito tempo, consórcios de automóveis enganam, ludibriam, falseiam, engodam os seus consorciados?

Quem não sabe, neste País, que são inúmeros os consórcios de automóveis que há muito tempo, inclusive alguns deixando de entregar os carros aos contemplados, àqueles, que mensalmente, sofrendo correções terríveis, conseguem poupar alguma coisa para tentar realizar o seu sonho de um carro zero quilômetro, quando lhe for possível? Só mesmo o Sr. Viacava ou este Governo poderia deixar de perceber isso há tanto tempo. Não deixa de ser um conforto, pelo menos, que estejam agora percebendo. Mas, na verdade, as declarações deste homem de poder, deste homem que exerce um cargo executivo e que eventualmente agora, interinamente, Ministro da Fazenda, é de se espancar que faça declarações sem apontar a solução. Na verdade, do mesmo modo que acaba de dizer a esta Casa, o eminente Senador Teotônio Vilela, existir todo um instrumental jurídico capaz de resolver toda problemática fundiária do País, do mesmo modo, para casos como esses, para casos como os que ocorrem no setor financeiro, para casos que ocorrem em quase todos os setores da economia nacional que ofendem, que violentam o consumidor brasileiro, existe uma legislação específica para ser aplicada e um dispositivo constitucional que não tem sido aplicado por este Governo, porque lhe tem faltado vontade política para tanto. Do mesmo modo que lhe tem faltado vontade política para resolver a grave questão agrária deste País, ao lado dos oprimidos, dos que não têm nada, dos sem terra, do mesmo modo que lhe tem faltado vontade política para coibir os abusos do poder econômico.

É a Constituição que diz o seu item V, do seu art. 160:

"A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios.

V — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros".

Do mesmo modo existe uma lei específica para conter, reprimir, o abuso do poder econômico; a Lei nº 4.137. E que não é aplicada! E que o Sr. Viacava, por exemplo, há algum tempo disse à Nação, que se os responsáveis pela indústria automobilística brasileira estivessem nos Estados Unidos já estariam presos há muito tempo, é o Sr. mesmo Viacava que vem dizer que essa mesma indústria automobilística está enganando os seus consumidores, está roubando dos seus consumidores através dos consórcios porque aumenta o preço dos automóveis com a finalidade de auferir maiores lucros num período de vendas decrescentes, porque mais da metade de suas vendas se efetuam, hoje, através dos consórcios, enquanto oferecem, aos demais consumidores, carros com desconto de até 40, 50% nos preços de faturamento.

Esquece-se ele de que existe o instrumento jurídico para coibir isso, de que existe uma lei que o Governo tem obrigação de aplicar, existe uma lei que estabelece, no plano da legislação, no plano jurídico, a defesa dos interesses da Economia Popular.

Mas o que tem faltado a este Governo, volto a dizer, é a vontade política para cumprir a própria lei. Cumpre-a este Governo quando se trata de cumpri-la contra os interesses dos oprimidos; cumpre-a, este Governo, quando se trata de prender líderes sindicais, quando se trata de prender posseiros, quando se trata de prender membros do Clero, membros da Igreja Católica, dando cumprimento a seu dever de sua opção pelos pobres e oprimidos; cumpre-a, este Governo, e a cumpre com satisfação, alegria, com afoiteza e açodamento, quando se trata de espancar estudantes, e aí até desrespeitando-a, porque não há nenhuma lei capaz de justificar a violência contra a nossa juventude, cumpre-a, quando enquadra, na Lei de Segurança Nacional, um sem-número de brasileiros que estão aí tentando se organizar e mobilizar-se para fazer deste País uma efetiva democracia.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e, com prazer.

O Sr. José Lins — O assunto que V. Ex^e ventila, nobre Senador Santillo, não é novo. Não é essa a primeira vez que as autoridades brasileiras vêm chamando atenção para as diferenças, as disparidades de preço real para os preços cobrados em alguns setores. A observação é portanto oportuna. A diferença de preço está, aliás, mascarando a queda da inflação. O Ministro interino da Fazenda, Dr. Viacava, está absolutamente correto quando traz à lume essas informações, embora não seja da sua alçada imediata aplicar a lei

em defesa do consumidor. O direito de exigir a aplicação da lei, é de qualquer um de nós, como é do Sr. Viacava. Há pouco tempo, criou-se na Câmara dos Deputados uma Comissão de Defesa ao Consumidor. Creio, pois, que V. Ex^e comete uma injustiça quando acusa o Ministro interino. Eu acho que ele está prestando um bom serviço; está defendendo aqueles que compram os carros. O Sr. Viacava merece os nossos elogios por vir a público denunciar um fato que, sem dúvida, é do interesse dos próprios consorciados. Ele está alertando os interessados para o fato e fez muito bem.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^e se esquece, eminente Senador, que existe um órgão especial do Executivo para isso, criado pela mesma lei antes citada.

O Sr. José Lins — Não estou esquecido disso;...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^e se esquece que esse órgão é diretamente ligado ao Ministério da Fazenda.

O Sr. José Lins — ... eu apenas acho que não é o Sr. Viacava...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^e se esquece que esse órgão vem diretamente ligado ao Ministério da Fazenda e, também, dispositivo estabelecido pela mesma legislação, ainda em vigor. V. Ex^e, por outro lado, do ponto de vista político, também se esquece — e é lamentável — que não é assim como V. Ex^e colocou. Eu começo por lhe dizer mais uma vez que, nunca o Estado interferiu tanto na ordem econômico-social quanto nos últimos 17 anos e continua interferindo, autoritariamente.

Na verdade, eminent Senador, quando o Estado determina à Polícia Militar para "baixar o pau" nos operários, nos estudantes e nos posseiros ele não pergunta a ninguém, solicitando que alguém o acione porque, na verdade, mesmo num Estado que não interferisse na ordem econômica, caberia a este mesmo Estado tomar a iniciativa de proteger os consumidores.

O Sr. José Lins — E é o que faz.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — E o que faz o Estado através do Sr. Viacava, que afinal está respondendo pelo Ministério da Fazenda, alerta a Nação, em sentido crítico, como se estivesse, de camarote, lavando as mãos como Pilatos, assistindo ao drama da sociedade brasileira.

Ora, não é bem isto! Nós sabemos perfeitamente...

O Sr. José Lins — V. Ex^e está enganado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — E o mais grave eu acabei de dizer, e V. Ex^e confirma — é que, há alguns meses, esse mesmo membro do Governo disse que se isso estivesse ocorrendo nos Estados Unidos, esses homens da indústria automobilística já estariam na cadeia há muito tempo.

E é lamentável que, passados alguns meses, ele venha novamente alertar a Nação, quando, na verdade, caberia a ele tomar as necessárias providências, para coibir esse abuso que realmente violenta os interesses de boa parcela da população brasileira.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex^e? (*Assentimento do Orador.*) — V. Ex^e é profundamente injusto, nobre Senador, quando acusa o Governo — para usar o mesmo termo que V. Ex^e usou — de baixar o pau nos estudantes ou nos operários. O Governo não faz isto, o Governo procura manter a ordem pública. Quanto ao problema dos carros, o que o Ministro interino fez foi alertar aos interessados. Não cabe, aí, ação policial, do Ministro da Fazenda.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu até repudiaria desta tribuna se houvesse ação policial sobre ele. Do mesmo modo que repudio quando ela existe sobre os operários, sobre os estudantes.

O Sr. José Lins — Senador Henrique Santillo, na cabeça de V. Ex^e, o poder de polícia parece confundir-se unicamente com o de repressão e não com o de ordem. V. Ex^e distorce o meu pensamento.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Não! É que já estou habituado. Nestes dezessete anos...

O Sr. José Lins — Eu sei. V. Ex^e está habituado. Este é o mal. O uso do cachimbo que faz a boca torta. Esta é que é a verdade...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Justamente por isso.

O Sr. José Lins — Se o Ministro vem alertar aqueles que estão comprando por um preço superior ao real, V. Ex^e critica. Quer dizer, critica pela ação e pela falta de ação, o que é, na realidade, uma injustiça.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Pelo contrário. Crítico, e V. Ex^e sabe muito bem, pela falta de ação. É o que está havendo. Não cabe a V. Ex^es ficarem eternamente fazendo autocritica pelas distorções que cometem neste País, nem o Governo, nem o partido que dá apoio a V. Ex^es neste Congresso.

so. O Governo que V. Ex^a apóia, pôde tudo, pôde tudo durante dezessete anos. E se não coibiu esses abusos, denunciados com palavras verdadeiras pelo Ministro da Fazenda, interino, e tantos outros — porque realmente as coisas são generalizadas — se não coibiu esses abusos, foi na verdade porque lhe faltou vontade, faltou vontade de coibi-los. Do mesmo modo, eminent Senador, que não tem resolvido o problema fundiário, não porque não exista uma legislação específica, não porque não exista um instrumental jurídico capaz de resolvê-lo e ser aplicado, mas porque tem faltado vontade política para fazê-lo.

Na verdade, são os compromissos outros, de caráter político, que têm impedido aqueles que estão no poder, neste País, de fazer cumprir a própria legislação que afí existe. Esta a colocação que estou fazendo. Não o critico por alertá-los. Na verdade, o critico por apenas ter dito e não ter coibido efetivamente, aplicando a lei. Cabe ao Governo, existe um órgão específico para isso, que é o CADE, ele existe para isso. Ele não precisa ser acionado por ninguém, bastaria tomar conhecimento da existência disso, para que ele pudesse ser acionado. E ele é diretamente ligado à área econômica.

O Sr. José Lins — Aí é que V. Ex^a se engana: o próprio Ministro interino explica na sua declaração que o problema não é da sua alçada. Ele levantou o problema, mas se não me engano — não tenho aqui as declarações daquela autoridade — ele mesmo esclareceu esse ponto. Quanto a problemas, nobre Senador, estes sempre existirão neste País. Por mais que os resolvamos, certamente outros surgirão. É a dinâmica humana.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Quem disse que não era da sua alçada, e muito corretamente, foi o Sr. Secretário da Receita Federal, Sr. Francisco Dornelles. Este disse, realmente, que “a fiscalização deveria haver, mas isto não era um problema da Receita Federal, porque o que a Receita Federal fiscaliza é o preço que consta da nota fiscal”. Daí para frente é da Receita Federal; até aí, são de outros setores do próprio Governo.

O Sr. José Lins — Mas ele diz mais adiante, se não me engano, que alerta o consumidor, como a dizer que este problema é do consumidor. Se o preço não é controlado, neste caso compete ao próprio consumidor defender-se.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Dizer isso assim é muito simples, como se a sociedade brasileira estivesse realmente em condições de fazer isso e, sobretudo, como se tivesse os membros, os componentes dessa sociedade, os indivíduos, os brasileiros individualmente, em condições de fazê-lo.

Sabemos perfeitamente que não é assim.

O Sr. José Lins — V. Ex^a reclama que o Estado é intervencionista, mas quer mais intervenção?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sim, o Estado precisa intervir para proteger as massas desprotegidas, inermes. Aí sim. Ou seja, os consumidores inermes precisam e têm o direito de serem protegidos pelo Estado, e quando o Estado é efetivamente democrático é aí que ele intervém.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Acompanho com interesse o pronunciamento de V. Ex^a que, como sempre, está na tribuna defendendo os interesses do povo em nome do nosso Partido, o PMDB. Estou de pleno acordo com o seu ponto de vista de que caberia, no caso, ao Sr. Ministro Interino da Fazenda, depois de se capacitar dessa realidade que ele denuncia nas suas palavras, tomar iniciativa de provocar um processo no Conselho Administrativo de Defesa Econômica, contra essas firmas que estão cometendo abuso do poder econômico. Por isso acho que V. Ex^a defende a intervenção, mas dentro da lei, da lei que foi criada para regular os abusos do poder econômico.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Perfeitamente, em 1962. Foi uma conquista da sociedade brasileira de então.

O Sr. Humberto Lucena — Inclusive, na época, nobre Senador, era Deputado Federal e fui o relator final da matéria, com um substitutivo que recebeu a sanção do Senhor Presidente da República.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Aproveito o ensejo para cumprimentar V. Ex^a mais uma vez, porque a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, foi uma das conquistas da sociedade brasileira de então.

O Sr. Humberto Lucena — Pois bem, lembro-me que esta lei foi objeto de muitos debates na Câmara e no Senado e, afinal, contou com o apoio indiscriminado de todos os partidos, que reconheciam ser necessário se estabelecesse uma legislação deste teor no Brasil. Mas o que ocorre, nobre Senador, é que se trata de interesse de multinacionais e, como sabe V. Ex^a, essas multinacionais, infelizmente, são um poder acima de todos os poderes neste País. Nunca a economia brasileira foi tão controlada de fora do País, como atual-

mente, sabe V. Ex^a. Basta lembrar o índice do nosso endividamento externo. E tanto é verdade o que afirmo, que o Governo, ao invés de procurar enquadrar as multinacionais, perante o CADE, por abuso do poder econômico, o que ele faz no caso da indústria automobilística é, inclusive, desrespeitar outras normas legais como, por exemplo, no caso dos bingos. Sabe V. Ex^a que no seu Estado, no meu, na Paraíba e em todos os Estados do Brasil, neste momento, ao arrepio da lei, estão sendo realizados bingos, nas capitais e nas cidades do interior, com uma única finalidade: a de proteger os interesses das indústrias automobilísticas neste País. A título de se amparar instituições benfeitoras, instituições de caridade, o que, no fundo, esses bingos representam são promoções em benefício das multinacionais. Então, veja V. Ex^a que estamos muito distantes do cumprimento da lei no Brasil.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^a, mais uma vez foi ao fulcro do problema. É óbvio, trata-se de compromisso político. Quando é necessário compreender o interesse dos grandes grupos, sobretudo dos grandes grupos multinacionais, este Governo não aciona nenhum dispositivo legal, pelo contrário, costuma mesmo desrespeitar a legislação af existente.

Eveja V. Ex^a, essa questão, por exemplo, da indústria automobilística. Foi levantada pelo próprio Sr. Carlos Viacava, há cerca de 4 ou 5 meses e após isso o próprio Governo Federal baixou normas facilitando ainda mais os consórcios. Isso se fez após o levantamento de denúncias feitas pelo próprio Governo, por um dos seus membros mais importantes na área econômica, sem que nenhuma medida fosse tomada.

Agradeço imensamente o aparte de V. Ex^a, que viveu diretamente este período no Congresso Nacional — eu não o vivi, eu o vivi de fora, como estudante, como líder estudantil, como uma pessoa que procurava lutar na sua área, aplaudindo de lá, bem de longe, naquela ocasião, a iniciativa do Congresso Nacional de aprovar esta Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, porque ela constituiu uma das grandes conquistas da sociedade brasileira, uma das grandes conquistas do povo brasileiro. Esta lei precisa ser acionada por este Governo; este Governo precisa adquirir a vontade política para tanto. Duvido, tenho minhas dúvidas de que ele consiga isto, que o faça, mas que precisaria fazê-lo, disso não tenho dúvida. Na verdade, não se trata apenas de um problema de consórcios, isso está ocorrendo nos mais diferentes setores da economia brasileira, e sempre que se trata de defender os interesses dos grandes grupos nos campos e nas cidades, este Governo não se peja nem mesmo se desrespeitar a própria lei existente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamentos anteriores já defendímos o ponto de vista daqueles que pensam que há necessidade de o Governo Federal rever sua posição em relação ao Banco do Nordeste do Brasil, de modo a devolver-lhe as características de um banco regional.

Salientamos sua crescente dependência de recursos de repasse; seu pequeno poder de gerência de negócios, sujeitos a valores, destinação e épocas ditados pelas instituições fornecedoras e não pelas necessidades da região; os prejuízos na elaboração e consecução de seus orçamentos devido a freqüentes cortes sofridos nas solicitações de recursos para repasse; a desatualização monetária dos recursos recebidos, assim como a crescente elevação de despesas financeiras.

Neste momento, queremos tornar do conhecimento deste plenário o fato noticiado pelos jornais no sentido de que o Banco do Nordeste vem recebendo, sem nenhuma justificativa oficial, menos da metade do percentual de 12% de recursos IOF, destinados à aplicação na Região Nordeste.

O fato tem suscitado em alguns o desejo de ver realizado, com brevidade, uma possibilidade aventada pelo Conselho Monetário Nacional, a saber, a criação de bancos regionais de médio porte, que poderão trabalhar de modo mais efetivo junto a pequenas e médias empresas do Nordeste, em condições de atender as suas peculiaridades.

Esta necessidade aumenta quando se leva em conta o fato de que o Banco do Brasil (o maior fornecedor de crédito na região, que atinge o percentual de 65% da parte total) não tem feito crescer, na mesma proporção que a rede bancária privada, as suas aplicações no Nordeste.

Srs. Senadores,

É lamentável constatar que o Banco do Nordeste tem perdido gradativamente a sua capacidade de conseguir recursos através do Governo Federal.

Quando foi criado estes lhe eram garantidos na proporção de 0,3% do orçamento da União.

Depois passou a viver das verbas do Fundo FINOR (34/18), a princípio à base de 100% e depois, apenas na proporção de 30%, dividindo o montante

total dos referidos recursos com outros setores do País, sobretudo com as atividades de pesca, reflorestamento, turismo etc.

Quando se instituiu o IOF no Brasil, em 1979, determinou-se que ao Banco do Nordeste caberia 12% de todo este imposto recolhido no País.

Mas, aumentada de 0,2 para 0,6 por cento, em 1980, a taxa do IOF, não mais estão sendo enviados para o BNB o percentual de 12% a que tinha direito.

Afirme-se que apenas metade do que lhe é devido lhe está sendo repassada e não podemos deixar de manifestar nossa surpresa diante de fato tão prejudicial aos interesses nordestinos.

A notícia faz-nos evocar um depoimento do Governador da Bahia, Dr. Antônio Carlos Magalhães, publicado em suplemento especial do *Jornal do Brasil*, em 31 de julho próximo passado.

Citando dados oficiais, mostrava o Governador que "num período de 16 anos, entre 1962 e 1977, os recursos de incentivos fiscais para a Região, pelo antigo sistema 34/18 e pelo atual FINOR, somaram apenas Cr\$ 36,7 bilhões a preços atualizados de 1977. Mas neste mesmo ano de 1977 o total de subsídios tributários e creditícios federais, concedidos nacionalmente a diversos setores da atividade, alcançaram o total de Cr\$ 121 bilhões".

O confronto dos números mostra que o Nordeste não tem recebido um tratamento preferencial.

Eis porque temos que propor soluções capazes de ocasionar mudanças na escala de preferências e na política nacional de investimentos.

Dentre estas, ressaltamos a recuperação, ao menos em parte, dos recursos do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), desviados para outras finalidades, regiões ou setores de atividades.

O Governador baiano declarou que "numa primeira fase, quando ainda vigorava plenamente, o sistema do 34/18 chegou a ser classificado como o mais vigoroso sistema de incentivos ao desenvolvimento regional estabelecido em todo o mundo. Não fomos nós que castramos sua eficiência, pelo contrário. O Nordeste foi vítima da pulverização de seus recursos. O que não podemos aceitar é a manifesta insuficiência dos recursos orçamentários do FINOR, exigindo de nossa parte, ano após ano, a repetição infundável dos mesmos esforços na busca de verbas de suplementação".

Srs. Senadores,

Este descontentamento se justifica e dele compartilha a sociedade baiana.

Não podemos concordar com o fato de que a "concentração do crédito nas Regiões Sul e Sudeste seja uma consequência lógica de suas participações na formação do produto agropecuário".

O Nordeste também contribui em larga escala para a economia do País e merece retorno por esta participação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os servidores do Programa de Controle da Esquistossomose, vinculados diretamente à SUCAM — órgão integrante do Ministério da Saúde — voltam a inquietar-se diante da perspectiva de dispensa em massa, como consequência do término do prazo estipulado no contrato de trabalho a que se acham sujeitos.

No ano passado, ocorreu idêntica ameaça, superada graças à intermediação de Senadores e Deputados, os quais apelaram, veementemente, para o Ministro da Saúde e o próprio Presidente João Figueiredo no sentido de que impedissem a drástica medida, de penosa repercussão social.

Durante a minha última estada em Fortaleza, pude sentir a apreensão que grassa no seio dos interessados, todos eles angustiados em razão da possibilidade do iminente desemprego, atingindo-os e às suas respectivas famílias.

Pelo que me foi dado constatar, aos eminentes colegas Almir Pinto e José Lins foi também endereçada a seguinte Exposição de Motivos:

"A Comissão abaixo subscrita, representando duzentos e cinquenta e dois servidores do Programa de Controle da Esquistossomose (PCE), com exercício na Diretoria Regional da SUCAM no Ceará, vem, mais uma vez, recorrer a valiosa e numa desmentida colaboração de V. Ex^a, visto que, como aconteceu o ano passado, nessa mesma época, volta agora a repetir-se a inquietante ameaça de dispensa em massa, desses servidores, ao final do ano em curso.

É contristador verificar que abnegados servidores com mais de quatro anos de serviços ininterruptos, sofrem anualmente o trauma doloroso dessa contingência. É bom que esclareçamos que o nosso primeiro contrato verificou-se em maio de 1977 com duração até de-

dezembro de 1978, sofrendo prorrogação de janeiro a dezembro de 1979; o segundo contrato abrangeu o período de janeiro a dezembro de 1980; e o terceiro de janeiro a dezembro do corrente ano. Em face do exposto, não há como negar a continuidade do trabalho, configurando-se o vínculo empregatício duradouro. Melhor do que ninguém saberá V. Ex^a desdobrar e defender esta tese.

Por fim convém frisar, o aspecto que pode ter real importância; é que ao tempo em que assinamos os contratos, e fizemos com o Programa Especial de Controle de Esquistossomose (PECE), agora o referido programa passou a denominação de Programa de Controle da Esquistossomose (PCE); podendo acarretar novas implicações jurídicas.

Repetimos: somos duzentos e cinquenta servidores, chefes de famílias, mães de famílias, estudantes, todos dependendo deste emprego para sobrevivência.

Porque cremos em V. Ex^a, o constituímos nosso advogado, na certeza de que em melhores mãos não poderíamos colocar nossa causa."

Em face do exposto, Sr. Presidente, entendi de meu dever trazer o assunto ao conhecimento do Senado Federal, utilizando a nossa tribuna para veicular o apelo dos servidores da SUCAM ao Ministro Valdir Arcoverde e ao Presidente Aureliano Chaves, convicto de que os dois ilustres homens públicos mostrar-se-ão sensíveis à delicada situação, tranquilizando os interessados com a manutenção do contrato de trabalho firmado com a SUCAM.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém pode ser, de plano, contrário à política anti-inflacionária, desejando-se, apenas, que, dos seus efeitos, não conste a recessão, pois esta não é mal menor e, aplicada como remédio, o doente pode morrer da cura. Mas uma coisa é concordar, em gênero, com esse combate, a que se devem aliar todos os brasileiros, outra coisa é vê-la aplicada indiscriminadamente, com prejuízos à produção nacional.

Estas considerações vêm a propósito de um telegrama que acabamos de receber da Associação Comercial do Amazonas, nos seguintes termos:

"No momento em que o empresariado amazonense sofre dificuldades naturais, face à política imposta pelo Governo Federal, visando a conter a inflação, não podemos compreender que operações E.G.F., só possam ser deferidas se houver vinculação com financeiros devedores do estabelecimento oficial de crédito.

A produção de juta e malva assegura ao Estado do Amazonas sua principal receita no setor primário, além de possuir características próprias da região, cuja medida será impraticável em sua implantação, com várias repercussões negativas no processo de comercialização da presente safra.

Apelamos a V. Ex^a, que vem acompanhando os esforços dos empresários no setor juta-malva, em comercializar sua produção de manufaturados, para que seja defensor, junto ao Banco do Brasil, da economia amazonense, que é responsável pelo desenvolvimento interiorano, no sentido de que seja excluída a economia da Amazônia Ocidental da referida medida, restauradas as instruções que regulamentavam as operações anteriores, ou seja, sem vinculação com financiador inadimplente do Banco do Brasil".

Na verdade, Sr. Presidente, a economia da Amazônia Ocidental, apesar dos excelentes frutos da SUFRAMA e da SUDAM, ainda é bastante frágil para comportar certas mudanças de orientação, principalmente quando interessam ao setor primário, onde reside a força da sua economia.

Essa vinculação com o financiador inadimplente, para operações de financiamento com o Banco do Brasil, significará um retrocesso na política necessariamente protecionista que se pratica na Amazônia Ocidental, em nome do desenvolvimento nacional integrado.

Daí nosso apelo ao estabelecimento oficial de crédito, no sentido de que atenda aos apelos dos produtores de juta e malva daquela região.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 331, de 1981, do Senador Mendes Canale, de adiamento da votação para cumprimento de diligência).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar

operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e

— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e

oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

- de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
- de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderval Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto). — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 4-9-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde que cheguei ao Senado, ouço dizer que o Brasil possui o 3º rebanho bovino do mundo, mas sei que o Poder Público pouco tem feito para manter essa expressiva população bovina. Sei, porque sou homem do interior, que conhece a luta heróica que tem o criador para manter as suas reses, para preservar os seus rebanhos, contra as epizootias e doenças várias, para resistir ao poder tributário dos Governos estaduais e as dificuldades decorrentes da sua faina de criador, na luta contra os empecilhos dos climas e dos terrenos, para manter o Brasil nessa honrosa posição do mundo.

Sr. Presidente, dentre os males que têm dizimado o nosso rebanho, seja pela morte, seja por deficiências físicas, está a aftosa, e sei também que o Governo nada tem feito para possibilitar que as vacinas tradicionais, que têm sido aplicadas no nosso gado, tenham a eficácia, a eficiência que nelas esperam encontrar todos os criadores brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, todos os criadores lutam em duas frentes: de um lado, é uma árdua luta para conseguir as vacinas que por vezes rareiam e são

em número deficiente e, por outro, têm a eficácia reduzida ou quase nula, acarretando despesas vultosas com resultados negativos.

Chegamos a uma difícil situação, pois nossos pecuaristas não têm mais confiança nas vacinas vendidas por laboratórios brasileiros, porque o resultado da imunização é negativo, às vezes, e sei de casos em que, aplicada a vacina no rebanho, a aftosa ataca os animais mesmo depois de vacinados, dizimando-os ou reduzindo-os a portadores de males que os transformam em animais incapazes ou inabilitados para a criação.

Assim, Sr. Presidente, esta falta de confiabilidade traz insegurança aos nossos criadores, de modo que, se o Governo não tomar uma decisão firme no sentido de possibilitar que o nosso rebanho seja mantido, perderemos esta classificação de terceiro rebanho do mundo e passaremos a ter uma classificação menos significativa, em virtude da incômoda de nossos Governos, com referência à criação nacional.

Além disso, a vacina tradicional antiaftosa exige, Sr. Presidente, três ou quatro aplicações por ano para manter a imunização, embora o desamparado criador saiba que, mesmo aplicando-a ainda não pode confiar nos resultados positivos.

Em julho, numa permanência de alguns dias no Município de Carlos Chagas, em Minas Gerais, assisti às experiências magníficas que dois ilustres veterinários vêm ali fazendo, com uma vacina nova, como coadjuvante oleoso, e cujo período de imunização prolonga a vida da vacina por 10 meses a um ano, barateando os custos e trazendo ao criador, por outro lado, e ao que é mais importante, a confiabilidade e a credibilidade que já não contam mais nas esperanças dos nossos criadores.

A vacina comum, a tradicional, permite uma imunização mais reduzida, de 3 a 4 meses, com adjuvante de hidróxido de alumínio, que já se encontra desacreditada no País.

Visitei o Município de Carlos Chagas, o Município de maior rebanho bovino de Minas Gerais e o sexto rebanho do Brasil. Pelos dados estatísticos que colhi, Carlos Chagas é o município que revela a maior densidade de população bovina no Brasil, onde existe mais de 500 mil reses, num território bem pequeno, possibilitando a maior população bovina por área de pastagem até então registrada no Brasil.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, estamos ouvindo com muita atenção a comunicação qe V. Ex^e faz a Casa, de uma nova vacina contra a aftosa, oleosa, com validade por um ano, e segundo informações de V. Ex^e, realmente uma vacina eficaz. Tem razão V. Ex^e: os pecuaristas brasileiros perderam a confiabilidade nas vacinas fabricadas em nosso País. As vacinas contra aftosa, hoje, não são outra coisa senão veículo da própria aftosa. Conheço vários rebanhos que, vacinados, e no período da imunidade, quinze dias depois, apareceram afetados. Reclama-se, faz-se protesto, porque a vacina tem um preço escocante, e os pecuaristas são explorados por essa vacina que não tem efeito algum. Então, vem a desculpa de que é um subtipo de vírus, a desculpa dos laboratórios. E não se tem para quem reclamar, nobre Senador! O Ministério da Agricultura, na sua incapacidade, não tem sequer avaliação sobre a eficácia dessas vacinas, não há fiscalização, e aí daquele que se põe contra os laboratórios que fabricam as vacinas no Brasil. É o próprio Ministério da Agricultura que se rebela, são os próprios técnicos que se rebelam contra qualquer afirmativa contra as vacinas. V. Ex^e está inteiramente com a razão! Os pecuaristas brasileiros perderam totalmente a confiabilidade na eficácia das vacinas contra aftosa, fabricada no Brasil. E perderam a confiabilidade no Ministério da Agricultura, que este não fiscaliza coisa nenhuma. E, como é diferente nobre Senador, a vacina fabricada na Argentina e na Venezuela. Realmente, são vacinas eficazes, e jamais o animal vacinado volta a ser afetado. Então, eu não comprehendo! E a vacina, na Venezuela, é do Governo, é o próprio Governo quem fabrica, mas é uma vacina confiável, e a um preço realmente razoável para o agricultor. Mas o que nós estamos é sendo explorados pelos laboratórios, pelas multinacionais que fabricam a vacina contra a aftosa no País. V. Ex^e está denunciando à Nação, com muita razão e com o apoio dos pecuaristas brasileiros.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Agradeço o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi, um dos maiores criadores do Brasil Central, homem que entende, Sr. Presidente, do problema da criação e, em consequência, o problema grave da vacina antiaftosa, como médico e criador que é. Suas fazendas no Pantanal mato-grossense abrigam milhares de cabeças de gado e, nas Exposições de Uberaba, Campo Grande e São Paulo, seus produtos têm atestado a excelente progénie de suas matrizes. Sr. Presidente, de fato, como acen-tuou o nobre Senador Saldanha Derzi, se os nossos rebanhos não forem assistidos, pelo menos de parte do Governo, retornando aos criadores a confiabilidade nessas vacinas, que são vendidas pelos laboratórios, mas que não merecem credibilidade de ninguém mais, e a preços bem altos, chegamos ao se-

quinte resultado — é a advertência severa que faço ao País, como uma desesperada mensagem lançada aos quatro ventos do País, para alertar Governos e criadores sobre a dura realidade de nossos dias: o criador que tira o leite de sua vaca e não lhe dá capim, primeiro perde o leite e depois perde a vaca.

Esta, a dura realidade a que chegam todos os nossos pecuaristas. Se não tem pasto, perde primeiro o leite que deixa de ser produzido e, depois, perde a vaca, por ineficácia dos meios de alimentação.

Assim acontecerá com o País: se não assistir os nossos criadores, dando-lhes recursos creditícios, baixando o custo dos medicamentos e dos insumos, orientando melhor o problema do leite e da carne, provocará o desânimo dos criadores que, desesperançados, abandonarão sua faina — é a perda do leite — e depois abandonarão suas propriedades, e é a perda da vaca, com resultados funestos para a Nação.

A luta do criador no campo é heróica, vivida dia a dia, contra todas as dificuldades, e ignorada, muitas vezes, pelos governos que deviam assisti-lo.

O dia em que o campo não alimentar mais as cidades, essas morrerão, porque não têm capacidade de se auto-alimentar ou de produzir sua subsistência.

É na luta indormida dos criadores que as populações buscam o leite para seus filhos e a carne para nossa mesa.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO — Pois não.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Dirceu Cardoso, gostaria, em primeiro lugar, de felicitá-lo pela oportunidade de abordar um assunto tão sério e tão importante como está fazendo nesta tarde.

E, mais: trazendo a notícia auspíciosa de que V. Ex^e assistiu a aplicação de uma vacina que se considera válida para um País que se diz possuidor do terceiro rebanho do mundo. Queria apenas acrescentar não só que esse era um assunto do qual o Governo não poderia deixar de estar à frente, porque se nós somos o terceiro rebanho bovino do mundo, e considerando que carne é proteína e que a humanidade praticamente não pode viver sem carne, é uma riqueza este terceiro rebanho do mundo. Pode até se transformar em dólares se pudermos exportar nossa carne. Mas não há mercado para a nossa carne, exatamente por causa da aftosa. V. Ex^e aborda o tema no momento exato. Nós não exportamos carne por causa da aftosa, inclusive ao Mercado Comum Europeu. A não ser que fôssemos para a carne pré-cozida, ou para enlatados, o que já complica muito mais.

De modo que quando V. Ex^e pede que o Governo tome a frente e dê assistência para que vacinas que estejam no mercado sejam realmente importantes, gostaria apenas de completar que o mundo científico de hoje tem armas poderosas para serem usadas, por exemplo, pelo Governo brasileiro, na pesquisa de uma vacina, e lembrar a V. Ex^e o que os geneticistas estão fazendo com o chamado código genético: descobriram uma maneira de produzir a interferona, esse princípio ativo contra quase todas as doenças que o organismo humano segregava em quantidades ínfimas. Os geneticistas estão fazendo isso em laboratórios, através da interpretação do código genético e, através dele, acabam de descobrir uma vacina para aftosa, absolutamente comprovada. De modo que quero acrescentar esta informação ao pronunciamento de V. Ex^e, no sentido de que o Governo providencie o início dessa pesquisa e assuma o comando de fazer isso no Brasil, em benefício do nosso rebanho e da nossa gente. Parabéns a V. Ex^e pelo discurso que faz.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Agradeço o aparte do nobre Senador Alberto Silva que, nas suas manifestações aqui na Casa, sempre tem trazido dados objetivos sobre todos os problemas que aqui são abordados.

Devo dizer que tenho um relatório dos resultados da aplicação dessa vacina nessas fazendas do município de Carlos Chagas; em quatro mil reses, foi empregada em caráter experimental, com resultados positivos, com adjuvante oleoso e não com o hidróxido de alumínio da vacina tradicional, que não tem dado resultados confiáveis.

Devo dizer também a V. Ex^es., que, de fato, o *hostis pecoris*, que é o vírus da aftosa, oferece a pluralidade de vírus, isto é, três tipos, mas é certo que, no País, poucos resultados temos conseguido, pois ou a vacina não imuniza, ou seu prazo é pequeno demais e exige do criador um pesado custo, tendo em vista os resultados pouco animadores ou quase desacreditados.

Devemos essas pesquisas a dois médicos veterinários que estão produzindo um trabalho pioneiro no Brasil, e para o qual chamo a atenção do Ministério da Agricultura, pois o resultado dessas aplicações pode trazer um caminho novo para a pecuária nacional.

Que o Sr. Ministro da Agricultura mande acompanhar essas experiências, indexar seus resultados, estudar seus efeitos e depois de comprovar in campo, o que está produzindo a vacina com adjuvante oleoso, desencadear uma campanha nacional, em todos os Estados, para levar aos pecuaristas brasileiros essa magnífica realidade brasileira, provinda das experimentações

que já vêm sendo obtidas na área do Brasil, superintendidas pelo Centro Pan-American de Febre Aftosa e pelo Instituto Estadual de Saúde Animal de Minas Gerais.

Lerei, para o Plenário, o resultado de 10 anos de testes do Centro Pan-American, que comprovam a sobrevalência da vacina oleosa sobre a vacina comum, tradicional, à base de adjuvante de hidróxido de alumínio, já tão desacreditado no Brasil.

Esses dois médicos veterinários a quem assisti, em Carlos Chagas e Nanuque, no seu árduo trabalho de campo, experimentando e colhendo os resultados nas suas pioneiras experimentações são — o Dr. Afonso Celso Leitão e o Dr. Luiz Adilson Santana, moços dedicados, filhos de famílias ilustres mineiras, que muito têm merecido da pecuária do Brasil — os dois veterinários têm feito aplicações nos municípios de Carlos Chagas, Nanuque, e Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, onde existem as maiores populações bovinas no País, sendo que o de Carlos Chagas é o sexto rebanho brasileiro e o maior de Minas Gerais, segundo dados estatísticos que recolhemos.

Esses dois médicos veterinários, de famílias tradicionais mineiras, cujo trabalho de vacinação já atingiu cerca de 4 mil reses por eles registradas, formam um lastro de imunizações que pode muito bem servir de base oficial para o reconhecimento da vacina pelo Ministério da Agricultura.

Estes são os pioneiros da vacina com base oleosa, que garante imunização por um ano ao gado vacinado, resultado que os fazendeiros da região atestam em suas fazendas.

Portanto, Sr. Presidente, esses pioneiros, esses moços, médicos veterinários, serão os nomes aos quais o País, amanhã, deve tributar uma homenagem especial, pelo trabalho pioneiro e com resultados que abrem à pecuária do País horizontes mais promissores, libertando-a da precária vacinação tradicional, com resultados inseguros, senão duvidosos. Em Carlos Chagas, que é um município onde existem cerca de 500 mil cabeças de gado bovino, e há vários fazendeiros cujas fazendas orçam em alguns milhares de cabeças de gado e cuja relação vou passar à minha comunicação, como exemplo do adiantado estágio a que chegou a pecuária bovina, em fazenda onde pude ver o alto padrão de vida, instalações aprimoradas, desde a casa da sede à curralada, os pastos muito bem tratados, o gado magnífico, em estado sanitário admirável, com campos de aviação e demais instalações de fazendas completas, com requintes de conforto, como vemos em cidades bem adiantadas do interior do Brasil.

Tudo que nos foi dado ver nos possibilitou ampla visão do estágio de civilização rural que ali encontramos, que atesta, sem sombra de dúvida, a área onde se concentra o maior rebanho bovino de Minas Gerais e a maior população bovina por área de terra no Brasil.

Ali estive em fazendas como as de Renato Paiva, com 18.000 cabeças de gado azebado, dotada de todo conforto moderno e com todas as instalações completas de uma grande fazenda de gado, sem faltar a sede aprazível com todos os requisitos de uma residência de bairro residencial de cidade, provida de tudo, inclusive telefone ligado à rede nacional, circuito de comunicação, pelo rádio, com todas suas fazendas e pelo qual fala o proprietário duas vezes por dia com seus administradores, pondo-se a par de tudo que se passa em seus domínios. Foi da casa de um de seus colonos, numa de suas fazendas, que falei pelo telefone com Brasília, para o Senado.

Deolisandro Rodrigues, outro fazendeiro, grande patrimônio moral e político de sua área, com magnífica fazenda, com casa de residência que pode figurar em qualquer bairro residencial de nossas Capitais, com criação de cavalos manga-larga, tão valiosos que atingem ao milhão de cruzeiros; sua sede tem os jardins iluminados como poucos jardins de cidade do interior; Anísio Pinto, fazendeiro com agradável convivência e que foi Prefeito do Município de Carlos Chagas, fazendeiro de 12.000 cabeças de gado, com um parque de engorda de bovinos em confinamento, num dos quais engorda atualmente 1.200 bezerros, com a mais avançada técnica, e com serviços de inseminação artificial dos mais avançados do Estado e talvez do Brasil.

Com esses, visitei fazendeiros do porte de Armando de Souza Norte, com um rebanho de 10.000 cabeças, e preocupado com pesquisas sobre carapato e com adiantado serviço de inseminação artificial; Belarmino Morro Grande, Djalma Batista, Jair Rangel, José Renato Paiva que, embora moço, já aponta na linha dos grandes criadores com um rebanho de alguns milhares de bois; além de Feliciano Santana, grande fazendeiro e líder político; Aristóteles Botelho, também grande criador. Dr. Fábio Lago Pinheiro, médico ilustre e conceituado criador de milhares de cabeças de bois; Dr. Arnaldo Ferreira, médico de nomeada em Vitória, onde possui uma Casa de Saúde de elevado padrão médico e é criador de milhares de cabeças de gado em Carlos Chagas; Dr. Antonio Paulo de Meneses, engenheiro do Porto de Vitória e também dedicado à criação de gado na região; Dr. Ismar Nogueira, Dr. Geraldo Banamassau, engenheiro da Cia. Vale do Rio Doce e também proprie-

tário rural e proprietário de grande rebanho no município, todos fazendeiros de grande porte e outros que não pude visitar mas cujos nomes são respeitados em toda região, pelo rebanho que possuem e alta conceituação que desfrutam em toda zona do Mucuri. Aí se encontram criadores do porte de Edvaldo Varejão, com 5.000 reses; Eneas Coimbra, também grande, e Elias Dacur, com algumas milhares de cabeças.

Sr. Presidente, Carlos Chagas não é apenas um município de pecuária, mas é um imenso estendal de capim, um verdadeiro colchão de colonião, que se estende por extensa faixa de terra às margens do Mucuri, formando com Nanuque e Valadares um triângulo das terras mais apropriadas à pecuária, e com um número de fazendas que podem ser consideradas como fazendas-padrões de criação no Estado de Minas Gerais.

Ali, vi cavalos "manga-larga" de mais de um milhão de cruzeiros, com matrizes cavalares de mais de 500.000,00 cruzeiros revelando o grande estágio a que chegaram os criadores daquela próspera região por nós visitada.

Quero passar ao conhecimento do Senado os dados mais técnicos e científicos, com os informes sobre as vacinações realizadas e que servem de lastro ao pronunciamento que ora faço ao Senado, certo de que, revelando o trabalho árduo e pioneiro dos Drs. Afonso Celso Leitão e o Dr. Luiz Adilson Santana, os médicos veterinários que estão fazendo os testes de imunização com a vacina oleosa, substituta da vacina tradicional, com adjuvante de hidróxido de alumínio, hoje já quase abandonada no Brasil.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex^e cita três fazendeiros, que, esses sim, são os grandes fazendeiros. Sabe V. Ex^e que eu não tenho 1/3 de nenhum deles. Isso, antes da enchente do Pantanal; hoje, não sei nem se tenho 1/10 desse total.

O SR. DIRCEU CARDOSO — V. Ex^e não vai dizer isso, porque não está falando a verdade, desculpe-me. Não sou do Imposto de Renda, não preciso me falar isso. Conheço a fazenda de V. Ex^e também, conheço o mundo que V. Ex^e chefia e dirige no Pantanal de Mato Grosso, V. Ex^e e sua família também.

Além desse Armando de Souza Norte, Feliciano de Souza, Belardino Morro Grande, Djalma Batista, Jair Rangel, José Renato Paiva, outro moço, também jovem fazendeiro, mas com uma grande capacidade, grupos de fazendas extraordinárias, com vários milhares de cabeças, tudo gado nelore, gado branco como uma vela, que dá um aspecto magnífico.

Sr. Presidente, Carlos Chagas não é um município de pecuária, é um município que tem um colchão de capim, é um colchão só de capim, uma coisa extraordinária, uma terra com uma fertilidade assombrosa, em que o colonião tem características de uma exuberância como em poucas terras do Brasil encontramos. E lá, o calor, a água e a terra possibilitam os maiores rebanhos ali concentrados.

Além desses, nós temos Aristóteles Botelho, Dr. Fábio Lago Pinheiro, um médico ilustre e um grande fazendeiro, que tem também cerca de seis a oito mil cabeças de gado bovino; Dr. Arnaldo Ferreira, outro médico importante de Vitória, médico ilustre, que tem uma fazenda com vários milhares de cabeças, é um médico dos mais conceituados da Capital do meu Estado, que é Vitória; Dr. Antônio Paulo Menezes, engenheiro, que tem também uma grande fazenda lá; Dr. Ismar Nogueira; Dr. Geraldo Banamassau. Esses são os grandes fazendeiros que eu conheci e cujas fazendas visitei, sedes de fazendas, cujas casas podem figurar nas áreas residenciais de grandes cidades do Brasil, magníficas, dotadas de todo o conforto, bem como a área da fazenda com toda a curralama ali instalada, onde foram gastos milhões de cruzeiros, nas magníficas construções, feitas com técnica e caprichosamente acabadas, que revelam o nível a que chegaram esses fazendeiros.

Ali vi animais cavalares manga-larga de um milhão de cruzeiros, como também matrizes de quinhentos, seiscentos mil cruzeiros, tudo da raça apurada a que eles chegaram nessa zona de Minas Gerais.

Portanto, Sr. Presidente, no vale do Mucuri, onde Nanuque e Carlos Chagas formam essas duas estrelas da constelação do Vale do Mucuri, visitei esse trabalho feito por esses dois ilustres médicos veterinários.

Trago, Sr. Presidente, dados específicos; a vacina oleosa confere uma proteção máxima a 80% do rebanho adulto e no rebanho de bezerros é total a imunização. Estes são dados científicos:

"VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA COM ADJUVANTE OLEOSO:

Nós temos lido através de jornais, revistas e publicações técnicas sobre trabalhos realizados com a *Vacina Oleosa* no combate à Febre Aftosa. Inicialmente passaremos a diferenciar a vacina com adjuvante oleoso (óleo mineral), da vacina com adjuvante de hidróxido de alumínio (vacina tradicional).

A diferença reside no adjuvante, que é uma substância inespecífica que aumenta a duração e quantidade da resposta imunitária sendo na vacina tradicional o adjuvante de hidróxido de alumínio, responsável pela imunidade não superior a quatro meses, e na vacina oleosa é o óleo mineral (Arlacel + Marcol 52 na proporção de 1:10 respectivamente em emulsão) que proporciona uma imunidade superior a seis meses.

Os trabalhos com a vacina oleosa têm sido realizados no Brasil pelo Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (C.P.F.A.) e mais recentemente pelo Instituto Estadual de Saúde Animal (IESA — MG.).

Em 1968, o Centro Pan-Americano de Febre Aftosa iniciou pesquisas de laboratório e de campo com vacinas antiaftosa inativadas e com adjuvante oleoso. Recentemente, foram publicados os resultados cobrindo cerca de 10 anos de pesquisas, onde são comparadas vacinas adjuvadas pelo hidróxido de alumínio com as emulsionadas.

Essas pesquisas cobrem atualmente grandes áreas, com grande número de propriedades e dezenas de milhares de bovinos participando dos testes.

As vacinas antiaftosa em adjuvante oleoso, através do trabalho do C.P.F.A. (Centro Pan-Americano de Febre Aftosa), demonstram uma eficácia superior às adjuvadas com hidróxido de alumínio. após o primeiro mês depois da vacinação, a proteção conferida é praticamente a mesma. Mas após 60 dias, a proteção conferida pela vacina de hidróxido de alumínio caiu abaixo de 50% e, após 90 dias estava ao mesmo nível dos grupos testemunhas.

Ao contrário, as vacinas em adjuvante oleoso continuaram aumentando o nível de proteção, alcançando 80 a 90% após 60 dias de vacinação. Estes índices se mantiveram durante quase dois meses e então começaram a cair lentamente. Aos seis meses após a vacinação ainda existia um considerável nível de proteção: 56% para O1 Campos, 73% para A24 Cruzeiros e 54% para o C3 Indaial. A revacinação após seis meses produzia uma resposta anamnética para ambos os adjuvantes, mas o nível de anticorpos caiu rapidamente para a vacina com hidróxido de alumínio. Ao contrário, a vacina em adjuvante oleoso produziu maior nível de anticorpos, que persistiram muito mais nos animais jovens.

A duração da imunidade mostrou-se muito superior para as vacinas oleosas. Pelo resultados obtidos, chegou-se à conclusão de que os animais até 2 anos seriam vacinados de 6 em 6 meses e após 2 anos de idade, de ano em ano.

A via de aplicação mais adequada é a intramuscular, escolhendo-se a região do pescoço como a mais indicada terço superior.

Até hoje, não ocorreram reações locais e ou gerais indesejáveis. Não se observaram reações anafiláticas, mesmo nos animais que receberam várias doses da vacina oleosa durante seu período de vida."

O Sr. Saldanha Derzi — Permita V. Ex^e um aparte? (*Assentimento do orador.*) V. Ex^e ainda dá um esclarecimento notável, porque a vacina tradicional mantém uma certa imunidade no animal adulto mas, nos bezerros, a imunidade é relativa, é muito menor do que no adulto, ao passo que essa vacina oleosa, de que V. Ex^e faz a comunicação, aumenta a imunidade até 100% nos animais jovens, nos bezerros, que é a maior vantagem, porque o bezerro mais jovem é o que mais sofre com a aftosa, os adultos ainda têm maior resistência. Então é dupla a vantagem da vacina oleosa que V. Ex^e comunica à Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex^e que esclarece também esta parte da minha comunicação, feita com resultados objetivos fornecidos pelos dois veterinários que vi em ação.

Na época em que eu estive em Carlos Chagas, eles tinham vacinado já 4 mil reses e com os resultados que estou registrando:

"Desde 1968, centenas de animais são examinados por ano, quando abatidos e nenhuma carcaça até hoje foi rejeitada em decorrência de alterações devidas à vacinação com vacina antiaftosa em adjuvante oleoso. Quanto ao tempo de validade, determinou-se que, para as vacinas normais, quando oleosas, o tempo de validade se estenda por mais de um ano.

Este trabalho demonstra, sem sombra de dúvida, a superioridade das vacinas antiaftosas com adjuvante oleoso.

Podemos citar também o trabalho realizado pelo IESA-MG conforme publicação do IesAção nº 5 de novembro de 1980.

O objetivo deste teste foi o de eliminar o problema de Febre Aftosa que vinha ocorrendo no Vale do Mucuri em algumas propriedades. No município de Teófilo Otoni tratava-se de uma propriedade de exploração leiteira em um rebanho misto (Zebu x Holandês), conseguido através de Inseminação Artificial. Já no município de Carlos Chagas trata-se de uma grande propriedade dividida em 5 setores. O grau de sangue do rebanho é nelorado, e através de inseminação artificial vem sendo colocado touros: Holandeses, Chianino e Nelore.

Hoje a propriedade já dispõe de animais 1/2 sangue Nelore-Chianino, 1/2 sangue Nelore-Holandês, Nelore, 3/4 Chianino 1/4 Nelore, 3/4 Nelore 1/4 Holandês. Além de estar localizada à frente de uma rodovia federal, cruzam também a propriedade 2 rios, estrada municipal e um grande trânsito de bovinos.

A experiência foi pequena, mas achamos que os resultados obtidos foram excelentes."

Aqui, Sr. Presidente, o resultado da vacinação, o número de reses vacinadas e todo o trabalho desses dois moços, esses dois ilustres veterinários, o Dr. Afonso Celso Leitão e o Dr. Luís José Adilson Santana, que estão conseguindo, nos maiores municípios de população bovina de Minas Gerais — os maiores municípios de densidade de população bovina no Brasil — Carlos Chagas e Nanuque.

A seguir mostraremos a situação das propriedades:

"TEÓFILO OTONI

Realizado em apenas uma propriedade. Nesta propriedade a situação da Febre Aftosa foi a seguinte:

1º 16ª etapa de vacinação 14-7-77 — vacina Cooper

P 253, foco de 20-8-77 a 11-9-77;

Total Bovino: 517 — afetados 72

2º 17ª etapa de vacinação 7-11-77 — vacina Rhodia

P 9414

3º 18ª etapa de vacinação 1-3-78 — vacina Cooper

P 16, foco de 25-3 a 14-4-78;

Total Bovino: 541 — afetados 45, sendo que foi realizado vacinação focal com vacina do M.A. em 6-3-78.

4º 19ª etapa de vacinação 26-6-78 — vacina Pfizer

P 046, foco de 24-8-78 a 5-9-79;

Total Bovino: 528 — afetados 54

Em 05-9-78 através de soro diagnosticou o vírus "A" Vallée. Iniciou-se a vacinação com vacina oleosa sendo em 4-10-78, realizada pelo Escritório Seccional, vacinação oleosa (vacina de C.P.F.A.) num total de 546 reses.

Nesta vacina ficaram 5 (cinco) vacas sem vacinar, escondidas pelo criador por estarem próximas a dar crias, as quais afetaram 30 dias após.

5º Em 29-1-79 o rebanho (621 reses) foi revacinado pelo proprietário com vacina Rhodia P 8437.

6º Em 28-5-79 o rebanho foi novamente revacinado pelo IESA—MG com vacina oleosa.

7º Revacinado em 29-11-79, com vacina oleosa, 530 bovinos pelo Escritório Seccional.

8º Revacinado em 15-5-80 com oleosa, 526 bovinos pelo Escritório Seccional.

O último ocorreu em princípios de novembro/78 em que 5 vacas ficaram sem vacinação.

CARLOS CHAGAS (Vacina Oleosa)

O programa de vacina com vacina oleosa, está sendo desenvolvido em propriedades onde surtos de Febre Aftosa, são constantes e consiste em vacinar o rebanho com menos de 24 meses de idade, de 6 em 6 meses, 12 em 12 meses, com vacina oleosa cedida pelo C.P.F.A. para este trabalho.

Todas estas vacinações abaixo descritas, foram e são realizadas exclusivamente pelo escritório seccional de Carlos Chagas, MG.

Fazenda Sagres

1º Vacinação (perifocal) de 24 a 26-2-79 — todo o rebanho com menos (—) de 24 meses foi vacinado (1.450 reses). Devido a localização do surto os animais mais novos estavam mais próximos aos pastos afetados.

O surto iniciou em 21-2-79 e a vacinação realizada em 24-25, 26-2-79. O surto foi contido e observamos que a vacina deu imuni-

dade. Antes desta vacinação, esta propriedade sempre tinha surtos de Febre Aftosa.

2º Vacinação (Fazenda Sagres) — Iniciou a vacinação em 12-11-79. Esta vacinação foi continuação periódica. Na propriedade não havia foco, vacinamos todos os bovinos desta propriedade num total de 3.331 reses. A vacina oleosa manteve a propriedade sem Febre Aftosa.

3º Vacinação (Fazenda Sagres) — Iniciou a vacinação em 29-4-80. Vacinação continuação periódica. Vacinamos o rebanho com menos de 24 meses com vacina oleosa, vacinando 2.490 reses com menos de 24 meses. A propriedade continua até o momento sem Febre Aftosa.

Fazenda Caculé

1º Vacinação oleosa (perifocal) em 25-4-80 — todo o rebanho (1.975 reses) foi vacinado. Foco iniciou em 20-4-80. O surto foi contido e após esta vacinação não mais ocorreu Febre Aftosa.

Além das vantagens da vacina oleosa para bovinos conforme verificamos nestes trabalhos parece que é a única até aqui, capaz de conferir um nível razoável de proteção contra a Febre Aftosa em suínos, espécie que até o momento vem sofrendo grandes prejuízos com esta doença. As reações locais indesejáveis nos pontos de inoculação da vacina foram, em sua maioria eliminadas usando-se antígenos purificados e redução da dose vacinal. Testes de campos limitados à América do Sul indicaram que as vacinas preparadas com adjuvantes oleosos são superiores àquelas preparadas com hidróxido de alumínio.

Uma vacina antiaftosa para suínos emulsificadas com adjuvante oleoso, já está sendo produzida há 10 anos, pelo Laboratório Roger Bellon S.A.; Paris, França e pelos Laboratórios Sabrino S.A. Espanha.

Considerando-se que a vacina oleosa contra a Febre Aftosa já foi aprovada tecnicamente, através de vários trabalhos realizados pelo Centro Pan-American de Febre Aftosa — RJ e pelo trabalho do Instituto Estadual de Saúde Animal — MG, conforme publicado pelo Iesação nº 5 de novembro de 1980, não nos conformamos com a passividade e morosidade do Ministério da Agricultura em relação a esta vacina. Primeiro, por que não forçam os laboratórios produtores a adotar a nova tecnologia ou mesmo, forçando-os a utilizá-la através de determinação da mudança de estratégia da Campanha de Vacinação Contra a Febre Aftosa no Brasil inteiro.

Segundo, pelo que temos de informação, os laboratórios comerciais do país; principalmente o Instituto Vallée S.A. de Uberlândia — MG e o Instituto Veterinário Rhodia-Mérieux S.A. de Paulínia — SP, já estão produzindo a vacina oleosa á dois anos, ficando a espera da liberação por parte do Ministério da Agricultura, para o teste final a nível de campo; para que esses laboratórios recebam o credenciamento de produção da vacina ficando aí permitida a sua comercialização.

O Instituto Vallée S.A. atualmente produz cerca de 100 mil doses de vacina oleosa por mês a espera desta liberação por parte do M.A., cuja morosidade vem prejudicando o principal interessado no assunto que é o pecuarista nacional.

O M.A. pode alegar que está defendendo o interesse do consumidor, impedindo que um produto de má qualidade vá para o mercado, isto só não justifica; pois a vacina será testada a nível de campo para o seu credenciamento e, o M.A. até hoje não procurou informar a classe Veterinária e os Pecuaristas o por que da não liberação da vacina para o teste. Por outro lado, tem também o interesse dos próprios laboratórios comerciais que perderiam no período de 12 meses, a oportunidade de vender a vacina para ser aplicada 3 vezes no rebanho, passando a 2 vezes apenas ao ano.

Logicamente não seria bom para os laboratórios, pois significaria só em Minas Gerais um decréscimo da ordem de 20 (vinte) milhões de doses por ano, que no preço atual de mercado está em torno dos Cr\$361.800,00. Como vimos anteriormente, há um jogo de interesse, os quais não temos recebido justificativas de nenhuma das partes; a única informação recebida através de jornais e revistas é que os laboratórios já estão em condições de produzi-las e que a vacina poderá sair em determinado período, expectativa que se desfaz; pois o período mencionado se expira sem termos a vacina no mercado para utilização em nossos rebanhos bovinos, suínos, caprinos e ovinos."

Sr. Presidente, estão aí os resultados desta vacina. A febre aftosa, pelos dados fornecidos pelos dois ilustres veterinários, só em Minas Gerais, produz um decréscimo da ordem de 20 milhões de dose por ano com o emprego da vacina oleosa que, a preços atuais de mercado, está em torno de 361 milhões e 800 mil cruzeiros.

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex^e que desejava que esses resultados fossem divulgados pelo Senado. Eu desejaría que o Senado mandasse publicar esta comunicação que estou fazendo a respeito deste teste realizado por esses ilustres veterinários de Minas Gerais, nos Municípios de Carlos Chagas, Nanuque e Teófilo Otoni, onde conseguiram esse resultado a fim de ser distribuído pelas principais cooperativas do País, revelando esses resultados magníficos: Sr. Presidente, a aftosa causa ao Brasil um prejuízo de milhões de cruzeiros por ano, pelas vezes que inutiliza ou pelas vezes que mata.

Sr. Presidente, concluindo, desejava ainda prestar uma homenagem ao Prefeito Municipal de Carlos Chagas, Dr. Celso Miranda onde se têm realizando as experiências, e que tem solicitado apoio a todos os Municípios para facilitar o deslocamento desses moços em torno dessas fazendas a fim de aplicar uma vacina revolucionária e que pode atender as grandes necessidades da imunização do nosso rebanho, que o governo tem descuidado, mas que o IE-SA, de Minas Gerais, que esses moços, em Carlos Chagas e Nanuque estão sendo os pioneiros, mostrando ao Brasil que há um dique para deter a infestação da aftosa no rebanho do Brasil.

Sr. Presidente, requeria a V. Ex^e manifestação da Mesa do Senado, a respeito dessa comunicação que li sobre o resultado dos testes que eles apresentam, fazenda por fazenda, e que revelam a grande eficiência de uma vacina e que eles estão sendo os pioneiros no País.

Pediria também, Sr. Presidente, que publicasse o meu discurso, não pelo valor literário do discurso, mas pelo valor da experiência que estou revelando, nós pudéssemos depois transmitir às cooperativas pecuárias do País, às principais zonas: em Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Sul os resultados magníficos que estes dois ilustres brasileiros têm obtido com o seu trabalho pioneiro na revelação da eficiência da vacina oleosa, substituta da vacina tradicional à base do coadjuvante hidróxido de alumínio.

São estas palavras, Sr. Presidente, que eu faço ao Senado, neste pronunciamento, certo de que é uma comunicação importante para a pecuária brasileira; esses homens que no campo, às horas tardias da noite, madrugada ainda, antes do sol nascer, estão juntos aos seus rebanhos, fiscalizando seus rebanhos, assistindo suas rezes, assistindo seus animais para que o Brasil possa ter essa glória de ser o terceiro rebanho bovino do mundo.

E faço esta homenagem final a Carlos Chagas que visitei, onde passei uma semana; o sexto Município em população bovina do Brasil — o maior de Minas Gerais, Município que, por sua população bovina, com mais de 500 mil reses, em seu território, apresenta-se com a maior densidade populacional de bovinos por área de pastejo.

Ali encontram os pesquisadores toda a assistência possível de parte do Banco do Brasil, através de seu operoso Gerente Raimundo Aquino Filho, que a tudo vem apoiando e prestigiando.

Assim, Sr. Presidente, presto esta homenagem aos ilustres cientistas, aos fazendeiros de Carlos Chagas e Nanuque, que relatei, e a outros cujos nomes me faltam aqui, e também ao Município e aos poderes públicos de Carlos Chagas e Nanuque, que têm facilitado e possibilitado as experiências dos dois jovens cientistas brasileiros. Espero que o Sr. Ministro da Agricultura, tão sensível às campanhas que se fazem no Brasil pelo seu engrandecimento agro-pastoril, apóie essas experiências e mande comprová-las para lançar essa vacina em todas as regiões de pecuária do Brasil, aliviando os sacrificados criadores e possibilitando o Brasil manter-se como 3º rebanho bovino do mundo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

ATO DO PRESIDENTE Nº 116, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005085/81, Resolve aposentar Jorge de Oliveira Nunes no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-NS-011, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os Arts. 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e art. 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com vencimentos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do art. 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a incorporação da Gratificação de Nível Superior, conforme estabelece o art. 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no art. 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 5 de outubro de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

<p>MESA</p> <p>Presidente Jarbas Passarinho</p> <p>1º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p>2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha</p> <p>1º-Secretário Cunha Lima</p> <p>2º-Secretário Jorge Kalume</p> <p>3º-Secretário Itamar Franco</p> <p>4º-Secretário Jutahy Magalhães</p> <p>Suplentes de Secretários</p> <ul style="list-style-type: none"> Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller 	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</p> <p>PMDB</p> <p>Líder Marcos Freire</p> <p>Vice-Líderes</p> <ul style="list-style-type: none"> Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p>Líder Evelásio Vieira</p>	<p>Vice-Líderes</p> <ul style="list-style-type: none"> Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Nilo Coelho</p> <p>Vice-Líderes</p> <ul style="list-style-type: none"> Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
---	---	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares Suplentes

PDS

- 1. Benedito Canelas
- 2. Martins Filho
- 3. João Calmon
- 4. João Lúcio

PMDB

- 1. Leite Chaves
- 2. José Richa

PP

- 1. Mendes Canale

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares Suplentes

PDS

- 1. José Lins
- 2. Eunice Michiles
- 3. Gabriel Hermes
- 4. Benedito Canelas

PMDB

- 1. Evandro Carreira
- 2. Mauro Benevides

PP

- 1. Alberto Silva

1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

Suplentes

PDS

- 1. Aloysio Chaves
- 2. Hugo Ramos
- 3. Lenoir Vargas
- 4. Murilo Badaró
- 5. Bernardino Viana
- 6. Amaral Furlan
- 7. Moacyr Dalla
- 8. Raimundo Parente

PMDB

- 1. Paulo Brossard
- 2. Marcos Freire
- 3. Nelson Carneiro
- 4. Leite Chaves
- 5. Orestes Quêrcia

PP

- 1. Tancredo Neves
- 2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

Suplentes

PDS

- 1. Lourival Baptista
- 2. Bernardino Viana
- 3. Moacyr Dalla
- 4. José Caixeta
- 5. Martins Filho
- 6. Murilo Badaró

PMDB

- 1. Lázaro Barboza
- 2. Mauro Benevides
- 3. Adulberto Sena

PP

- 1. Saldanha Derzi
- 2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

Suplentes

PDS

- 1. Bernardino Viana
- 2. José Lins
- 3. Árno Damiani
- 4. Milton Cabral
- 5. Luiz Cavalcante
- 6. José Caixeta

PMDB

- 1. Roberto Saturnino
- 2. Pedro Simon
- 3. José Richa

PP

- 1. José Fragelli
- 2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

Suplentes

PDS

- 1. Aderbal Jurema
- 2. João Calmon
- 3. Eunice Michiles
- 4. Tarso Dutra
- 5. José Sarney

PMDB

- 1. Adalberto Sena
- 2. Franco Montoro
- 3. Pedro Simon

PP

- 1. Gastão Müller

1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes

PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Arno Damiani
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

Suplentes

PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Evandro Carreira

PP

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrâao de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

Suplentes

PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

PP
1. Saldanha Derzi

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares

Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi
2. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares

Suplentes

PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli
2. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuolo
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**Suplentes****PDS**

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Vicente Vuolo | 1. Lomanto Júnior |
| 2. Benedito Ferreira | 2. Luiz Cavalcante |
| 3. Aloysio Chaves | 3. Amaral Peixoto |
| 4. Milton Cabral | |

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza

PMDB

1. Orestes Quêrcia

PP

1. Alberto Silva

1. Affonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211-3507
Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510
Márcio Lopes de Sá — 211-3509
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503
João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520

C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN-

QUÉRITO
Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511
Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512
Elizabeth Gili Barbosa Vianna — 211-3501
Nadir da Rocha Gomes — 211-3508
Clayton Zanlorenzi — 211-3502

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA